

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS  
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
NÍVEL MESTRADO**

**ANA PATRÍCIA RACKI WISNIEWSKI**

**A LEGITIMIDADE DAS IDENTIDADES DE GÊNERO NÃO BINÁRIAS E O  
RECONHECIMENTO DE SUAS DEMANDAS COMO REIVINDICAÇÕES DE  
DIREITOS HUMANOS.**

**SÃO LEOPOLDO  
2015**

Ana Patrícia Racki Wisniewski

A LEGITIMIDADE DAS IDENTIDADES DE GÊNERO NÃO BINÁRIAS E O  
RECONHECIMENTO DE SUAS DEMANDAS COMO REIVINDICAÇÕES DE  
DIREITOS HUMANOS

Dissertação apresentada como requisito  
parcial para obtenção do título de Mestre  
em Direito, pelo Programa de Pós-  
Graduação em Direito da Universidade do  
Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Orientadora: Profa. Dra. Fernanda Frizzo Bragato

São Leopoldo

2015

W815L Wisniewski, Ana Patrícia Racki.  
A legitimidade das identidades de gênero não binárias e o reconhecimento de suas demandas como reivindicações de direitos humanos / por Ana Patrícia Racki Wisniewski. – 2015.  
136 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2015.  
“Orientação: Profa. Dra. Fernanda Frizzo Bragato.”

1. Direitos humanos. 2. Identidade de gênero.  
3. Transexuais. 3. Legitimidade (Direito). I. Título.

CDU 342.7

Catálogo na Publicação:  
Bibliotecária Fabiane Pacheco Martino - CRB 10/1256

Este trabalho é dedicado às travestis,  
a todas as mulheres e homens transexuais que, diariamente, reagem às  
injustiças próprias de sua existência na luta pela dignidade.

Quando o homem atribuía um sexo a todas as coisas, não via nisso um jogo, mas acreditava ampliar seu entendimento: - só muito mais tarde descobriu, e nem mesmo inteiramente ainda hoje, a enormidade desse erro. De igual modo o homem atribuiu a tudo o que existe uma relação moral, jogando sobre os ombros do mundo o manto de uma significação ética. Um dia, tudo isso não terá nem mais nem menos valor do que possui hoje a crença no sexo masculino ou feminino do Sol (Friedrich Nietzsche).

## RESUMO

Este trabalho contempla a análise das identidades de gênero não binárias e de suas demandas sob o prisma da teoria crítica dos direitos humanos, tendo como objetivos primários 1) a demonstração das insuficiências do sistemas cisnormativo como delimitador dos padrões identitários da pós-modernidade e 2) a legitimidade destas identidades não binárias e a caracterização (necessária) de suas demandas como pautas de direitos humanos. Analisando a trajetória histórica do conceito de gênero e a forma como o ideal distorcido de racionalidade, que alimenta a noção de sujeito de direitos, restou forjado e internalizado como produto de um discurso hegemônico e excludente no seio social, verificamos a vinculação destas duas premissas na produção do modelo ideal de pessoa admitido pela maioria política na delimitação daquele que é ou não digno de direitos. E, por reflexo, na forma como esta construção interfere na realização plena de garantias fundamentais mínimas para as pessoas transexuais. Em atenção aos objetivos da pesquisa, as violações sofridas pelos seus sujeitos são narradas através da exemplificação das principais agressões por eles sofridas: desrespeito ao nome social; proibição de frequentar e utilizar determinados espaços; prostituição compulsória e, ainda, patologização de suas identidades. Tudo no sentido de demonstrar que as leituras majoritárias, no âmbito do direito, acerca das realidades trans, na atualidade, se mostram - consideravelmente - equivocadas e inadequadas e em pouco ou quase nada contribuem para a garantia e efetivação de seus direitos mínimos. As análises rechaçadas destacam-se por exotificar, hipersexualizar, marginalizar e relegar estas pessoas a meros objetos de estudos, deixando de considerar a transexualidade como aquilo que efetivamente é: uma legítima manifestação da identidade de gênero humana.

**Palavras-chave:** Identidade. Gênero. Direitos humanos. Transexuais. Legitimidade.

## RESUMEN

Este trabajo contiene análisis de las identidades de género no binarios y sus demandas desde la perspectiva de la teoría crítica de los derechos humanos, y tiene como objetivos principales: 1) la demostración de lo fracaso de lo sistema cisnormativo como delimitador de las normas identificadoras de los individuos en la la posmodernidad y 2) la legitimidad de las identidades no binarias y la caracterización (necesaria) de sus demandas como derechos humanos. A partir de la analisis de los antecedentes históricos del concepto de género y cómo el ideal equivocado de la racionalidad, que alimenta la noción de sujeto de los derechos, quedou forjado y interiorizado como un producto de un discurso hegemônico e exclusivo, se verifica La vinculación de estas dos premisas en la producción del modelo ideal de persona admitida por la mayoría política en la definición de lo que es o no digno de derechos. Y, por reflexión, en la forma en que esta construcción interfiere en el cumplimiento de las garantías mínimas fundamentales para las personas transgénero. Em atención a los objetivos de la investigación, las violaciones sufridas por sus sujetos son narrados a través de la ejemplificación de las violencias sufrido por ellos: la falta de respeto el nombre social; la prohibición de asistir y utilizar ciertos espacios; la prostitución obligatoria y también la patologización de sus identidades. Todo para demostrar que las lecturas de la mayoría, en el derecho, sobre realidades trans, hoy en día, se muestran - en su grande parte - engañosa e inadecuada y poca o ninguna contribución traen a la garantía y cumplimiento de sus derechos mínimos. Los estudios rechazados se destacan por exotificar, hipersexualizar, marginar y relegar a estas personas la condición de meros objetos de analisis, al no considerar la transexualidad como lo que realmente es: una manifestación legítima de la identidad de la especie humana.

**Palabras clave:** Identidad. Género. Derechos humanos. Transexuales. Legitimidad.

## **LISTA DE SIGLAS**

CFPB	Conselho federal de psicologia brasileiro
CID	Classificação internacional de doenças
DSM-IV	Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - 4ª edição
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
LGBTT	Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis
TRANS	Transexual homem ou transexual mulher



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	Ryland Whittington
Figura 2	Coy Mathis
Figura 3	Diferenciação da genitália externa
Figura 4	Laerte Coutinho
Figura 5	Conchita Wurs
Figura 6	Norrie May-Welby
Figura 7	Comentário Transfóbico

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2 TRANSEXUAIS E TRAVESTIS: CATEGORIAS PARA ALÉM DO SER HOMEM E SER MULHER?</b> .....	15
2.1 Trajetória teórica do conceito gênero .....	16
2.2. O que nos define enquanto homens ou mulheres: determinismo biológico <i>versus</i> determinismo cultural .....	23
2.3 As diferentes identidades de gênero e suas nomenclaturas .....	37
<b>3 DIREITOS HUMANOS E O CONCEITO DE PESSOA: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS NECESSÁRIOS À COMPREENSÃO E RECONHECIMENTO DAS IDENTIDADES TRANS COMO LEGÍTIMAS</b> .....	52
3.1. Direitos Humanos e Direitos Naturais: a racionalidade como eixo central na definição do sujeito destes direitos .....	53
3.2. Direitos Humanos como movimento e a busca de igualdade através das lutas sociais.....	65
3.3. Pressupostos materiais de violação de direitos a partir da rejeição às identidades transexuais: a diferença que exclui .....	78
<b>4 AS MUDANÇAS NO PADRÃO IDENTITÁRIO DO SUJEITO PÓS MODERNO</b> ...	92
4.1. Saber e poder: desconstruindo o padrão eurocentrado de humanidade. ....	92
4.2. Insuficiências do sistema binário no âmbito das identidades de gênero e o lugar da transgeneridade em um novo paradigma identitário .....	105
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	120
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	126

## 1 INTRODUÇÃO

Estima-se que existam no Brasil, atualmente, vinte milhões de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais<sup>1</sup>. Esse número é aproximado e pode chegar a trinta milhões. Inexistem dados oficiais que quantifiquem essas populações e os levantamentos realizados, em sua maioria por instituições voltadas à defesa dos interesses dessas minorias, pecam ao não realizar a individualização pertinente. Em que pese identidade de gênero e orientação sexual componham categorias absolutamente distintas, assemelham-se por formar uma "grande" minoria segmentada e significada por intermédio da sigla LBTT<sup>2</sup> sendo, por esta razão, tratadas conjuntamente na maioria das (poucas) ações que lhes são voltadas. A ausência de dados oficiais individualizados, de outro lado, não diminui a relevância das informações que advém destes levantamentos.

O número de suicídios entre as pessoas trans é, em muito, superior ao de incidências no restante da população<sup>3</sup>. Aproximadamente metade de seus indivíduos tentará, em algum momento da vida, a morte voluntária<sup>4</sup>. Sua expectativa de vida é de 30 anos, quando a dos demais brasileiros é de quase 75<sup>5</sup>. Já em relação à inclusão no mercado de trabalho, pessoas transexuais são mais uma vez a maioria no pólo negativo de análise: no Brasil, em torno de 90% das travestis e das pessoas transexuais tem a prostituição como fonte de renda, sendo que apenas 5% participam do mercado de trabalho formal<sup>6</sup>. Transgênero, como também são chamados, compõem hoje, um segmento da população que pode ser qualificado como "a minoria da minoria". Invisíveis, estigmatizados e excluídos das duas principais categorias constitutivas do padrão identitário moderno, o ser homem e o ser mulher, estas pessoas enfrentam uma existência para além dos padrões

---

<sup>1</sup> ASSASSINATOS de gays, lésbicas, travestis e transexuais no Brasil. **Observatório de Segurança Pública**. São Paulo, [2014?]. Disponível em: <<http://www.efe.com/efe/noticias/brasil/sociedade/brasil-lidera-numero-mortes-travestis-transexuais-aponta-ong/3/2017/2226945>>. Acesso em: 11 jun. 2014.

<sup>2</sup> Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

<sup>3</sup> Nos Estados Unidos, de onde se extraem dados oficialmente coletados, algo em torno de vinte e seis vezes mais.

<sup>4</sup> A EMOCIONANTE história de Ryland. **G71**, S.I, 01 jun. 2014. Disponível em <<http://www.g71.com.br/2014/06/a-emocionante-historia-de-ryland.html>>. Acesso em: 11 jun. 2014.

<sup>5</sup> EXPECTATIVA de vida do brasileiro subiu para 74,9 anos. **Portal Brasil**, Brasília, 11 dez. 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/12/expectativa-de-vida-do-brasileiro-subiu-para-74-9-anos>>. Acesso em: 26 jan. 2015.

<sup>6</sup> TRABALHO como potência. **Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, 21 nov. 2013. Disponível em: <<http://www.clam.org.br/destaque/conteudo.asp?cod=11261>>. Acesso: em 21 fev. 2014.

mínimos de humanidade e dignidade. Suas demandas mais básicas são, via de regra, suprimidas em função de sua inadequação genital ao padrão binário<sup>7</sup> hegemônico e do fato de não serem lidos pelos demais indivíduos como pertencentes ao gênero que exteriorizam.

A partir destas premissas, dois questionamentos básicos perpassam a estrutura deste trabalho: como posso ser mulher e, ao mesmo tempo, possuir um pênis? Ou, como ser um "homem de verdade"<sup>8</sup> sem tê-lo? O padrão identitário hegemônico que exclui de suas categorias fundamentais de gênero aqueles corpos que não se adequam ao modelo binário e heteronormativo<sup>9</sup>, se sobrepõe sobre todas as demais formas de expressão humana e, ao mesmo tempo, torna-as marginais frente àquilo que, tradicionalmente, delimita o masculino e o feminino. Em um contexto de total exclusão, no qual a posse de determinado órgão genital acaba sendo traduzida em pré-requisito para que o indivíduo possa ser alçado à condição de sujeito de direitos, a possibilidade de que as identidades de gênero divergentes do padrão calcado sobre os critérios de normalidade da maioria (política<sup>10</sup>) possam ser consideradas legítimas e, por conseguinte detentoras de dignidade, passa a ser questionada, senão, desacreditada.

Dessa forma, como meio de permitir a reflexão orientada, tornando viável uma construção teórica crítica e sólida - no sentido de defesa da legitimidade das identidades trans e do reconhecimento de suas reivindicações como demandas de direitos humanos - e tendo como hipóteses 1) a existência do gênero (enquanto papel) como uma categoria moldada a partir do discurso, construída historicamente, e que, tradicionalmente, subsiste sustentada na condição natural que lhe é atribuída e, também, que 2) a transexualidade não é uma doença, no sentido de algo que possa ser curado<sup>11</sup>; torna-se necessária a demonstração de que o padrão identitário

---

<sup>7</sup> Em que pese exista divergências dentro do movimento transfeminista acerca da definição da binariedade, neste trabalho o termo é compreendido como o marco divisor dos indivíduos em sociedade como homens ou mulheres a partir do genital que possuem, também referenciado como binarismo cisnormativo.

<sup>8</sup> A utilização da expressão "homem de verdade", neste ponto, se dá como recurso argumentativo no sentido de referência ao padrão hegemônico binário, no qual se sustenta o sistema patriarcal, e que permanece como ditador das regras e construtos sociais possíveis de definir os papéis de gênero na forma como articulados pelo pensamento tradicional conservador.

<sup>9</sup> Conforme BENTO, heteronormatividade pode ser compreendida como a capacidade da heterossexualidade em apresentar-se como norma que regula a impossibilidade de vida fora dos seus marcos. BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008. p. 35-36.

<sup>10</sup> CULLETON, Alfredo. S.; BRAGATO, Fernanda F. FAJARDO, Sinara. P. **Curso de Direitos Humanos**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009. p. 83.

<sup>11</sup> "O discurso atual sobre o 'transexualismo' na sexologia, na psiquiatria e em parte na psicanálise faz

atualmente compreendido como dominante, forjado a partir dos ideais iluministas do homem<sup>12</sup> racional e unificado, não mais se sustenta frente à diversidade de manifestações da expressão humana dando espaço a uma formulação nominada pelas ciências sociais, atualmente, como pós-moderna.

Nesse sentido, o objetivo basilar desta pesquisa reside na identificação e exposição das razões pelas quais o binarismo baseado exclusivamente na posse de determinado órgão sexual, dominante nas relações políticas e sociais da pós-modernidade, se mostra insuficiente frente à diversidade de manifestações possíveis no contexto do processo de resignificação do padrão identitário hegemônico atualmente em curso. Igualmente, a forma como a aceitação geral e comum deste padrão como única forma legítima de representação das identidades humanas culmina na violação de direitos daqueles que nele não se enquadram.

Para tanto, o primeiro capítulo do trabalho realiza uma análise da trajetória teórica do conceito de gênero através de um resgate histórico dos marcos teóricos no âmbito do feminismo, relacionando-o à genealogia da construção binária como única possível, para o fim de demonstrar a formação discursiva, política e histórica desse padrão, apontando os focos de marginalização e diferenciação daquilo que se mostre como destoante. São apresentadas nesse capítulo diferentes teorias acerca da formação da identidade de gênero dos indivíduos - dando-se destaque a duas controvertidas<sup>13</sup> pesquisas inglesas que indicam a possível participação bioquímica neste processo. A articulação inicial se encerra com a estruturação das diferentes identidades de gênero, situando as categorias trans e travesti no âmbito do masculino e do feminino e, ainda, com a inserção na discussão de considerações pertinentes acerca das pessoas que não se identificam com nenhum dos padrões

---

dessa experiência uma patologia – um “transtorno de identidade” – dada a não-conformidade entre sexo biológico e gênero. Nota-se que o que define o diagnóstico de transexualismo é uma concepção normativa dos sistemas de sexo-gênero, fundamentados numa matriz binária heterossexual que se converte em sistema regulador da sexualidade e da subjetividade. Assim, por contrariar a coerência essencial entre sexo biológico e gênero, não se encaixando em nenhum dos modelos propostos de identidade sexual em conformidade com as práticas discursivas do século XIX, observamos que restou exclusivamente à transexualidade ocupar o espaço que foi aberto pela psiquiatrização da homossexualidade: o de uma patologia da identidade sexual”. In: ARAN, Márcia; MURTA, Daniela e LIONCO, Tatiana. **Transexualidade e saúde pública no Brasil**. Revista Ciência & Saúde Coletiva.. 2009, vol.14, n.4, pp. 1141-1149. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v14n4/a15v14n4.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2014.

<sup>12</sup> Nesta utilização o termo "homem" faz referência ao sujeito, usualmente, descrito como masculino neste período.

<sup>13</sup> A aceitação de traços biológicos na formulação das identidades de gênero é rechaçada por significativa parcela da teoria feminista que compreende as diferenciações tidas como naturais como base do sexismo.

culturalmente concebidos ou com ambos ao mesmo tempo. O que se dá com a exposição das diferentes classificações de gênero que, na pós-modernidade, estão sendo delimitadas como representativas de variadas expressões identitárias não conformadas ao padrão binário cisnormativo.

O segundo capítulo é destinado à análise da identificação das demandas transexuais como reivindicações próprias de direitos humanos. A união de um ponto ao outro perpassa três problemáticas fundamentais, as quais são desenvolvidas neste item. A primeira delas diz respeito à compreensão do que é (ou, de quem é) o sujeito de direitos da modernidade e quais as práticas que o moldaram na trajetória que perpassa o cosmos, Deus e o indivíduo até a chegada à racionalidade como seu eixo definidor. A segunda refere-se à defesa da compreensão destes direitos como processos de lutas sociais e não mais como resultados estáticos de conquistas passadas simplesmente materializadas em documentos legais. Pretende-se demonstrar que a afirmação de uma teoria crítica que desconstrói ideais hirtos permite que os direitos humanos passem a ser compreendidos como instrumentos para a efetivação de garantias não formalizadas, viabilizando o empoderamento e a tomada de consciência dos indivíduos envolvidos nesses processos de uma forma totalmente diversa daquela que se extrai da leitura tradicional. Por fim, aliando prática e teoria, a terceira problemática desenvolvida neste capítulo refere-se aos pressupostos materiais de violação de direitos dos indivíduos transexuais. Através da análise da forma como a prostituição compulsória, o desrespeito ao nome social, a proibição do uso de banheiros públicos adequados ao gênero com o qual se identificam e a patologização de sua condição ferem sua dignidade, implicando em brutais violações, objetiva-se demonstrar a forma como suas pautas identitárias se revestem em necessidades objetivas de direitos humanos.

Na derradeira etapa da pesquisa, são analisadas as mudanças no padrão identitário do sujeito pós-moderno no intento de tornar visível a necessidade de supressão da lógica binária excludente como meio de garantir a efetivação dos direitos daqueles que nela não se encaixam. Baseando-se na premissa de existência de uma pluralidade de identidades que não mais se relacionam e se pautam exclusivamente pelo conteúdo orgânico do sujeito, o ponto de vista patologizador, dominante nas esferas médicas nacionais e internacionais, é questionado e afastado. O destaque às mudanças ocorridas na forma de identificação do sujeito pós-moderno, que não mais se permite representar pela

concepção clássica do sujeito racional ocidental materializado na imagem do homem branco, heterossexual e cisgênero é realizado para, após, trazer ao debate as razões pelas quais o binarismo não mais se sustenta e os fundamentos teóricos que apontam a superação do padrão até então dominante e sua reconfiguração, situando-se a transgeneridade em um novo paradigma identitário e de legitimidade.

Apresentada a proposta do trabalho, necessário o destaque e justificação à utilização do relevante saber produzido pelas próprias pessoas transexuais acerca de sua condição - ainda que relegado, na maioria das vezes, aos espaços informais de discussão<sup>14</sup> - como fonte de referências em detrimento, em algumas ocasiões, até mesmo do saber científico. A utilização proposital da fala de pessoas trans, sujeitos ativos da militância, se dá como meio de valorização do discurso destes atores sociais na construção de conceitos e conclusões que lhes pertencem e que, efetivamente, possam se mostrar condizentes à realidade vivenciada por esta parcela da sociedade e, ao mesmo tempo, coerentes à proposta da presente pesquisa. Infelizmente, a presença nos espaços científicos de produção do conhecimento não é uma realidade na vida das pessoas trans. Poucas conseguem sequer concluir a formação escolar básica.

O preconceito teima em lhes dizer que aquele não é o seu lugar. Desse modo, pouquíssimos são os exemplos de pesquisas, artigos e demais publicações de cunho científico elaborada com a autoridade dos próprios interessados. *Travesti estudando* – e não sendo estudada<sup>15</sup> – é, realmente, uma exceção. Por esta razão, optou-se pela utilização da fala oriunda da militância trans, inicialmente pela propriedade do discurso de quem vive na pele a realidade desta condição e, em um segundo momento, como meio de reprodução, em um âmbito restrito e limitado<sup>16</sup>, das vozes silenciadas dos próprios envolvidos na construção das identidades pesquisadas.

---

<sup>14</sup> Nesse ponto, destaca-se a vasta utilização de textos publicados nos perfis públicos de diversas ativistas transexuais junto à rede social Facebook, registrando a opção pela exposição de suas falas nestes ambientes informais de produção do conhecimento vez que tais dados se mostraram imprescindíveis à adequada exposição e compreensão da proposta desta pesquisa.

<sup>15</sup> *TRAVESTI NA UNIVERSIDADE - Pergunte às Bee 67*. Rios de Janeiro/RJ, 2015. (8 min 34 s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5ADYQO50c44>>. Acesso em: 22 fev. 2015.

<sup>16</sup> A descrição do âmbito acadêmico, especialmente do Direito, como restrito e limitado refere-se a participação das pessoas transexuais nestes espaços. Pense, por um minuto, em quantas pessoas transexuais você conhece que se encontram cursando a faculdade de direito, uma pós-graduação ou, até mesmo, exercendo a advocacia? Possivelmente, e, ao menos que você seja alguém envolvido com a militância trans, esse número será zero.

## 2 TRANSEXUAIS E TRAVESTIS: CATEGORIAS PARA ALÉM DO SER HOMEM E SER MULHER?

Quando falamos em gênero a associação mental comumente realizada nos remete às denominações “masculino” e “feminino”. Historicamente os seres humanos são classificados dentro destas duas categorias e as definem, em um primeiro momento, através do órgão genital que o indivíduo ostenta quando do nascimento<sup>17</sup>. Referida categorização remonta aos primórdios de uma civilização cujos dogmas, crenças e comportamentos morais ao mesmo tempo em que se articulam e se fixam como padrões de normalidade também se historicizam, em um processo no qual biologia e cultura se (con)fundem: de modo que enquanto a primeira se culturaliza, sendo direcionada e concebida de acordo com o que a cultura dela espera, a segunda é, também, biologizada. A existência concreta enquanto homem ou mulher, após a primeira assimilação condizente com o nascimento, também se inter-relaciona com aquilo que o ancestral afirmou ser homem ou mulher e, ainda, com os conhecimentos oriundos das análises biogênicas<sup>18</sup>.

Nesse sentido, o substrato biológico-sexual, baseado na possibilidade de geração de prole, observada na natureza em outras espécies de animais, constitui o mais antigo e com maior memória acumulada<sup>19</sup> argumento de autoridade e legitimidade para a classificação humana homem/mulher na forma exclusivamente binária. Ela remonta a, aproximadamente, um bilhão de anos, mostrando-se também como fator de grande influência na formulação daquilo que se denomina correto ou

---

<sup>17</sup> Atualmente, referida classificação pode ser verificada antes mesmo do nascimento, tendo em vista a comum utilização de exames obstétricos de imagem que, ainda no útero da mãe, permitem verificar a presença de pênis ou vagina no feto. Fagundes, observa que "uma série de diferenciações faz parte dos pensamentos, expectativas e atitudes dos adultos sobre ela [criança que vai nascer], que se desenvolvem durante o processo de espera. Quando os avanços da Medicina não permitiam o reconhecimento das modificações do corpo em desenvolvimento, havia – e em muitos lugares ainda há – costumes e crendices populares na tentativa de adivinhar o sexo do futuro bebê", isso porque a identificação do sexo do bebê possui relevante importância na definição das relações sociais que serão estabelecidas com ele, além de determinar o comportamento que, culturalmente, dele se espera. In: FAGUNDES, Tereza Cristina Pereira Carvalho. **Educação e Construção da Identidade de Gênero**. Ensaios sobre Gênero e Educação. Salvador: UFBA – Pró-Reitoria de Extensão, 2001. p.13.

<sup>18</sup> Ridley, Matt. **The Red Queen**. Sex and the Evolution of Human Nature. Londres: Pinguin Books, 1993. p. 87-112.

<sup>19</sup> SAYERS, Janet. **Biological Politics: Feminist and Anti-feminist Perspectives**. New York: Tavistock Publications, 1982. p. 28.



esperado<sup>20</sup> no meio social. Todavia, o fato de uma classificação ser histórica e legitimada pela prática e uso durante séculos não a torna natural<sup>21</sup>, tão pouco tem o poder de eliminar ou excluir dos parâmetros de legitimidade aquilo que nela não se enquadre, como se verá adiante.

## 2.1 Trajetória teórica do conceito gênero

A divisão masculino/feminino pode ser entendida como uma forma de diferença social, designação individual e distintiva entre os seres humanos que acompanha a própria evolução<sup>22</sup> histórica da humanidade sempre alicerçada na diversidade biológica dos corpos nominados masculinos e femininos, sendo a diferença anatômica entre os órgãos sexuais o divisor (ou diferenciador) basilar para a pertença ao grupo dos homens ou das mulheres. Por séculos a diferenciação física entre os corpos justificou (e ainda hoje subsiste como argumento nesse sentido), de forma natural, a diferença socialmente construída<sup>23</sup> entre os gêneros<sup>24</sup>, que somente passou a ser questionada, de forma mais extensiva, a partir dos estudos engendrados pelo movimento feminista, sobretudo, após a década de 1960.

No intento de desconstruir padrões mínimos de diferenciação entre homens e mulheres que resultavam em opressão, o pensamento feminista elaborou construções teóricas sobre o significado do gênero. Estas reflexões levaram em conta a existência de dois padrões identitários possíveis e podem ser representadas em conjunto às três fases clássicas do feminismo. Na primeira delas, condizente ao

---

<sup>20</sup> A expectativa de que os papéis de gêneros se conformem dentro do padrão normativo histórico pode ser comparada a expectativa acerca da heterossexualidade, que, ao lado da cisgenderidade, formam o padrão de orientação sexual e identidade de gênero convencionado pela maioria.

<sup>21</sup> A definição do dicionário para a palavra NATURAL, na acepção que aqui se utiliza, diz respeito à aquilo que é produzido pela natureza ou de acordo com suas leis. In: **Dicionário Michaelis on line**. 25 jun. 2014. Disponível em: < <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=natural>>. Acesso em: 25 jun. 2014.

<sup>22</sup> Evolução não no sentido de melhoramento ou substituição, mas sim como parâmetro temporal histórico.

<sup>23</sup> BORDIEU. Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014, p. 20.

<sup>24</sup> Conforme GROSSI (GROSSI, Mirian Pilar. **Identidade de Gênero e Sexualidade**. [S.l]: 2014?. Disponível em: <<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/GROSSIMiriam.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2014. o conceito de foi inserido no Brasil por intermédio das teóricas norte-americanas, dentre elas Joan Scott, que passaram a usar a categoria "gender" para discutir as origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e mulheres.

feminismo do primeiro período<sup>25</sup>, o gênero é colocado em oposição ao sexo. Essa dimensão, concebida originalmente para questionar a lógica do biológico como imutável, atende à tese de que, por mais que o sexo pareça intratável em termos biológicos, o gênero é culturalmente construído: conseqüentemente, não é o resultado causal do sexo, tampouco fixo quanto o mesmo<sup>26</sup>. Partindo da lógica da diferença, o sexo seguiria a definição que ainda hoje lhe é atribuída pela zoologia e reprisada no dicionário<sup>27</sup>, segundo a qual representa o “conjunto de caracteres, estruturais e funcionais, a partir dos quais um ser vivo é classificado como macho ou fêmea”, designando o “conjunto de pessoas que têm a mesma organização anátomo-fisiológica no que se refere à geração” e dividindo tais conjuntos entre sexo masculino e sexo feminino.

O sexo seria, então, para as feministas do primeiro período, constatado no nascimento e caracterizado pela presença de um aspecto anatômico singular, qual seja a posse de determinado órgão sexual. Em oposição ao sexo, estaria o gênero, referindo-se àquilo que é construído, para além dos limites biológicos ou previamente determinados<sup>28</sup> pela natureza. Essa racionalidade que permitia a compreensão do sexo biológico como um dado ou uma característica que se coloca em oposição total ao gênero foi basilar nas teorias feministas da primeira fase. O sexo, como aquilo que compõe o biologicamente dado, contrastava com o gênero, traduzido no que é socialmente construído.

No final da década de 1960, quando do surgimento da segunda fase do feminismo, a distinção entre masculino e feminino ainda era arraigada em elementos biológicos, noção que permitiu as feministas a percepção de que o sexo, na forma como aparecia, era a “base conceitual” do sexismo<sup>29</sup>. Compreender o sexo como um elemento de base anatômica ou fisiológica na composição dos corpos “deixava o

---

<sup>25</sup> Feminismo do primeiro período ou primeira onda feminista são termos cunhados em retrospecto pelas teóricas da segunda fase como meio de distinção entre as construções inicialmente realizadas e aquilo que se desenvolvia durante a segunda onda. PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Rev. Sociol. Polit.** [online]. 2010, vol.18, n.36, pp. 15-23.

<sup>26</sup> BUTLER, Judith. **El género en disputa**. El feminismo y la subversión de la identidad. Traducción Ma. Antonia Muñoz. Barcelona: Paidós, 2008, p. 24.

<sup>27</sup> GÊNERO. In: **Dicionário Michaelis on line**. 26 jun. 2013. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=g%E Anero>>. Acesso em: 26 jun. 2013.

<sup>28</sup> NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Revista de Estudos Feministas**. Santa Catarina, v. 8, n. 2, p. 09-41, 2000. Disponível em: <<http://educa.fcc.org.br/pdf/ref/v08n02/v08n02a02.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2013.

<sup>29</sup> NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Revista de Estudos Feministas**. Santa Catarina, v. 8, n. 2, p. 09-41, 2000. Disponível em: <<http://educa.fcc.org.br/pdf/ref/v08n02/v08n02a02.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2013.

caminho aberto para interpretações em que as diferenças [cognitivas e comportamentais] entre mulheres e homens, bem como as desigualdades sociais, poderiam decorrer de diferenças sexuais localizadas no cérebro [ou] nos genes<sup>30</sup>. A construção social do caráter humano foi oportunamente utilizada no período a fim de desconstruir a influência da divisão baseada no sexo. A significação do gênero, neste contexto, permitiu que a expressão viesse a interferir nos propósitos sexistas, viabilizados a partir da utilização da divisão com raízes biológicas como fator de diferenciação, muito embora a utilização do termo, como distintivo entre homens e mulheres ou, masculino e feminino, não operasse uma substituição nas nomenclaturas.

Gênero e sexo coexistiam porque “a premissa da existência de fenômenos biológicos reais a diferenciar mulheres de homens, usadas de maneira similar em todas as sociedades [...]” era largamente aceita pelas feministas, uma herança da primeira fase ainda presente nas teorias do período. O sexo, embora por si só, não pudesse representar a dicotomia da diferença - vez que muitas das distinções associadas a homens e mulheres não tinham fundamentos de caráter biológico - não podia simplesmente ser “deixado de lado”, justamente pela crença de que ele não seria exclusivamente cultural. O conceito de gênero então era visto como uma espécie de complemento ao de sexo<sup>31</sup>. Gayle Rubin desenvolveu nesta mesma época o “sistema sexo/gênero” no qual o biológico era admitido como sendo a base em que os significados sociais e culturais seriam construídos. Esta autora define como um sistema a junção dos dois termos que formam um aspecto da vida social resumido ao “conjunto de arranjos através dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, e na qual estas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas<sup>32</sup>”. O biológico foi, aqui, assumido como a base sobre a qual os significados culturais são construídos.

No final da década de 1980, o movimento feminista vive um novo período, também chamado de terceira onda, a partir do qual o gênero é interpretado sob duas vertentes: o pós-estruturalismo francês e as teorias anglo-americanas das relações

---

<sup>30</sup> CITELI, Maria Teresa. **Fazendo diferenças: teorias sobre gênero, corpo e comportamento**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 131-145, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n1/8606.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2013.

<sup>31</sup> NICHOLSON, Linda. **Interpretando o gênero**. Revista de Estudos Feministas. Santa Catarina, v. 8, n. 2, p. 09-41, 2000. Disponível em: <<http://educa.fcc.org.br/pdf/ref/v08n02/v08n02a02.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2013.

<sup>32</sup> RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres**: notas sobre a “economia política” do sexo. Recife: SOS Corpo, 1993.

de objeto, ambas as escolas interessadas pelos processos a partir dos quais é criada a identidade de gênero<sup>33</sup>. Conforme Scott<sup>34</sup>,

a Escola Anglo-Americana trabalha com os termos de teorias de relações de objeto 'Object Relations-Theory'. [...] a escola Francesa baseia-se nas leituras estruturalistas e pós-estruturalistas de Freud, no contexto das teorias da linguagem (para as feministas a figura central é Jacques Lacan). As duas escolas se interessam pelos processos através dos quais foi criada a identidade do sujeito; as duas centram o seu interesse nas primeiras etapas do desenvolvimento da criança com o objetivo de encontrar indicações sobre a formação da identidade de gênero. As teóricas das relações de objeto colocam a ênfase sobre a influência da experiência concreta (a criança vê, ouve, têm relações com as pessoas que cuidam dela e, particularmente, naturalmente, com os seus pais), ao passo que os pós-estruturalistas sublinham o papel central da linguagem na comunicação, interpretação e representação de gênero (para os pós-estruturalistas... linguagem não designa unicamente as palavras, mas os sistemas de significação, as ordens simbólicas que antecedem o domínio da palavra propriamente dita, da leitura e da escrita). Outra diferença entre essas duas escolas de pensamento diz respeito ao inconsciente, que para Chodorow é, em última instância, suscetível de compreensão consciente enquanto para Lacan não o é. Para as lacanianas o inconsciente é um fator decisivo na construção do sujeito. Ademais, é o lugar de emergência da divisão sexual e, por essa razão, um lugar de instabilidade constante para o sujeito sexuado.

Para Nicholson<sup>35</sup>, a divisão dicotômica existente nas duas primeiras fases é, então, superada por uma conceituação mais abrangente em que o sexo é compreendido pelo gênero. Essa redefinição abrange qualquer espécie de construção social para diferenciação entre masculino e feminino, inclusive as construções a respeito das diferenças entre os corpos num contexto em que

[...] a sociedade forma não só a personalidade e o comportamento, mas também as maneiras como o corpo aparece. [...] se o próprio corpo é visto

<sup>33</sup> Essa divisão poderá ser observada, posteriormente, na cisão verificada no movimento feminista, dividido, atualmente, entre feministas radicais e transfeministas. O feminismo radical compreende o gênero como um sistema hierárquico baseado na divisão binária entre homens e mulheres advinda da biologia. Nele a opressão reside na relação de subordinação existente entre machos e fêmeas e a erradicação do sistema de gênero afigura-se como algo necessário. Já para o transfeminismo, ou feminismo pós-moderno, o gênero é um aspecto inato da identidade de cada um de nós que se performa através de símbolos em um espectro entre os padrões de masculino e feminino ditados pela sociedade. A opressão reside na própria existência e validade do sistema binário, responsável por punir e excluir aqueles que não se encaixem nas definições tradicionais de homem e mulher. Nele o número possível de gêneros seria infinito. LEÃO, Bruna. LAUSCH, Natália. **Desconstruindo mitos:** por uma "definição radical" mais honesta. [S.l.], 2015. Disponível em: <<http://www.naomekahlo.com/#!/Desconstruindo-mitos-por-uma-defini%C3%A7%C3%A3o-radical-mais-honesta/c1a1n/54da45530cf23137e848116b>>. Acesso em 11 fev. 2015.

<sup>34</sup> SCOTT, Joan. Gender: a useful category of historical analyses. **Gender and the politics of history**. New York, Columbia University Press, 1989.

<sup>35</sup> NICHOLSON, Linda. **Interpretando o gênero**. *Revista de Estudos Feministas*. Santa Catarina, v. 8, n. 2, p. 09-41, 2000. Disponível em: <<http://educa.fcc.org.br/pdf/ref/v08n02/v08n02a02.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2013.

através de uma interpretação social, então o 'sexo' não pode ser independente do 'gênero'; antes, sexo nesse sentido, deve ser algo que possa ser subsumido pelo gênero<sup>36</sup>.

A partir de então a designação é novamente significada, em um contexto em que “o gênero não está para a cultura, como o sexo não está para a natureza<sup>37</sup>”. Butler, ao seguir a perspectiva de Michel Foucault, define o sexo como um resultado discursivo, indo no sentido contrário a visão precedente que o tinha como base anterior à cultura ou, ainda, como superfície politicamente neutra sobre a qual ela agiria. O gênero não mais era percebido como a “inscrição cultural de significado em um sexo previamente dado<sup>38</sup>” e, ambos, passam a ser compreendidas como categorias construídas sócio historicamente. A distinção entre gênero e sexo operada nesta fase rompe com a ideia de gêneros socialmente construídos sobre corpos sexuados. Para Butler o caráter imutável do sexo é contestável permitindo supor-se que, assim como o gênero, decorra das práticas discursivas e culturais:

o gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza; ele também é o meio discursivo/cultural pelo qual a 'natureza sexuada' ou 'um sexo natural' é produzido e estabelecido como 'pré-discursivo', anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra sobre a qual age a cultura<sup>39</sup>.

O corpo ou o sexo não são mais subsumidos pelo gênero, mas instrumentos variáveis de sua representação em um contexto em que o físico e o biológico não mais se mostram como relevantes. Ainda neste terceiro período, e em consonância à visão pós-estruturalista<sup>40</sup> sobre o gênero, surge a teoria *queer*. Sustentada pelos ideais emergentes da terceira fase, ela responde a uma nova contingência: como pensar, em termos de gênero, “[...] os sujeitos e as práticas sexuais que ultrapassam a oposição homossexual/heterossexual, mulher/homem<sup>41</sup>”, além de fornecer subsídios para uma discussão que comporta a variedade e diversidade das

<sup>36</sup> NICHOLSON, Linda. **Interpretando o gênero**. *Revista de Estudos Feministas*. Santa Catarina, v. 8, n. 2, p. 09-41, 2000. Disponível em: <<http://educa.fcc.org.br/pdf/ref/v08n02/v08n02a02.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2013.

<sup>37</sup> BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 25.

<sup>38</sup> BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 25.

<sup>39</sup> BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 25.

<sup>40</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. 2. ed Rio de Janeiro: Graal, 1988. p. 37.

<sup>41</sup> PINO, Nadia Perez. A teoria queer e os intersex: experiências invisíveis de corpos des-feitos. **Cad. Pagu**, Campinas. 2007, n. 28, p. 149-174. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n28/08.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2013.

subjetivações e das práticas que não se enquadram no padrão heteronormativo. A partir da admissão do gênero como fruto de um efeito discursivo e sua conseguinte desnaturalização, permite-se questionar a lógica da divisão binária e a própria validade da heterossexualidade como forma exclusiva de orientação sexual normativa. Forma-se, a partir de então, um novo espaço de discussão. Conforme Miranda<sup>42</sup>, “a teoria *queer* entra em cena para retratar os novos entendimentos, reflexões, lutas em busca de igualdade e participação ativas dos diversos sujeitos sexuais existentes na atualidade”. Os fatos da vida emergem na busca de reconhecimento e legitimação, ainda que articulados através de afirmações em busca de direitos: “o direito à vida, ao corpo, à saúde, à felicidade, à satisfação das necessidades, o direito, acima de todas as opressões ou alienações, de encontrar o que se é e tudo o que se pode ser<sup>43</sup>”.

A correlação presumida entre sexo e gênero, tomada como pressuposto discursivo é então desconstruída no contexto das teorias *queer* e a lógica biomédica sobre as pessoas transgênero é questionada, na busca de um espaço de entendimento das vivências trans para além do discurso biologizante do corpo errado<sup>44</sup>. Novas formas de percepção do gênero passam a ser articuladas para além da “sexualidade desviante” através dos estudos *queer* que denominam, nas palavras de Louro<sup>45</sup>, o “estranho, raro, esquisito, [...] o excêntrico que não deseja ser integrado e muito menos tolerado [...] um corpo estranho que incomoda perturba, provoca e fascina”. A idéia é justamente esta: chamar a atenção da sociedade majoritariamente binária para as vivências e experiências que existem para além do binômio macho e fêmea. Para Scanlon<sup>46</sup>, a teoria queer é uma espécie de guarda-chuva, que serve para cobrir os “relutantes fora-da-lei”, aqueles que querem

<sup>42</sup> MIRANDA, Olinson Coutinho; GARCIA, Paulo César. A Teoria Queer como representação da cultura de uma minoria. In: **III ENCONTRO BAIANO DE ESTUDOS EM CULTURA (EBECULT)**, 2012, Cachoeira/BA. Disponível em: <<http://www.ufrb.edu.br/ebecult/wp-content/uploads/2012/04/A-teoria-queer-como-representacao-da-cultura-de-uma-minoria.pdf>>. Acesso em: 7 jul. 2013.

<sup>43</sup> MIRANDA, Olinson Coutinho; GARCIA, Paulo César. A Teoria Queer como representação da cultura de uma minoria. In: **III ENCONTRO BAIANO DE ESTUDOS EM CULTURA (EBECULT)**, 2012, Cachoeira/BA. Disponível em: <<http://www.ufrb.edu.br/ebecult/wp-content/uploads/2012/04/A-teoria-queer-como-representacao-da-cultura-de-uma-minoria.pdf>>. Acesso em: 7 jul. 2013.

<sup>44</sup> OLIVEIRA, João Manuel de; PINTO, Pedro; PENA, Cristiana e COSTA, Carlos Gonçalves. **Feminismos queer: disjunções, articulações e ressignificações**. Ex aequo. Vila Franca de Xira. 2009, n. 20, p. 13-27. Disponível em: <<http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/pdf/aeq/n20/n20a03.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2013.

<sup>45</sup> LOURO, Guacira Lopes. **O corpo estranho**. Ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

<sup>46</sup> CAMERON, Debbie; SCANLON, Joan. Falando sobre gênero. In: **LONDON FEMINIST NETWORK'S "FEMINAR"**, 2010, Londres. Disponível em: <<https://materialfeminista.milharal.org/2012/08/02/traducao-falando-sobre-genero/>>. Acesso em: 7 jul. 2013.

subverter a ordem da heteronormatividade através de uma atuação contrária ao que ela prevê.

Atualmente, o que se pode chamar de quarta onda do feminismo<sup>47</sup> conduzida pelos estudos pós-modernos de gênero, mantém alguma semelhança ao defendido por pós-estruturalistas e *queers*, com a ressalva de que, além da possibilidade dos sujeitos poderem assumir diferentes identidades, estas não são perfeitas e acabadas. O dualismo é afastado e dá lugar a uma concepção em que a identidade não é interpretada como uma essência ou como algo dado, fixo e estável, mas sim como

uma construção, um efeito, um processo de produção, uma relação, um ato performativo. A identidade é instável, contraditória, fragmentada, inconsistente, inacabada. A identidade está ligada a estruturas discursivas e narrativas. A identidade está ligada a sistemas de representação. A identidade tem estreitas conexões com relações de poder<sup>48</sup>.

O sujeito contemporâneo não mais se apresenta como um ser unificado, ele passa a ser composto de várias identidades, mutáveis e sujeitas a fatores sociais que influenciam sua realidade<sup>49</sup>. A esse respeito, Hall<sup>50</sup> esclarece que

este processo produz o sujeito pós-moderno, conceptualizado como não tendo uma identidade fixa, essencial ou permanente. A identidade torna-se uma 'celebração móvel': formada e transformada continuamente em relação às formas pelas quais somos representados ou interpelados nos sistemas culturais que nos rodeiam. É definida historicamente, e não biologicamente. O sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos, identidades que não são unificadas ao redor de um 'eu' coerente.

Nesse novo contexto o sexo dito biológico<sup>51</sup> relação nenhuma irá possuir a identidade de gênero exteriorizada pelo indivíduo não podendo ser interpretado como ferramenta ou pressuposto para a distinção entre homens e mulheres e, também, como indicador determinativo para aqueles que não se sentem confortáveis com qualquer das classificações ou, ainda, que transitam entre gêneros. A

---

<sup>47</sup> Inexiste um consenso acerca da existência concreta de uma quarta onda do feminismo, todavia verifica-se um distanciamento teórico das proposições anteriores a indicar uma situação de ruptura em detrimento a outra de continuidade.

<sup>48</sup> SILVA, T. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, T. (Org). **Identidade e diferença**: a perspectiva dos Estudos Culturais. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 96.

<sup>49</sup> HALL, Stuart. **A identidade cultural da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006. p. 14.

<sup>50</sup> HALL, Stuart. **A identidade cultural da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006. p. 13.

<sup>51</sup> Ressalta-se, nesse ponto, não estar se tratando do sexo e diferenças corporais como proposto pelas teóricas de terceira fase, dentre elas Linda Nicholson, mas sim como a denominação baseada na posse de determinado órgão genital ou, ainda, na constituição genética por cromossomos X ou Y.

identidade de gênero não estaria, pois (ou somente), determinada pela presença de determinada célula ou órgão reprodutor<sup>52</sup>, tão pouco se pode afirmar, decorreria dela.

## **2.2. O que nos define enquanto homens ou mulheres: determinismo biológico versus determinismo cultural**

Em que pese à filiação prévia ao entendimento de que o sexo não se mostra apto à definição do gênero, tampouco o torna imutável, considerando o fato de que o padrão identitário dominante, também chamado cisnormativo, pressupõe como correta a classificação pautada pelo discurso biologizante sobre a divisão dos seres, exclusivamente, entre machos e fêmeas, necessária se faz a análise acerca da produção científica no âmbito biológico e a relação por ela realizada à formação identitária dos indivíduos como meio à desconstrução das estruturas científicas de poder inseridas nos discursos excludentes.

A biologia determina o sexo dos animais a partir da análise do tamanho de suas células reprodutivas. As células pequenas, chamadas de espermatozoides, identificam os machos. Já as células maiores, denominadas óvulos, são encontradas no tipo anatômico que se convencionou chamar fêmea<sup>53</sup>. Tais células são produzidas em aparelhos orgânicos específicos (sistemas reprodutores masculino e feminino), igualmente imputados a machos e fêmeas. Na lógica da postura assumida, ainda que os seres humanos possam ser classificados de acordo com o padrão utilizado pelas ciências biológicas, denominando-se, a partir dele, como homens somente aqueles indivíduos que tenham nascido com órgãos genitais masculinos, essa classificação não impõe de forma compulsória comportamentos designados socialmente como masculinos. Isso significa dizer que imputar a um ser humano determinada nomenclatura de gênero a partir do genital ou cromossomo que o mesmo possui, não será o suficiente para determinar os papéis de gênero com os quais esta pessoa irá se identificar<sup>54</sup>.

---

<sup>52</sup> Importante registrar que esta nova forma de compreensão do gênero, que afasta a vinculação necessária a determinado órgão genital ou aparelho reprodutor, não é compartilhado pelas feministas radicais (RadFem).

<sup>53</sup> JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos**. Brasília, 2012. Disponível em: <[http://issuu.com/jaqueline\\_jesus/docs/orienta\\_\\_es\\_popula\\_\\_o\\_trans](http://issuu.com/jaqueline_jesus/docs/orienta__es_popula__o_trans)>. Acesso em: 7 jul. 2013.

<sup>54</sup> Ainda que esta seja a posição utilizada por algumas das Cortes Judiciais do país.



O peso das conclusões biológicas<sup>55</sup> na construção cultural dos conceitos que envolvem as performances masculinas e femininas e das classificações de gênero (homem e mulher) em si é evidente. A diferença biológica - consistente nos pontos de distinção entre os corpos denominados masculinos e femininos ou, especificamente, nos órgãos sexuais de um e de outro - é utilizada como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os [papeis de] gêneros<sup>56</sup>. Todavia, o conceito pós-moderno de identidade de gênero não possui qualquer referência à classificação biológica baseada na presença ou não do falo. Em sentido semelhante, porém antagônico, há quem afirme que o gênero é construído socialmente<sup>57</sup>, ressaltando a oposição em relação ao sexo, como faziam as teóricas feministas da primeira fase.

Conforme Bento<sup>58</sup>, já na gravidez, no momento em que o feto é indicado pelo exame de ecografia como menino ou menina, recai sobre ele uma complexa rede de desejos e expectativas estruturadas em pressuposições sobre subjetividade, gostos e, especialmente, sobre comportamentos os quais são projetados a partir do fato daquele indivíduo possuir um corpo que tenha pênis ou vagina.

Os brinquedos, as cores das roupas e outros acessórios que compõem o enxoval são escolhidos levando-se em conta o que seria mais apropriado e natural para uma vagina ou um pênis. No entanto, como é possível afirmar que todas as crianças que nascem com vagina gostam de rosa, de bonecas, brinquedos que não exigem muita força, energia e inteligência? [...] Como afirmar que existe um referente natural original para se vivenciar o gênero, se ao nascermos já encontramos as estruturas funcionando e determinando o certo e o errado, o normal e o patológico? O original já nasce contaminado [...]. Uma criança que recebe de presente bonequinhas para cuidar, dar de mamar, fogãozinhos e panelinhas onde predomina a cor de rosa, está sendo preparada para o gênero feminino (passiva, cuidadosa, bondosa) e que terá na maternidade o melhor e único lugar para exercer estes atributos. Ou então, se esta criança ganha revólveres, carros, bolas e outros brinquedos que estimulam a competição e exigem esforços mentais e corporais, está em curso o trabalho de fabricação do corpo para o mundo público<sup>59</sup>.

---

<sup>55</sup> Ao referir “conclusões biológicas” reporto-me às noções compartilhadas pelo senso comum acerca do que seja biológico. Ressaltando que tais conclusões, ainda que fundadas na observação e com alguma base teórica, são sempre perpassadas pela interpretação histórica que se tem a seu respeito.

<sup>56</sup> BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014. p. 20.

<sup>57</sup> JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos**. Brasília, 2012. Disponível em: <[http://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta\\_\\_es\\_popula\\_\\_o\\_trans](http://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta__es_popula__o_trans)>. Acesso em: 7 jul. 2013.

<sup>58</sup> BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008. p. 35-36.

<sup>59</sup> BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008. p. 37.

Entretanto, há corpos que, ao não se identificar com estas estruturas, revoltam-se contra elas. A definição de gênero como construção social pode, em um primeiro momento, parecer acertada se analisada sob a lógica que permite àqueles indivíduos que não possuem sua identidade de gênero conformada com a classificação que lhe foi atribuída quando do nascimento reivindicar um status de normalidade frente ao padrão cisnormativo. Desse modo, a partir do momento que admitimos que o gênero seja construído externamente abrem-se novas possibilidades no sentido de que as identidades podem assim, e em tese, ser inscritas sobre qualquer base biológica, o que legitimaria como normal e possível a transgeneridade. A esse respeito Judith Butler refere que

a distinção entre sexo e gênero atende à tese de que, por mais que o sexo pareça intratável em termos biológicos, o gênero é culturalmente construído: conseqüentemente, não é nem o resultado causal do sexo, nem, tampouco, tão aparentemente fixo quanto o sexo. Assim, a unidade do sujeito já é potencialmente contestada pela distinção que abre espaço ao gênero como interpretação múltipla do sexo. Se o gênero são os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado, não se pode dizer que ele decorra de um sexo, desta ou daquela maneira. Levada ao seu limite lógico, a distinção sexo/gênero sugere uma discontinuidade radical entre os corpos sexuados e gêneros culturalmente construídos. Supondo por um momento a estabilidade do sexo binário, não decorre daí que a construção de 'homens' aplique-se exclusivamente a corpos masculinos, ou que o termo 'mulheres' interprete apenas corpos femininos. Além disso, mesmo que os sexos pareçam não problematicamente binários em sua morfologia e constituição. (ao que será questionado), não há razão para supor que os gêneros também devam permanecer em número de dois<sup>60</sup>.

Em linhas semelhantes o gênero como efeito de um sistema de repetição de normas estabelecido a partir de critérios e condições externas e sem relação com o sexo biologicamente atribuído era defendido por John Money, psicólogo e sexólogo americano falecido em 2006 e responsável por um dos casos mais emblemáticos e conhecidos acerca de tratamentos transexualizadores. Para Money o gênero não possuiria qualquer ligação à base material humana, sendo estabelecido através de processos como a educação e influências culturais<sup>61</sup>.

Baseado nos estudos que realizou e convencido da possibilidade de direcionamento do gênero a partir de externalismos, o médico sugeriu à família de um bebê cujo pênis havia sido decepado em uma circunsição mal feita, que

---

<sup>60</sup> BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 12.

<sup>61</sup> MARCIA, Arán; Zaidhaft, Sérgio e Murta, Daniela. Transexualidade: corpo, subjetividade e saúde coletiva. **Revista Psicologia Social**. 2008, v. 20, n.1, p. 70-79. 2008. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822008000100008>>. Acesso em 23 jun. 2014.

submetessem a criança à cirurgia para construção artificial de uma vagina e o criassem como menina, o que, garantiu o profissional, solucionaria o problema da ausência do órgão genital de nascença e permitiria àquele indivíduo uma vivência plena no gênero oposto<sup>62</sup>. Convencida e sem que se visse diante de melhor alternativa<sup>63</sup>, a família de David Reimer<sup>64</sup> aceitou a orientação médica e passou a criar a criança como Brenda. O experimento foi desastroso e culminou no suicídio do experimentado que nunca se viu conformado à identidade de gênero que fora lhe imposta. Desde a infância o menino demonstrava inadequação e insatisfação ao ser direcionado a brincadeiras e comportamentos tidos como femininos.

O sentimento de David demonstra a existência de uma essência prévia<sup>65</sup> que direciona o comportamento, o gosto, vontades e desejos do indivíduo independente do papel de gênero que a família ou o meio social possam lhe impor ou dos recortes existentes na cultura na qual se insere. A este exemplo, citam-se também as experiências de crianças transgêneras, em específico de Ryland Whittington e Coy Mathis<sup>66</sup>, que antes mesmo do desenvolvimento de uma capacidade crítica que lhes permitisse eleger determinado comportamento em detrimento de outro, ou ainda, antes mesmo de iniciada a escola – um dos mais emblemáticos processos socializadores da infância – manifestavam inadequação ao papel de gênero decorrente da ordem compulsória cisnormativa que lhes foi apresentado.

Na figura 1, Ryland Whittington aparece em dois momentos distintos: à esquerda quando ainda socializado como pertencente ao gênero feminino; à direita, adequado à realidade identitária que, atualmente, ostenta. De igual modo, a figura 2

---

<sup>62</sup> JESUS, Dánie Marcelo de. Educados no sexo neutro: a construção discursiva de sexualidade e de gênero em um texto da revista *Veja*. **Revista Brasileira de Linguística Aplicada**. [S.l.], [2014?]. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-63982014005000018&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-63982014005000018&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 26 jun. 2014.

<sup>63</sup> Na década de 1960, em que ocorreu o caso, a cirurgia para reconstrução do pênis não era realizada e, inseridos em uma cultura machista a qual reivindica a posse do órgão sexual denominado masculino para o reconhecimento do indivíduo como homem completo, a família não viu melhor alternativa.

<sup>64</sup> Utiliza-se o nome de batismo do envolvido tendo em vista o conhecimento público do caso e da identidade dos envolvidos.

<sup>65</sup> Pode parecer temerário apontar um elemento inerente à formação humana, seja ela neurológica ou biológica, como determinante ou ao menos contributivo no sentido da formação da identidade de gênero de uma pessoa, ainda mais em uma perspectiva em que se reputam questionáveis as denominações baseadas na posse de células, órgãos e anatomias diversificadas. Outrossim, as experiências empíricas nos fazem levantar tal hipótese ainda que, neste momento, não seja possível explicá-la.

<sup>66</sup> A escolha dos casos de Ryland e Coy como referências no trato da questão da transgeneridade na infância, em detrimento de outros, se deu em virtude de sua larga divulgação na mídia brasileira, o primeiro no primeiro semestre de 2014 e o segundo em meados do ano de 2013.

revela a transição de Coy Mathis que desde o nascimento era lida como pertencente ao gênero masculino.

**Figura 1 - Ryland Whittington**



Fonte: Beş<sup>67</sup>.

**Figura – 2 Coy Mathis**



Fonte: Coy<sup>68</sup>.

Conforme relatos das famílias de ambas as crianças

<sup>67</sup> BEŞ yaşında cinsiyet değiştirdi. **Cunhuriyet**. [S.l], [2014?]. Disponível em: <[http://www.cumhuriyet.com.tr/haber/dunya/77405/Bes\\_yasinda\\_cinsiyet\\_degistirdi.html](http://www.cumhuriyet.com.tr/haber/dunya/77405/Bes_yasinda_cinsiyet_degistirdi.html)>. Acesso em: 12 jan. 2015.

<sup>68</sup> COY Mathis: La niña de 6 años transexual. **Taringa**. [S.l], [2013?]. Disponível em: <<http://www.taringa.net/posts/salud-bienestar/16868556/Coy-Mathis-La-nina-de-6-anos-transexual.html>>. Acesso em: 12 jan. 2015

Coy age como menina desde os 18 meses de idade. Enquanto o irmão Max só queria saber de dinossauros, Coy brincava com bonecas. Aos 4 anos, falou para sua mãe, Kathryn, que havia algo errado com seu corpo<sup>69</sup>.

Pouco depois de aprender a falar, [Ryland] contou aos pais: 'eu sou um menino'. Despreparados para lidar com a novidade, acharam que era algo temporário, que iria passar. Mas, ao completar cinco anos, ele começou a rejeitar tudo que se relacionasse ao universo feminino. O estopim foi quando questionou aos pais: 'Por que Deus me fez assim?'<sup>70</sup>.

Casos como os de David Reimer, Ryland Whittington e Coy Mathis fazem emergir o questionamento acerca de como interpretar, pura e simplesmente, como fruto de um discurso, de performatividade ou de construção social situação a qual se manifesta antes mesmo de um completo desenvolvimento da fala e da linguagem, no primeiro caso, e da completa socialização e aquisição de capacidade crítica, no segundo e, ainda, como justificar a identidade de gênero de um bebê a partir da linguagem ou de uma cultura que sequer foi por ele apreendida? Estas são perguntas que, inevitavelmente, nos conduzem a um profundo questionamento das proposições acadêmicas de terceira fase, dominantes no âmbito teórico destes estudos.

Admitirmos o gênero simplesmente como a construção relacional sobre o (qualquer) corpo, ou, ainda, como um conjunto de normas que torna um determinado sexo legível em um corpo<sup>71</sup>, nos conduz ao mesmo determinismo que se tenta afastar<sup>72</sup> quando estas teóricas falam da biologia. Isso porque interpretar os corpos como meros recipientes passivos em que qualquer manifestação identitária pode ser possível nos leva a admitir também a existência de uma lei inexorável da cultura, a qual ninguém escapa<sup>73</sup>. Substitui-se o determinismo biológico por um determinismo cultural/social e o mais grave: admite-se a existência de uma dada fórmula que

---

<sup>69</sup> PAIS de menino de seis anos que se vê como menina denunciam escola. **G1**, São Paulo. 23 jan. 2013 Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/02/pais-de-menino-de-6-anos-que-se-ve-como-menina-denunciam-escola.html>>. Acesso em: 25 jun. 2014.

<sup>70</sup> PAIS mostram em vídeo a transformação de filho transgênero. **Extra**, Rio de Janeiro. 30 maio 2014. Disponível em: <<http://extra.globo.com/noticias/mundo/pais-mostram-em-video-transformacao-de-filho-transgenero-de-6-anos-12658070.html#ixzz35eemJE00>>. Acesso em: 25 jun. 2014.

<sup>71</sup> SABSAY, Letícia. Incertezas políticas e a racionalidade. **Revista Cult**. São Paulo, n. 193. ano 17, p. 39-43, ago. 2014 .

<sup>72</sup> O determinismo biológico, como diagnosticado pelas feministas da segunda onda, constitui elemento de legitimação das diferenças, e por conseqüências das opressões, de um gênero sobre o outro. Ao admitirmos a existência de diferenças naturais entre homens e mulheres abre-se um perigoso caminho que pode servir, justamente, a interesses opostos às demandas feministas.

<sup>73</sup> BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 26.

conduza a reivindicação de determinada identidade de gênero, como se isto pudesse ser apreendido em termos exatos e simétricos.

Na contramão à defesa de construções de gênero exclusivamente localizadas no âmbito externo, tímidos estudos relacionados à neurociência dão conta da existência de elementos comuns nos cérebros de mulheres cisgênero e transgênero, os quais, por sua vez, diferem dos achados masculinos, igualmente, em homens trans e cis. Uma destas pesquisas analisou o núcleo intersticial do hipotálamo (INAH3)<sup>74</sup>, comparando-os entre diferentes indivíduos. O estudo inglês

we investigated the hypothalamic uncinatè nucleus, which is composed of two subnuclei, namely interstitial nucleus of the anterior hypothalamus (INAH) 3 and 4. Post-mortem brain material was used from 42 subjects: 14 control males, 11 control females, 11 male-to-female transsexual people, 1 female-to-male transsexual subject and 5 non-transsexual subjects who were castrated because of prostate cancer. To identify and delineate the nuclei and determine their volume and shape we used three different stainings throughout the nuclei in every 15th section, i.e. thionin, neuropeptide Y and synaptophysin, using an image analysis system. The most pronounced differences were found in the INAH3 subnucleus. Its volume in thionin sections was 1.9 times larger in control males than in females ( $P < 0.013$ ) and contained 2.3 times as many cells ( $P < 0.002$ ). We showed for the first time that INAH3 volume and number of neurons of male-to-female transsexual people is similar to that of control females. The female-to-male transsexual subject had an INAH3 volume and number of neurons within the male control range, even though the treatment with testosterone had been stopped three years before death. The castrated men had an INAH3 volume and neuron number that was intermediate between males (volume and number of neurons  $P > 0.117$ ) and females (volume  $P > 0.245$  and number of neurons  $P > 0.341$ ). There was no difference in INAH3 between pre-and post-menopausal women, either in the volume ( $P > 0.84$ ) or in the number of neurons ( $P < 0.439$ ), indicating that the feminization of the INAH3 of male-to-female transsexuals was not due to estrogen treatment. We propose that the sex reversal of the INAH3 in transsexual people is at least partly a marker of an early atypical sexual differentiation of the brain and that the changes in INAH3 and the BSTc may belong to a

---

<sup>74</sup> O hipotálamo "corresponde a uma pequena área no sistema nervoso central responsabilizada por fenômenos vitais dentro do organismo animal e, dada a sua importância, evolutivamente foi privilegiada pela sua localização na parte central do cérebro, protegida pela calota craniana. É responsável pelo comando da endocrinologia em geral, exercendo sua ação direta sobre a hipófise e indireta sobre outras glândulas tais como adrenal, gônadas, tireóide, mamárias, e ainda sobre vários tecidos orgânicos (muscular, ósseo, vísceras) pois possui células sensíveis aos níveis circulantes de esteróides, glicocorticóides, T3, T4, e outros hormônios, sendo assim capaz de regular a secreção destes através de um mecanismo de feed back negativo. Também age sobre a regulação do metabolismo em geral através dos vários centros que influenciam no sono/vigília, fome, e sede entre outras, a partir da sensibilização dos diferentes receptores que despolarizam quando da composição alterada do sangue, da temperatura [e outros]". In: MORAES, Ismar de Araújo. ROCHA, Newton da Cruz. **Hipotálamo e hipófise**. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, [2014?]. Disponível em: <<http://www.uff.br/fisiovet/Conteudos/hipotalamo.htm>>. Acesso em 29 jun. 2014.

complex network that may structurally and functionally be related to gender identity<sup>75</sup>.

Embora as descobertas apontadas neste estudo sejam ainda iniciais e carentes de maior respaldo, principalmente por tratar de pesquisas desenvolvidas de forma isolada, não podendo, em uma primeira análise, embasar de forma firme conclusões nesse sentido, a ciência demonstra a possibilidade da existência real de "um marcador de uma diferenciação sexual atípica precoce do cérebro [...] que pode ser estruturalmente e funcionalmente relacionadas com a identidade de gênero"<sup>76</sup>. Nesse mesmo sentido, o neurocientista<sup>77</sup> que conduziu o estudo anteriormente citado, afirma em uma outra análise que

during the intrauterine period a testosterone surge masculinizes the fetal brain, whereas the absence of such a surge results in a feminine brain. As sexual differentiation of the brain takes place at a much later stage in development than sexual differentiation of the genitals, these two processes can be influenced independently of each other. Sex differences in cognition, gender identity (an individual's perception of their own sexual identity), sexual orientation (heterosexuality, homosexuality or bisexuality), and the

---

<sup>75</sup> Investigou o núcleo intersticial do hipotálamo, o qual é composto por dois sub núcleos, nominados núcleo intersticial do hipotálamo anterior (NIHA) 3 e 4, a partir do material cerebral post mortem de 42 indivíduos: 14 machos, 11 fêmeas, 11 transexuais do sexo masculino para o feminino, uma fêmea transexual masculino e 5 indivíduos machos não transexuais que foram castrados por causa de câncer de próstata. Para identificar e delimitar os núcleos e determinar seu volume e forma foram utilizados três colorações diferentes ao longo dos núcleos em cada seção 15, ou seja, tionina, neuropeptídeo Y e synaptophysin, analisados a partir de sistema de imagem. As diferenças mais acentuadas foram encontradas no sub-núcleo INAH3. Seu volume nas seções tionina foi de 1,9 vezes maior em homens do que em mulheres ( $P < 0,013$ ) e continha 2,3 vezes mais células ( $P < 0,002$ ). Nós mostramos pela primeira vez que o volume de INAH3 e número de neurônios de mulheres transexuais é semelhante aos das mulheres cisgênero. O transexual masculino teve um volume INAH3 e número de neurônios dentro do intervalo de controle atribuído a machos, mesmo que o tratamento com testosterona tenha sido parado três anos antes da morte. Os homens castrados tiveram um volume e número de neurônios INAH3 que foi intermediário entre os homens (de volume e número de neurônios  $P > 0,117$ ) e mulheres (volume  $P > 0,245$  e número de neurônios  $P > 0,341$ ). Não houve diferença na INAH3 entre mulheres pré e pós-menopausa, ou em volume ( $P > 0,84$ ) ou no número de neurônios ( $P < 0,439$ ), indicando que a feminilização do INAH3 de mulheres transexuais não foi devido ao tratamento com estrogênio. Propomos que a inversão sexual do INAH3 em transexuais é, pelo menos em parte, um marcador de uma diferenciação sexual atípica precoce do cérebro e que as alterações na INAH3 e CCTB podem pertencer a uma rede complexa, que podem ser estruturalmente e funcionalmente relacionadas com a identidade de gênero (tradução nossa).

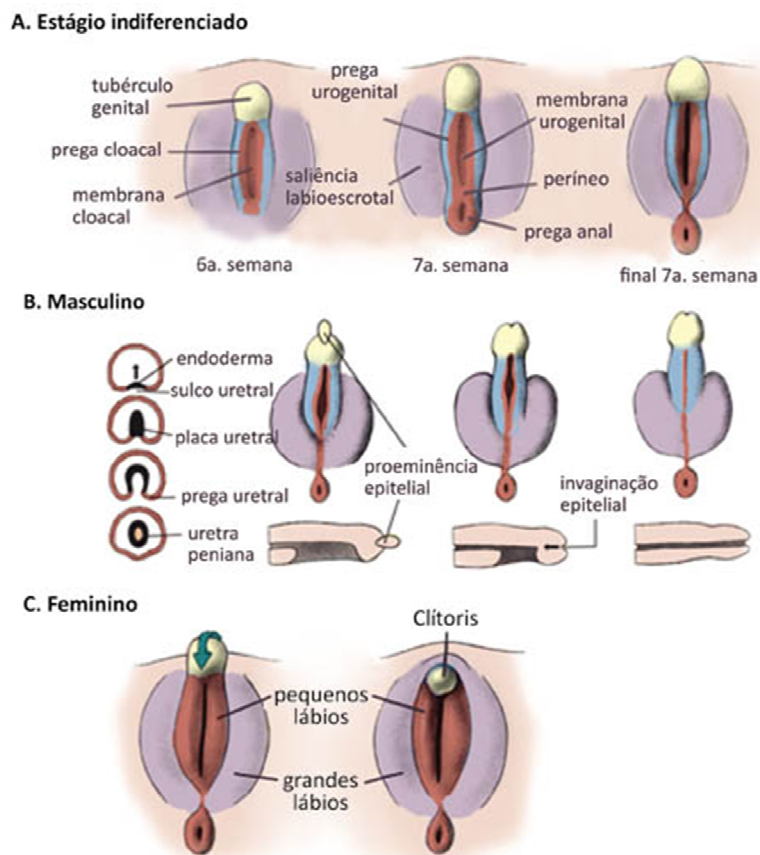
<sup>76</sup> FALGUERAS, Alicia Garcia. SWAAB, Dick F. **A sex difference in the hypothalamic uncinate nucleus: relationship to gender identity.** Amsterdam, 2008. Disponível em: <<http://brain.oxfordjournals.org/content/131/12/3132.short>>. Acesso em 25 jun. 2014.

<sup>77</sup> Os dois artigos citados são de autoria de Dick Frans Swaab, professor emérito de neurobiologia da Universidade de Amsterdã, que tem como foco de pesquisa o desenvolvimento do cérebro no útero; foi diretor, até 2005, do Instituto Holandês para a Pesquisa do Cérebro (Nederlands Instituut voor Hersenonderzoek) da Royal Dutch Academy of Arts and Sciences (Koninklijke Nederlandse Akademie van Wetenschappen).

risks of developing neuropsychiatric disorders are programmed into our brain during early development<sup>78</sup>.

Em complemento às provocações suscitadas pelos estudos ingleses, a figura abaixo demonstra os estágios de desenvolvimento dos órgãos genitais nos seres humanos. Note-se que, até o término da sétima semana de gestação, o embrião é morfologicamente bissexo<sup>79</sup>, possuindo as estruturas necessárias para o desenvolvimento de qualquer dos genitais.

**Figura 3 - Diferenciação da genitália externa**



Fonte: Nascimento; Sanches; Lawand<sup>80</sup>.

<sup>78</sup> Durante o período intra-uterino um pico de testosterona masculiniza o cérebro do feto, ao passo que a ausência desse aumento resultará num cérebro feminino. Na medida em que a diferenciação sexual do cérebro ocorre numa fase posterior ao desenvolvimento dos órgãos genitais, estes dois processos podem ser influenciados de forma independente um do outro. Diferenças de gênero na cognição, identidade de gênero (a percepção do indivíduo de sua própria identidade sexual), orientação sexual (heterossexualidade, homossexualidade ou bissexualidade) e os riscos de desenvolvimento de doenças neuropsiquiátricas são programados em nosso cérebro durante o desenvolvimento precoce (tradução nossa).

<sup>79</sup> Utilização da construção morfológica bissexo em detrimento de bissexual como forma de distanciamento entre a, possível, associação entre genital e orientação sexual que uso do termo, em um primeiro momento, poderia ocasionar ao leitor.

<sup>80</sup> NASCIMENTO, Fábio José; SANCHES, Felipe Longo; LAWAND, Miguel José. Revisando Conceitos. Embriologia urogenital. **Revista UroABC**, São Paulo, v. 02, n. 01, p. 13/17, jan/abr.



Polêmicas, as proposições acima demonstradas reacendem a discussão acerca da ocorrência de determinismos, o que implicaria na possibilidade de tornar admissíveis afirmações no sentido de que certas diferenças no comportamento de homens e mulheres possam ser atribuídas a sua constituição biológica. Tal argumento é largamente rechaçado pelo feminismo ao passo que admitir a existência de diferentes constituições biológicas pode servir como recurso de poder ao histórico processo de opressão e dominação masculina. Apontar diferenças na constituição corporal/cerebral do indivíduo e, a partir delas determinar comportamentos e habilidades cognitivas como próprias de homens ou mulheres, localizando na biologia suas raízes implica também na idéia da imutabilidade dessas diferenças e, por conseguinte, na desesperança em maiores mudanças<sup>81</sup>. Nesse sentido

o movimento da ciência em busca de explicações biológicas para as diferenças entre homens e mulheres através da genética molecular e da sociobiologia direcionou o movimento feminista a um processo de luta contra a percepção essencialista de tais diferenças, agora geneticamente e evolutivamente naturalizados<sup>82</sup>.

Se as feministas da segunda fase puderam afirmar que o sexo, concebido biologicamente, era a base do sexismo, nesta análise podemos complementar dizendo que não apenas o sexo, mas as construções diferenciadoras<sup>83</sup> em torno dele formuladas também o são. Logo, a mesma lógica que permitiu às teóricas da segunda fase reivindicar a insubsistência de um sistema de diferenças baseadas na biologia, torna delicada a retomada de tal pressuposto. Sem arriscar, ao menos por ora, admitir o gênero dos indivíduos como biológico, cultural ou discursivo, inegável é o fato de que a divisão de gênero e o enquadramento dos indivíduos como homens ou mulheres, primeiramente, se dá através do genital. Associação a qual

---

2012. Disponível em: <[http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id\\_materia=4995](http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=4995)>. Acesso em: 26 dez. 2014.

<sup>81</sup> NICHOLSON, Linda. **Interpretando o gênero**. *Revista de Estudos Feministas*. Santa Catarina, v. 8, n. 2, p. 09-41, 2000. Disponível em: <<http://educa.fcc.org.br/pdf/ref/v08n02/v08n02a02.pdf>>.

<sup>82</sup> ANDRADE, Francisco Leal de. **Determinismo Biológico e Questões de Gênero: representações e práticas de docentes do Ensino Médio**. Dissertação (mestrado): Universidade Federal da Bahia (UFBA) / Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), 2011. Disponível em: <[https://twiki.ufba.br/twiki/pub/PPGEFHC/DissertacoesPpgefhc/Francisco\\_Leal\\_de\\_Andrade\\_2011.pdf](https://twiki.ufba.br/twiki/pub/PPGEFHC/DissertacoesPpgefhc/Francisco_Leal_de_Andrade_2011.pdf)>. Acesso em 28 jun. 2014.

<sup>83</sup> Dentre estas construções é possível elencar afirmações comumente compartilhadas no âmbito do senso comum como "mulheres são mais sensíveis", "homens possuem melhor orientação em tempo e espaço"; "mulheres são mais organizadas do que homens"; "homens são mais práticos do que as mulheres", etc.

parece estar 'na ordem das coisas', como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (na casa, por exemplo, cujas partes são todas 'sexuadas'), em todo o mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e nos hábitos dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção e de ação<sup>84</sup>.

Inexistindo, assim, espaço para as vivências que se apresentam divergentes ao padrão concebido pela maioria como natural. Entretanto, em um exercício mais apurado de análise, ao pensarmos as categorias homem e mulher, podemos perceber que a imagem calcada na divisão binária e genital, referência máxima para o meio social na distinção de ambos, é apenas um dos elementos associados às performances que compõem o ser masculino e feminino<sup>85</sup>.

Nesse contexto insere-se a pergunta: o que nos torna homens ou mulheres? Ou, ainda, o que nos permite a auto identificação em um destes conceitos e nos faz, da mesma forma, enquadrar os demais como pertencentes a uma destas duas classificações. Rabenhorst, ao citar Monique Wittig, refere que a denominação mulher, mais que um dado do qual podemos extrair conclusões imediatas "é 'marca' criada pela estrutura social. É uma 'formação imaginária' mítica, que faz com que determinados traços físicos sejam socialmente percebidos e interpretados como designando a mulher<sup>86</sup>". Nesse sentido, podemos questionar, ainda, se o ser homem ou mulher no Brasil, por exemplo, significa ser socialmente percebido de forma similar em outras partes do globo. As definições de masculino e feminino podem ser consideradas universais e estáticas? O ideal representativo da mulher brasileira será o mesmo da mulher francesa ou da libanesa? A divisão baseada nos órgãos reprodutivos pode até atender a esta premissa de forma satisfatória, vez que constitui classificação histórica rígida, sedimentada, ainda, em construções culturais milenares.

Outrossim, ao analisarmos a ideia de papéis de gênero, de ser enquanto homem ou mulher, vemos que longe está de ser algo acabado e definitivo. A ideia de masculino presente nos modos de vestir, comportamento e etiqueta de Luís XIV a

---

<sup>84</sup> BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014. p. 17.

<sup>85</sup> As reivindicações de identidade gênero e papel de gênero se entrelaçam, quando não, se confundem. Ao falarmos de gênero, inevitavelmente falamos também de sexo e de papéis de gênero que se afiguram como distintos entre si, muito embora a linha que os separe seja tênue, como se verá adiante.

<sup>86</sup> RABENHORST, Eduardo. **Aquela sou eu?** Sobre espelhos e mulheres. João Pessoa: Ideia, 2012. p. 69.

Barack Obama modificou-se ao longo dos anos de uma forma evidente<sup>87</sup>. Ser homem no século XVII por certo não pode ser equiparado à construção social do que seja ser homem nos dias atuais, da mesma forma como se afasta da imagem do homem dos períodos mais remotos, considerados, em algumas situações, inclusive primitivos e subdesenvolvidos em função de seus hábitos. Em sentido semelhante, os estudos antropológicos sustentam que

a dimensão biológica da espécie humana é transformada pela necessidade de capacitação cultural, essencial à sua sobrevivência. É a cultura que humaniza a espécie. Pode se perceber que os homens são muito diferentes de outros homens em outros lugares. Também as mulheres diferem bastante de outras mulheres em diferentes partes do mundo. E o mesmo acontece com as relações entre os gêneros, que variam nas muitas sociedades do planeta. [...]. Contudo, de acordo com o senso comum, as condutas de homens e mulheres originam-se de uma dimensão natural (os instintos) inscrita nos corpos com que cada indivíduo nasce. Acredita-se, com frequência, que existe um tipo de personalidade ou padrão de comportamento para cada um dos sexos. Na cultura ocidental, supõe-se que o masculino seja dotado de maior agressividade e o feminino, de maior suavidade e delicadeza<sup>88</sup>.

Além da análise histórica possível acerca das transformações nos papéis de gênero<sup>89</sup>, podemos observar a dimensão geográfica/cultural que atua sobre eles. Ser mulher, nos dias atuais, no ocidente e no oriente pode implicar em diferentes formas de existência. A divisão de trabalhos ou atividades consideradas como "de homem" ou de "mulher", listada como parte desta construção, irá variar conforme o local, época e tradição adotada pelas diversas sociedades. Tais fatos apontam um considerável grau de mutabilidade nos conceitos que determinam o ser homem e o ser mulher nos mais variados períodos históricos e diferentes culturas.

---

<sup>87</sup> VIEIRA, Eli. **Sobre gêneros e determinismos culturais**. [S.l.] 2014. Disponível em: <<http://www.elivieira.com/2014/03/sobre-generos-e-deterministas-culturais.html>>. Acesso em: 29 jun. 2014.

<sup>88</sup> BRASIL. **Gênero e diversidade na escola: formação de professoras/es em Gênero, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais**. Brasília: SPM, 2009. Disponível em: <[http://www.eclam.org/downloads/GDE\\_VOL1versaofinal082009.pdf](http://www.eclam.org/downloads/GDE_VOL1versaofinal082009.pdf)>. Acesso em: 20 jan. 2015.

<sup>89</sup> Diferentemente de identidade de gênero, ao falarmos de papéis de gênero referimo-nos ao conjunto de comportamentos culturalmente relacionados às identidades de gênero homem e mulher dentro dos grupos sociais. Ele referencia o pertencimento ou a identificação com aquilo que o meio social delimitou como masculino ou feminino. FARIAS, Helio. **Orientação sexual, Identidade e Papel de Gênero: você sabe a diferença? Homorrealidade**. [S.l.], 2013. Disponível em: <<http://www.homorrealidade.com.br/2011/02/orientacao-sexual-identidade-e-papel-de.html>>. Acesso em 22 fev. 2015.

Todavia, determinandas marcas históricas da construção dos papéis de gênero, naturalizadas no seio do pensamento geral compartilhado<sup>90</sup>, parecem estabelecer elementos mínimos na delimitação das performances masculinas e femininas. Ainda que determinados aspectos possam ser deliberadamente abertos a reconfigurações, outros se esforçam em permanecer inalterados, admitindo-se a possibilidade de mudança apenas no interior dos conceitos e não na relação que entre eles se estabelece. Nesse sentido verifica-se

uma tendência comum na maior parte das sociedades modernas ou tradicionais, no que diz respeito à distribuição dos papéis sociais segundo o sexo. Os homens devem estar ligados a atividades exteriores do lar: à caça e à guerra nas sociedades tradicionais e o equivalente, traduzido em termos econômicos nas nossas sociedades modernas. Resumindo, os homens devem ser firmes, competitivos e duros. As mulheres devem tratar do lar e das crianças, dos outros e em geral: devem adotar os papéis 'ternos'. A origem dessa distribuição não é difícil de imaginar: as mulheres davam à luz suas crianças, alimentavam-nas e eram, portanto, obrigadas a permanecer perto delas durante algum tempo. Os homens tinham mais liberdade de movimento, sempre que não tinham de proteger as mulheres e os filhos de ataques exteriores<sup>91</sup>.

Os trabalhos domésticos, únicos conciliáveis às obrigações advindas da maternidade e do cuidado com a prole, reproduzidos dia após dia sob forma idêntica que se perpetua ao longo dos séculos<sup>92</sup> afastaram as mulheres da vida social e, por conseguinte, da construção da política. Reduzidas e limitadas ao ambiente familiar (seja ele a caverna ou a casa) por toda a história, reproduzindo conhecimentos relativos apenas ao cuidado do lar e da família, tornam-se largamente mais experientes e habilidosas nestas atividades do que os homens, o que também a eles ocorre no sentido contrário.

As atividades realizadas fora dos limites da residência, tarefas em sua maioria, exclusivamente relegadas aos machos, são por eles igualmente apreendidas. O desenvolvimento e aprimoramento de capacidades distintas desenvolvidas por homens e mulheres nos âmbitos público e privado culmina em

---

<sup>90</sup> O pensamento comum compartilhado refere-se a expressões de máximas comuns nas mais diversas culturas apreendidas a partir da naturalização dos processos culturais que determinam e influenciam comportamentos.

<sup>91</sup> HOFSTED, Geert. **Culturas e organizações**: compreender a nossa programação mental. Lisboa: Sílabo, 1991. p. 101.

<sup>92</sup> BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 102.

uma divisão arbitrária. E esta sim, se mostra culturalmente construída. Conforme Bordieu

a concordância entre as estruturas objetivas e as estruturas cognitivas, entre a conformação do ser e as formas do conhecer, entre o curso do mundo e as expectativas a este respeito, que torna possível esta referência a [...] 'atitude natural' ou de 'experiência dóxica'. Essa experiência apreende o mundo social e suas arbitrarias divisões, a começar pela divisão socialmente construída entre os sexos como naturais, evidentes, e adquire assim todo um reconhecimento de legitimação<sup>93</sup>.

A naturalização de determinados comportamentos tidos como femininos e masculinos mostra-se favorável à lógica de dominação masculina, assegurando a permanência de um sistema opressor às mulheres. Ainda que o presente estudo não tenha por objetivo tratar de temas relacionados à lógica do sistema patriarcal, tal consideração se faz pertinente no sentido de chamar a atenção para as razões pelas quais se insiste na divisão de aptidões relacionadas ao gênero incluídas como próprias (ou naturais) a determinados papéis. Outrossim, a ocorrência de comportamentos menos ortodoxos em relação a ambos pode ser constatada quando, culturalmente, isso lhe é permitido.

Encontrar jovens mulheres empunhando fuzis em Israel, por exemplo, é um fato corriqueiro, pois elas convivem socialmente com o terrorismo e a guerra desde cedo. Repentinamente, premidas pelas circunstâncias, outras mulheres, motivadas por separação, divórcio ou viuvez, assumem papéis marcadamente masculinos e atestam com sucesso a possibilidade de novas construções identitárias na esfera dos sexos. [...] Após algum tempo, essas mulheres assumem diferentes papéis e exercem com desembaraço as novas funções qualificadas como masculinas, fato que comprova serem estes papéis passíveis de aprendizado. De igual modo, homens que, por separação ou morte do cônjuge, recebem a guarda dos filhos e a gerência do lar, aprendem, mesmo com alguma relutância, atribuições [tipicamente consideradas] femininas<sup>94</sup>.

Isso significa dizer que, muito embora, possa haver fortes noções arraigadas na cultura em que nos inserimos acerca do que possa significar ser homem ou ser mulher - enquanto papel - bem como daquilo que, coletivamente, se espera de cada um deles, as construções acerca dos representativos destas duas categorias mostram-se amplamente abertas e voláteis. E que, ainda assim, não há como se rechaçar a possibilidade da existência de traços biológicos na constituição dos

---

<sup>93</sup> BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014. p. 17.

<sup>94</sup> VIEIRA, Josenia Antunes. Uma Identidade da Mulher na Modernidade. **Revista Delta [online]**, v.21, n. spe, pp.207-238, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/delta/v21nspe/29258.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2014.

gêneros, que justificaria a inclinação do indivíduo a determinado comportamento identitário independente da constituição anatômica que ostente.

### 2.3 As diferentes identidades de gênero e suas nomenclaturas

As identidades de gênero tradicionais admitidas pelo padrão cisnormativo, no Brasil, limitam-se à designação dos indivíduos como homens ou mulheres creditando-se tais nomenclaturas, essencialmente, aos detentores de pênis e vagina, respectivamente, (classificação binária de gênero) que estejam conformados a atribuição que lhes foi dada quando de seu nascimento. Em termos numéricos, a maioria massiva da população brasileira<sup>95</sup> apresenta identidade de gêneros binárias e conformadas à identificação social externa<sup>96</sup>. Outrossim, a existência de pessoas que não se identificam com o gênero compulsório, com nenhum gênero ou, ainda, com mais de um gênero é uma realidade factual inquestionável.

Como representativo das formas identitárias mais comuns depois das cisgênero, o termo transgênero mostra-se como um conceito extremamente amplo e inclusivo que, desde a década de 1990<sup>97</sup>, vem sendo utilizado na denominação das identidades de gênero não binárias. O substantivo designa tanto transexuais homens como transexuais mulheres<sup>98</sup> que já tenham realizado o processo de adequação corporal à identidade de gênero que possuem ou que o estejam realizando. Importante destacar, neste ponto, que a cirurgia de transgenitalização ou de inversão do órgão sexual, como também é conhecida, não se constitui em requisito para o reconhecimento daquele indivíduo como uma pessoa trans.

---

<sup>95</sup> Não existem dados oficiais no Brasil acerca do número de pessoas que compõe a população transgênero, todavia os levantamentos realizados pelas Associações de Transexuais e Travestis estimam a existência de algo em torno de 20 (vinte) a 30 (trinta) mil pessoas que, declaradamente, externam uma identidade de gênero não binária. O que não chega a representar 1% da população total do Brasil. Assassinatos de gays, lésbicas, travestis e transexuais no Brasil. **Observatório de Segurança Pública**. São Paulo, [2014?]. Disponível em: <<http://www.efe.com/efe/noticias/brasil/sociedade/brasil-lidera-numero-mortes-travestis-transexuais-aponta-ong/3/2017/2226945>>. Acesso em: 11 jun. 2014.

<sup>96</sup> A expressão "identificação externa social e compulsória" tem o objetivo de fazer referência à determinação de gênero imposta quando do nascimento pela leitura do órgão genital que o indivíduo porta, sendo realizado por terceiros.

<sup>97</sup> FEINBERG, Leslie. **Transgender liberation**: A movement whose time has come. New York: World View Forum, 1992.

<sup>98</sup> Trans homem é aquele indivíduo que, em que pese, tenha sido assimilado desde o nascimento pelo sistema como pertencente ao sexo feminino não se identifica com o gênero feminino.

Em que pese existam homens e mulheres transexuais que tenham interesse em realizar cirurgias modificadoras (e o rol de tais cirurgias não se limita à transgenitalização, envolvendo mastectomia, mamoplastia de aumento, remoção de útero e ovários, feminilização facial e etc.) outros não a desejam<sup>99</sup>, se sentindo felizes e completos com o órgão genital e a estrutura anatômica que possuem mesmo que, conforme a visão dominante, estas se traduzam em empecilhos para a vivência completa na forma identitária que a sociedade tradicional espera em relação aqueles que se identificam como homem ou mulher. Léo Lisboa, homem transexual e militante, ao particularizar sua experiência pessoal refere que, em que pese a passabilidade que ostenta, oriunda da presença de barba e de outros traços, tradicionalmente lidos como, masculinos; não deseja realizar a cirurgia para retirada dos seios. Ele esclarece não ter interesse na alteração de seu corpo ou adequação do mesmo ao fenótipo relacionado aos corpos de homens cisgênero, o que, em sua visão, em nada contribui para que sua identidade de gênero possa ser considerada mais ou menos legítima. Para o ativista,

a multiplicidade de identificações de homens trans, devem ser aceitas em sua totalidade. Não há como eu lutar pela minha identidade privando outro homem trans da mesma porque ele não se enquadra em meus conceitos de como deve ser o corpo de um homem trans. O que importa é a identidade que ele sente ser, quanto ao corpo que ele quer ter, cabe a mim respeitar. Quem foi que estipulou o corpo do homem cis como sendo obrigatório para o homem trans? Nem mesmo os homens cis são totalmente satisfeitos quanto a seus corpos. E qual seria o modelo de corpo de homem cis que os homens trans teriam que seguir obrigatoriamente, um magro e musculoso? E quanto a todas as variedades de homens cis que existem? Por acaso deixam de ser homens? Não! É claro que não! Então porque os homens trans teriam que ter uma uniformidade nos corpos? O corpo transexual, por si só, já é um corpo legítimo. As múltiplas expressões corporais devem estar de acordo somente ao transexual em questão, se ele se sente bem com seu corpo, o que minha disforia com certas partes do corpo dele, tem a ver com isso? O respeito ao outro, a identidade de gênero do outro é o que me move em ações por direitos que visem um coletivo. Sabendo que dentro desse coletivo, a menor diferença que exija uma ação política para suprir uma demanda, tem de ser reconhecida também<sup>100</sup>.

De outra parte, ainda que o termo transgênero ou transexual seja o mais comum na designação de indivíduos não binários, a partir das construções

---

<sup>99</sup> A esse respeito utilizo como exemplos as ativistas transexuais Daniela Andrade (Perfil público no Facebook: <<https://www.facebook.com/profile.php?id=100005807557878&fref=nf>>), a qual manifesta publicamente o interesse na realização de transgenitalização e Sofia Faviero Ricardo (Perfil público no Facebook: <<https://www.facebook.com/kittysofie?fref=ts>>) que refere não ter a cirurgia de modificação do genital como objetivo.

<sup>100</sup> BARBOSA, LÉO. **Quando a invisibilidade não me protege**. [S.l.], 2014. Disponível em: <<https://www.facebook.com/aleo40at/posts/775764695833722?fref=nf>>. Acesso em 17. jan. 2015.

identitárias do movimento trans<sup>101</sup> é possível identificar ainda, e ao menos, outras 19 (dezenove) formas nominativas de identidades de gênero que não as acima elencadas<sup>102</sup>, são elas: 1) aliagênero; 2) ambigênero; 3) andrógino; 4) bigênero; 5) butch; 6) femme; 7) demigênero; 8) demiagênero; 9) genderqueer; 10) genderfuck; 11) graygênero; 12) multigênero; 13) nan0boy; 14) nan0girl; 15) pangênero; 16) epiceno; 17) travesti; 18) terceiro gênero e 19) gênero neutro.

Tais denominações contemplam uma multiplicidade de características que particularizam cada uma das expressões identitárias<sup>103</sup> por elas representadas constituindo-se em manifestações únicas e exclusivas assim especificadas<sup>104</sup>:

- **ALIAGÊNERO:** ou ALIA. Representa vivências de gênero particularizadas pela expressão "outra" (outrogênero), distinguindo-se de todas as demais construções de gêneros;
- **AMBIGÊNERO:** Refere-se ao reconhecimento do indivíduo como pertencente a mais de um gênero não-binário relacionado com uma identidade andrógina, bigênero e/ou genderfluid;

---

<sup>101</sup> LOBO, Cariel (Org.). **Glossário:** Termos Sobre Gênero, Sexualidade/Romanticidade, Feminismo, TW, Não-Monogamia, Preconceitos. [S.l.], 2014. Disponível em: <<http://espectrometria-nao-binaria.tumblr.com/post/95841791923/glossario-terminos-sobre-generos-sexualidades>>. Acesso em 01 dez. 2014.

<sup>102</sup> Na Argentina, a rede social Facebook permite ao usuário a escolha de gênero entre 54 (cinquenta e quatro) opções distintas. CARMO, Maria. **Facebook dá opção de mais de 50 gêneros na Argentina.** BBC Brasil, Buenos Aires, 12 ago. 2014. Disponível em: <[http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/08/140812\\_facebook\\_generos\\_mc\\_kb](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/08/140812_facebook_generos_mc_kb)>. Acesso em: 12 set. 2014.

<sup>103</sup> Destaco a ausência de referência aos termos crossdressing, drag queen e drag king, usualmente mencionados quando da abordagem relativa às diferentes identidades de gênero, pelo fato de as mesmas não se constituírem em manifestações identitárias, mas em práticas artísticas que se utilizam de performances do gênero oposto com o qual o indivíduo se identifica.

<sup>104</sup> As especificações dos conceitos a seguir expostos foram baseadas nas informações obtidas em LOBO, Cariel (Org.). **Glossário:** Termos Sobre Gênero, Sexualidade/Romanticidade, Feminismo, TW, Não-Monogamia, Preconceitos. [S.l.], 2014. Disponível em: <<http://espectrometria-nao-binaria.tumblr.com/post/95841791923/glossario-terminos-sobre-generos-sexualidades>>. Acesso em 01 dez. 2014. Entretanto, tratam-se de construções discursivas e culturais desenvolvidas no seio do movimento transexual identitário e que contam com a contribuição de diversas pessoas em sua formulação. Nesse sentido destaca-se tratar de saber que vem sendo construído através dos diálogos e práticas dos próprios envolvidos em ambientes periféricos de produção do conhecimento. O espaço virtual tem se afigurado como o lugar primeiro de debate e construção destes novos termos e, por que não, de teorias, protagonizadas pelos próprios transexuais. Nesse sentido, em que pese a ausência de respaldo técnico ou científico a estas conclusões, compreende-se pertinente sua consideração nesta pesquisa, sobretudo pela relevância do lugar da fala que contempla a inscrição destas identidades de forma pessoal e com autoridade inquestionável por parte de seus titulares.



- **ANDRÓGINO:** Identidade de gênero relacionada à androginia, ou seja, a um gênero ambíguo, constituindo um meio-termo entre os gêneros feminino e masculino sem que se constitua uma bigeneridade;
- **BIGÊNERO:** Identidade de gênero que compreende a pertença simultânea aos gêneros masculino e feminino sem que uma consistência coesa entre os dois;

Como exemplo de indivíduo pertencente a esta identidade de gênero no Brasil há o cartunista Laerte Coutinho que se define simultaneamente como pertencente aos gêneros masculino e feminino. O bigênero contempla a dupla combinação de gêneros tendo como marca a fluidez entre eles.

**Figura 4 - Laerte Coutinho**



Fonte: O caos e os anjos<sup>105</sup>.

- **BUTCH:** Identidade relacionada ao que é tradicionalmente considerado masculino;

---

<sup>105</sup> **O CAOS e os anjos.** [S.l.], 17 fev. 2013. Disponível em: <<http://ocaoseosanjos.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 27 jan. 2015.

- FEMME: identidade de gênero associada ao que é tradicionalmente considerado como feminino;
- DEMIGÊNERO: Pessoas que sentem suas identidades de gênero como sendo parcialmente femininas ou masculinas e parcialmente compostas por identidades não-binárias, por intermédio de uma mescla coesa entre os dois, ou de uma troca completa que muda com tempo ou situação. No demigênero pessoas designadas homens ou mulheres quando do nascimento possuem pouquíssima identificação com a feminilidade ou a masculinidade todavia não sentem a disforia em forma de desconforto físico, sendo ausente a tentativa de transição em nome social e pronomes de tratamento de modo que os termos trans sejam considerados pontuais demais negando a parcela feminina ou masculina de sua identidade;
- DEMIAGÊNERO: Designa pessoas demigêneras com identidades parcialmente neutra e parcialmente não binária;
- GENDERQUEER: trata-se de termo guarda-chuva para identidades de gênero que não seguem os padrões normativos de gênero semelhante à designação proporcionada pelo termo "não binário", porém associado ao movimento Queer;
- GENDERFUCK: Identidade de gênero com conotações políticas apropriada por indivíduos que, propositalmente, fazem questão de desafiar a normatividade de gênero, quebrando e subvertendo paradigmas de gênero.

Conchita Wursts, vencedora do Eurovision 2014, pode ser lida como exemplo de genderfuck ao misturar traços identitários atribuídos à identidade de gênero feminina binária à barba cerrada, tradicionalmente vinculada ao masculino binário.

**Figura 5 - Conchita Wurs**



Fonte: Adans<sup>106</sup>.

- **GRAYGÊNERO:** Apropriado por indivíduos que se identificam fora dos padrões binários de gênero, possuindo significativa ambivalência a respeito de seu gênero;
- **MULTIGÊNERO:** termo que designa aqueles indivíduos que se consideram pertencentes a mais de um gênero;
- **NAN0BOY e NAN0GIRL:** designações utilizadas para indivíduos que se identificam minimamente com o gênero binário que lhes foi atribuído quando do nascimento e, ainda, com outro não binário sendo semelhante ao demigênero;
- **PANGÊNERO:** O termo em si contempla a pertença a todos os gêneros ou, ainda, a nenhum sendo apropriado por indivíduos que sentem que seus gêneros não se vêem suficientemente significados pelas denominações conhecidas;

---

<sup>106</sup> ADANS, Willian Lee. **Conchita Wurst: I am not a transgender woman!** Wiwibloggs. Austria, [2014?]. Disponível em: <<http://wivibloggs.com/2014/04/06/conchita-wurst-transgender/45930/>>. Acesso em: 29 jan. 2015.

- EPICENO: termo utilizado como denominador comum de todos os outros gêneros.

Dentre estas, a nomenclatura TRAVESTI empregada para a descrição exclusiva de mulheres transexuais, também considerada uma identidade de gênero étnica<sup>107</sup>, e que não possui um equivalente para o masculino, mostra-se como uma forma mais usual de significação ao lado dos termos transgênero e transexual, podendo ser interpretada como sinônimo dos mesmos em que pese existam pessoas trans que se autodenominem a partir de apenas um deles, sentindo-se representadas pela palavra travesti em detrimento de transgênero ou transexual e vice-versa.

Nessa linha, a diferenciação entre os termos travesti e transexual, de acordo com Favero<sup>108</sup>, em que pese ambos designem mulheres assinaladas no nascimento como indivíduos do sexo masculino, decorre essencialmente da autoidentificação, ainda que o saber médico a referencie através da relação que o indivíduo trans estabelece com o próprio corpo e a simpatia ou aversão ao órgão genital de nascimento, o que é articulado também pela doutrina tradicional<sup>109</sup>. Para o Ministério da Saúde brasileiro, o reconhecimento do paciente que deseja ser submetido à cirurgia como transexual e portador da patologia CID-10 F-64.0 (transexualismo) é requisito inafastável para o diagnóstico e conseguinte realização do procedimento, isso porque a

classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde define, em seu capítulo F64 - Transtornos da Identidade Sexual, F64.0 - transexualismo como 'um desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto. Este desejo se acompanha em geral de um sentimento de mal estar ou de inadaptação por referencia a seu próprio sexo anatômico e do desejo de submeter-se a uma intervenção cirúrgica ou a um tratamento hormonal a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possível ao sexo desejado'. Reconhecendo então que esta situação é

<sup>107</sup> Por gêneros étnicos compreendem-se as identidades de gênero não-binárias de culturas étnicas não-ocidentais tradicionalmente associados a crenças religiosas e espirituais. LOBO, Cariel (Org.). **Glossário: Termos Sobre Gênero, Sexualidade/Romanticidade, Feminismo, TW, Não-Monogamia, Preconceitos.** [S.l.], 2014. Disponível em: <<http://espectrometria-nao-binaria.tumblr.com/post/96101668388/sobre-generos-etnicos>>. Acesso em 01 dez. 2014.

<sup>108</sup> FAVERO, Sofia Ricardo. **Qual é a diferença entre a travesti e a transexual.** [S.l.], 2014. Disponível em: <<https://www.com/TReflexiva/photos/pb.133942826776341.-2207520000.1418515784./239008246269798/?type=3&theater>>. Acesso em 29 nov. 2014.

<sup>109</sup> OLIVEIRA, Melissa Barbieri de; GROSSI, Miriam Pillar. A invenção das categorias travesti e transexual no discurso científico. **Rev. Estud. Fem., Florianópolis**, v. 22, n. 2, p. 699-701, ago. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2014000200025&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2014000200025&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 29 nov. 2014.

determinante para um processo de sofrimento e de adoecimento a que estão sujeitos os transexuais e a necessidade de distinguir transexualismo dos demais transtornos da identidade sexual, o que possibilitaria erros incorrigíveis no atendimento a estas populações, estabeleceram-se diretrizes, as quais buscam garantir a equidade do acesso e orientar as boas práticas assistenciais, primando pela humanização e pelo combate aos processos discriminatórios como estratégias para a recuperação e a promoção da saúde<sup>110</sup>.

Como argumento teórico no sentido de relativização e deslegitimação da classificação oficial atribuída pela medicina Favero, a partir de sua experiência empírica, explica que

para conseguir realizar a cirurgia de transgenitalização – também conhecida no senso comum pelo termo ‘mudança de sexo’ – a pessoa deverá portar uma certa quantidade de laudos: do endocrinologista, psiquiatra e psicólogo. Para que esses laudos - que possuem a duração mínima de dois anos - sejam conquistados, a pessoa deverá convencer essa equipe multiprofissional de que ela é aquilo que afirma ser. [...]. Dois anos que não orbitam em torno de uma cirurgia reparadora, que não servem para amadurecer a decisão da paciente, apesar desse tempo aparecer mascarado de ‘preocupação’, esses dois anos surgem para auxiliar os profissionais em relação ao próprio convencimento! Querem ter a mais absoluta certeza de que aquele caso é legítimo, de que não trata-se de uma farsa. O psiquiatra fará uma série de perguntas, testes e questionários no intuito de descobrir se a paciente na realidade não é uma travesti, caso seja, ela perderá automaticamente a chance de operar o genital pela rede pública [...]. Uma das perguntas mais invasivas que os psiquiatras fazem durante os questionários é: você se masturba? Caso a paciente responda que sim, misteriosamente ela se torna uma travesti, mesmo reivindicando-se como uma transexual. Ou seja, por causa de um toque a identidade dela é desvalidada. O médico parte do pressuposto de que se ela não se odeia tanto assim, logo, não é transexual<sup>111</sup>.

Logo, como mencionado, a aversão ao órgão sexual de nascença, ainda que inexistente, se torna um requisito para o acesso à cirurgia<sup>112</sup> que, por sua vez, só é garantida aos indivíduos que se reconheçam como transexuais. Assim sendo, para o saber hegemônico, representado substancialmente pelas construções da medicina acerca do que seja ou não a transexualidade, somente poderá ser considerada pessoa transexual aquele indivíduo que tenha manifesta inadequação de sua identidade de gênero ao órgão genital que possui. Nesse mesmo sentido, a distinção

<sup>110</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº. 457 de 19 de agosto de 2008**. Regulamenta o Processo Transsexualizador no âmbito do Sistema Único de saúde - SUS. Disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457\\_19\\_08\\_2008.html](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html)>. Acesso em 14 jun. 2014.

<sup>111</sup> FAVIERO, Sofia Ricardo. **Qual é a diferença entre a travesti e a transexual**. [S.], 2014. Disponível em: <<https://www.com/TReflexiva/photos/pb.133942826776341.-2207520000.1418515784./239008246269798/?type=3&theater>>. Acesso em 29. nov. 2014.

<sup>112</sup> A cirurgia de transgenitalização, paradoxalmente ao caráter libertário que possa carregar em si, torna o indivíduo trans mais adequado e ajustado ao sistema binário opressivo.

entre os termos travesti e transexual/transgênero de forma diferente daquela apropriada pelas próprias pessoas trans não se limita ao saber médico e pode ser verificada na representação social que o interlocutor tenha em relação à pessoa significada.

Nesse referencial o termo travesti acaba, na maioria das vezes<sup>113</sup>, contemplando as mulheres trans de condição financeira pobre, despolitizadas, que se encontram em situação de rua ou prostituição e cuja passabilidade<sup>114</sup> se mostre

---

<sup>113</sup> Apenas a título de argumento foi realizada busca por notícias com as palavras "travesti" e "transexual" no site Google. Os cinco primeiros resultados para ambos os parâmetros são assim distribuídos: TRAVESTI: 1) **Homem é preso suspeito de matar travesti em Caçapava/SP**. Crime aconteceu na madrugada desta quarta-feira (10) na zona rural. Segundo a PM, suspeito teria contratado travesti para um programa. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2014/09/homem-e-preso-suspeito-de-matar-travesti-em-cacapava-sp.html>>; 2) **Homem é atacado por travesti em motel na Serra**. Segundo PM, cliente desistiu de programa e se recusou a pagar por ele. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2014/11/homem-e-atacado-por-travesti-em-motel-na-serra-es.html>>; 3) **Travesti encontrada morta no AC tinha sido espancada, diz irmã**. Disponível em <<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2014/11/travesti-encontrada-morta-no-ac-tinha-sido-espancada-diz-irma.html>>; 4) **Câmeras de segurança mostram briga entre travestis que terminou em morte após show de axé**. Desentendimento iniciado em festa no Independência levou a conflito com morte por esfaqueamento. Disponível em: < <http://www.alterosa.com.br/app/belo-horizonte/noticia/jornalismo/ja---2ed/2014/08/16/noticia-ja-2edicao,119091/briga-entre-travestis-termina-com-morte-apos-show-de-axe-em-bh.shtml>>; 5) **Ensanguentado, travesti corre pelas ruas de Moema e polícia encontra corpo em restaurante italiano**. Jovem foi apreendido sob suspeita de assassinar homem em bairro nobre de São Paulo. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/ensanguentado-travesti-corre-pelas-ruas-de-moema-e-policia-encontra-corpo-em-restaurante-italiano-09122014>>. TRANSEXUAL: 1) **'Fui demitida por preconceito', diz transexual espanhola**. Lorena González trabalhava como estagiária em uma companhia aérea, mas foi dispensada no segundo dia no emprego. Disponível em: < <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/11/fui-demitida-por-preconceito-diz-transsexual-espanhola.html>>; 2) **Transexual morre após fazer implante de silicone em Curitiba**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2014/11/transexual-morre-apos-fazer-implante-de-silicone-em-curitiba-diz-mae.html>>; 3) **Transexual ganha indenização por ser obrigada a usar vestiário masculino**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2014/11/transexual-ganha-indenizacao-por-ser-obrigada-usar-vestiario-masculino.html>>. 4) **Banheiros da Unicamp são pichados com mensagens contra transexuais**. Disponível em: < <http://educacao.uol.com.br/noticias/2014/12/08/banheiros-da-unicamp-sao-pichados-com-mensagens-contratransexuais.htm>>; 5) **Cabeleireira transexual gasta mais de R\$ 15 mil para ficar igual a Valesca**. Disponível em: <http://www.bahianoticias.com.br/holofote/noticia/37785-cabeleireira-transexual-gasta-mais-de-r-15-mil-para-ficar-igual-a-valesca.html>. Em 04 dez. 2014. Como se verifica da simples análise dos enunciados, o termo travesti foi empregado na designação de mulheres não binárias em notícias sobre homicídios, prostituição e violência. Já a palavra transexual foi utilizada nos casos que noticiavam mulheres transexuais com emprego formal, com poder aquisitivo para a realização de cirurgias estéticas e modificações corporais, com conhecimento suficiente ao ajuizamento de ações e reivindicações de seus direitos e, por fim, em referência às universitárias da Unicamp. A busca realizada comprova a significação política das designações apontada por Favero.

<sup>114</sup> Passabilidade cisgênero refere-se ao quão adequado aos padrões binários está uma pessoa transexual. Por exemplo, quanto maiores os traços considerados femininos em uma mulher trans maior será a sua passabilidade, que se traduz, ainda, em uma fonte de privilégios no universo transgênero. Isso porque a leitura de um indivíduo não binário como homem ou mulher de acordo com a identidade de gênero por ele sustentada evita que o preconceito decorrente do exercício de um papel identitário minoritário se manifeste, ou faz com que ele se realize de modo reduzido se comparado às vivências daqueles que não apresentam a mesma característica.

pequena ou inexistente. Já as que forem consideradas doentes, com padrão aquisitivo superior e maior nível de passabilidade cisgênero serão contempladas com o termo transexual, existindo ainda um caráter higienizador nessa nomenclatura que ameniza a aversão inicialmente produzida pelo termo travesti<sup>115</sup> no meio político-social. De modo que

o termo transexual possui um capital linguístico mais valorizado que o termo travesti, podendo ser mais facilmente convertido em capital social e, desta forma, sendo capaz de abrir ou fechar portas segundo a maneira como a pessoa se autoidentifica ou é identificada. Assim, apresentar-se ou ser apresentada como transexual, em especial se vier acompanhada de uma feminilidade burguesa confere um aumento de capital simbólico associado a esta pessoa que adquire especial valor quando, em ambientes onde os capitais econômicos dos sujeitos envolvidos são próximos esta forma de distinção pode ser o passaporte para a transição entre os grupos sociais<sup>116</sup>.

Entretanto, mesmo com a utilização pejorativa de algumas das designações, a apropriação e o uso dos termos que enfatizam a não binariedade é defendida na denominação das pessoas trans como estratégia política de visibilização do grupo. De acordo com Andrade<sup>117</sup>

faz diferença dizer que se é transexual, travesti, transgênero; pois é no fato de identificar-se dessa forma que se transgridem as regras de gênero que nos levam a ser pessoas discriminadas, invisibilizadas, que nossos direitos sociais inexistam ou sejam diuturnamente desrespeitados. Faz diferença dizer que, por exemplo, tal pessoa se identifica como transexual e está concluindo seu curso de graduação em uma universidade, para que a população saiba que nem todas as pessoas trans estão confinadas à marginalidade, que muitas de nós lutamos bastante contra o sistema extremamente opressor e transfóbico.

O que é também corroborado por Coutinho<sup>118</sup>, que, igualmente, percebe uma apropriação de termos ditos higienizadores como instrumento para o distanciamento das realidades estigmatizadoras vividas pelas pessoas transgênero:

<sup>115</sup> FAVERO, Sofia Ricardo. **Qual é a diferença entre a travesti e a transexual**. [S.l.], 2014. Disponível em: <<https://www.facebook.com/TReflexiva/photos/pb.133942826776341.-2207520000.1418515784./239008246269798/?type=3&theater>>. Acesso em 29. nov. 2014.

<sup>116</sup> LEITE JUNIOR, Jorge. **Nossos corpos também mudam**. Sexo, gênero e a invenção das categorias travesti e transexual no discurso científico. 2008. 230 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) -- Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2008.

<sup>117</sup> ANDRADE, Daniela. **Admitir os próprios preconceitos é admitir que somos humanos**. [S.l.], 2014?. Disponível em: <<http://www.nlucon.com/2013/11/daniela-andrade-entrevista-transmulher-feminista.html>>. Acesso em 14 jul. 2014.

<sup>118</sup> COUTINHO, Laerte. **Cartunista, colocou em xeque definições de gênero e os limites da liberdade individual**. Trip Transformadores. [S. l.], 2012. Disponível em: <<http://revistatrip.uol.com.br/>>

quanto à questão dos nomes crossdresser e travesti, eu sei por que algumas pessoas usam crossdresser, sei de que maneira elas usam crossdresser, combato algumas dessas maneiras ou faço questão de ser crítico em relação a elas. Por exemplo, quando o termo [crossdresser] vem carregado de classismo, de sexismo também, quando usam o termo pra dizer que não são travestis, tipo 'nós somos finas, não somos que nem essas barraqueiras que vivem dando a bunda', esse tipo de coisa. É classicismo. [...]. Muitas vezes o termo também é usado como escudo para a pessoa se defender da acusação de ser uma pervertida, uma criminoso, uma pecadora, alguém que trai a sua família, seus filhos e amigos. E serve pra pessoa alegar que ela faz aquilo à maneira de um hobby, como algumas pessoas fazem escalada, outras colecionam selos... Eu não, 'faço crossdresser', sabe. Se a pessoa 'faz' crossdresser, o crossdressing passa a ser uma coisa que ela faz, não uma coisa que ela é. E o que ela é na verdade? Ela é uma pessoa com desejo transgênero.

Em sentido oposto a essa apropriação são as reivindicações demonstradas pelos indivíduos que se denominam pertencentes a um terceiro gênero ou a um gênero neutro, ambas designações criadas para viabilizar o afastamento das denominações binárias tradicionais sem interesse de sua inserção nos padrões homem e mulher. Partindo-se da lógica dos gêneros inteligíveis<sup>119</sup> em que homem seria o termo representativo para aqueles que detem um órgão sexual masculino e mulher para aqueles que possuem vagina, o terceiro gênero enquadraria mulheres com pênis e homens com vagina, que apesar de assim se auto-identificarem não se consideram completamente inseridos dentro de um dos respectivos conceitos (ou de apenas um) justamente em função da posse de um órgão significado como privativo do gênero oposto<sup>120</sup>.

O gênero neutro, por sua vez, abarca aqueles indivíduos que não se sentem pertencentes a nenhum dos gêneros binários, tampouco se reconhecem enquanto homens ou mulheres transexuais. Um dos casos mais emblemáticos<sup>121</sup> envolvendo indivíduo com gênero neutro foi apreciado pela Suprema Corte Australiana e ganhou repercussão internacional no início do ano de 2014<sup>122</sup>, culminando no

---

transformadores/site/homenageados/index.php?cod=92>. Acesso em: 14 jul. 2014.

<sup>119</sup> BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008. p. 44.

<sup>120</sup> A atribuição de gênero masculino ou feminino a partir da leitura do genital pelas pessoas trans que se reivindicam como terceiro gênero, inevitavelmente, se dá segundo esquemas e práticas de uma visão androcêntrica capaz de significar os corpos biológicos e construir as noções de feminilidade e masculinidade a partir de fundamentos objetivos de diferença. BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014, p. 32.

<sup>121</sup> Emblemático no sentido de sua divulgação pela mídia mundial e, ainda, repercussão dentro o ativismo transgênero no Brasil.

<sup>122</sup> A ativista transexual Norrie May-Welby teve reconhecido pela Corte de Apelação de New South Wales o direito de ter em seus documentos oficiais a referência ao gênero neutro, vez que não se identifica como homem, tampouco como mulher. A decisão foi confirmada pela Suprema Corte australiana em julgamento datado de 01/04/2014.



reconhecimento pelo judiciário daquele país da existência de uma identidade específica para aquelas pessoas que não se consideram pertencentes a nenhum gênero. A legislação australiana reconhece legalmente a possibilidade de existência de um gênero que não o masculino ou o feminino inicialmente destinado às pessoas em transição, o que foi reafirmado na ementa da decisão paradigmática que assim dispõe<sup>123</sup>:

FRENCH CJ, HAYNE, KIEFEL, BELL AND KEANE JJ. Not all human beings can be classified by sex as either male or female. The Births, Deaths and Marriages Registration Act 1995 (NSW) ('the Act') expressly recognises that a person's sex may be ambiguous. It also recognises that a person's sex may be sufficiently important to the individual concerned to warrant that person undergoing a sex affirmation procedure to assist that person 'to be considered to be a member of the opposite sex'. When a person has undergone a sex affirmation procedure, s 32DC of the Act empowers the Registrar to register a change of sex of the person upon an application by that person. The question in this appeal is whether it was within the Registrar's power to record in the Register that the sex of the respondent, Norrie, was, as she said in her application, 'non-specific'. That question should be answered in the affirmative. It is convenient to begin an explanation of the reasons why that is so by referring to the material provisions of the Act while summarising the circumstances of Norrie's application to the Registrar<sup>124</sup>.

No corpo do texto ainda são especificados os casos permissivos para a retificação administrativa dos registros de nascimento, existindo previsão legal para a alteração desde que o requerente seja maior de dezoito anos, cidadão australiano e tenha se submetido a um procedimento cirúrgico de readequação genital, mencionado no texto legal como de "afirmação de sexo".

---

<sup>123</sup> AUSTRALIA. High Court of Australia. NSW Registrar of Births, Deaths and Marriages v Norrie. HCA 11. Appellant NSW Registrar of Births, Deaths and Marriage. Respondent Norrie. 2014, 2 April.

<sup>124</sup> FRENCH CJ, Hayne, KIEFEL, Bell e KEANE JJ. Nem todos os seres humanos podem ser classificados através do sexo masculino ou feminino. A Lei de Registros de Nascimentos, Mortes e Casamentos reconhece expressamente que o sexo de uma pessoa pode ser ambíguo. Ela também reconhece que o sexo de uma pessoa é suficientemente importante para que o indivíduo possa justificar passar por um procedimento de afirmação de sexo "para ser considerado como um membro do sexo oposto". Quando uma pessoa realiza um processo de afirmação do sexo, o [artigo] 32DC da Lei autoriza o secretário a registrar a mudança de sexo com base em um pedido feito por essa pessoa. A questão no presente recurso é se ele estava dentro do poder do escrivão para registrar no Cadastro de que o sexo do entrevistado, Norrie [4] , foi, como ela disse em sua aplicação, "não específica". Essa questão deve ser respondida afirmativamente. É conveniente para começar uma explicação das razões por que é assim, referindo-se as disposições relevantes da lei, enquanto resumindo as circunstâncias de aplicação de Norrie ao secretário (tradução nossa).

**Figura 6 - Norrie May-Welby**



Fonte: Pasquesoone.<sup>125</sup>

A Alemanha, por sua vez, é o primeiro país europeu a promover mudanças legislativas que permitem, já quando do nascimento do indivíduo, o registro pelos pais como "gênero indefinido", todavia o privilégio<sup>126</sup> só é estendido a crianças hermafroditas que tenham essa condição atestada por um laudo médico. A alteração legislativa poderá contemplar um em cada dois mil alemães, vez que é essa a estimativa de nascimento em que se verificam diagnósticos de distúrbios do desenvolvimento sexual<sup>127</sup>, não se constituindo em um avanço significativo às demandas das pessoas transexuais naquele país. Em linha semelhante à adotada na Austrália, desde 2011, o Nepal reconhece a existência de um terceiro gênero em seus documentos oficiais seguindo orientação proferida pela Suprema Corte do país

---

<sup>125</sup> PASQUESOONE, Valentine. **Identities.Mic. 7 Countries Giving Transgender People Fundamental Rights the U.S. Still Won't.** [S.l.], 09 abr. 2014. Disponível em: <<http://mic.com/articles/87149/7-countries-giving-transgender-people-fundamental-rights-the-u-s-still-won-t>>. Acesso em: 27 jan. 2015.

<sup>126</sup> A utilização da palavra privilégio se dá como forma de chamar a atenção para o fato de que a possibilidade de registro com gênero neutro só é conferida aos pais de indivíduos hermafroditas.

<sup>127</sup> Dentre eles a ocorrência de cromossomos atípicos, ovários, testículos ou genitais externos com desenvolvimento incompleto.

em 2007, o que também é adotado por Holanda, Suécia e Índia em decisões semelhantes. Mas, em âmbito internacional, é na Argentina, país vizinho, que encontramos a legislação sobre identidade de gênero que vem sendo considerada uma das mais avançadas do mundo em termos de direitos identitários<sup>128</sup>.

Segundo dados das entidades LGBTT<sup>129</sup>, 6% (seis por cento) da população argentina - algo em torno de 40 (quarenta) milhões de habitantes - é composta por pessoas que se auto declaram pertencentes às minorias abrangidas pela sigla. A lei de identidade de gênero, promulgada em 09 de maio de 2012, estabelece, dentre outros, o direito ao reconhecimento da identidade de gênero, ao livre desenvolvimento da pessoa e ao tratamento e identificação de acordo com a identidade, inclusive nos documentos oficiais que a externam. O texto legislativo define como identidade de gênero<sup>130</sup>

a la vivencia interna e individual del género tal como cada persona la siente, la cual puede corresponder o no con el sexo asignado al momento del nacimiento, incluyendo la vivencia personal del cuerpo. Esto puede involucrar la modificación de la apariencia o la función corporal a través de medios farmacológicos, quirúrgicos o de otra índole, siempre que ello sea libremente escogido. También incluye otras expresiones de género, como la vestimenta, el modo de hablar y los modales<sup>131</sup>.

A legislação da Argentina permite, também, a retificação dos assentos de nascimento, declarando inexigível, ao contrário da Austrália, em qualquer caso a realização de cirurgias, tratamentos hormonais ou laudos médicos e/ou psicológicos, assegurando o pleno gozo da identidade de gênero externada pelo indivíduo, situação que distancia-se totalmente da realidade vivenciada no Brasil, país em que as alterações registraes em documentos oficiais de pessoas transgênero não são

<sup>128</sup> A crítica midiática refere ser a lei argentina a mais avançada do mundo. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2014/01/21/politica/1390336642\\_945878.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2014/01/21/politica/1390336642_945878.html)>. Acesso em 12 set. 2014.

<sup>129</sup> ESTRANGEIROS na Argentina podem trocar gênero na identidade. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 30 jan. 2012. Disponível em: <<http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/destaquesNewsletter.php?sigla=newsletterPortalInternacionalNoticias&idConteudo=230872>>. Acesso em: 15 set. 2015.

<sup>130</sup> ARGENTINA. **Ley nº 26.743**, mayo, 9 de 2012. Establécese el derecho a la identidad de género de las personas. Disponível em: <<http://www.ms.gba.gov.ar/sitios/tocoginecologia/files/2014/01/Ley-26.743-IDENTIDAD-DE-GENERO.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2014.

<sup>131</sup> A experiência interna e individual do gênero como cada pessoa o sente, podendo ou não corresponder ao sexo atribuído quando do nascimento, incluindo o sentido pessoal do corpo. O que pode envolver a modificação da aparência corporal ou de funções por meios farmacológicos, cirúrgicos ou outros, desde que sejam escolhidos livremente. E que também inclui outras expressões de gênero, como a maneira de vestir, o modo de falar e as maneiras de comportamento (tradução nossa).

reguladas por lei, sendo necessária a judicialização dos casos o que, muitas vezes, implica na concessão de respostas totalmente adversas nos diferentes estados da federação. Em linhas gerais, pouco, ou praticamente nada, em relação não apenas a transexuais, mas a comunidade LGBTTT como um todo, é regulado por lei em nosso país. O próprio casamento entre pessoas do mesmo sexo é pautado por uma resolução do Conselho Nacional de Justiça<sup>132</sup>, o que permite uma grande margem para que, na falta de legislação específica e direcionada a estes casos, a "analogia", os "costumes", os "princípios gerais do direito" e "as regras de experiência comum" tomem forma na resolução de questões de direitos humanos. Todavia, como será demonstrado, inexistem razões que permitam qualquer tratamento discriminatório ou diferenciador e que, por sua vez, legitimem análises isoladas das premissas básicas de direitos e garantias fundamentais.

---

<sup>132</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 175/2013. Disponível em [http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o\\_n\\_175.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf). Acesso em 20 fev. 2014.

### 3 DIREITOS HUMANOS E O CONCEITO DE PESSOA: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS NECESSÁRIOS À COMPREENSÃO E RECONHECIMENTO DAS IDENTIDADES TRANS COMO LEGÍTIMAS

Quando falamos em “direitos humanos” parece haver um consenso acerca do que tais direitos possam ser ou representar. As definições tradicionais perpassam pontos comuns como direitos “de todos”, direitos “que as pessoas possuem simplesmente por serem pessoas”, “que nascem com os indivíduos”, “que garantem outros direitos”, etc. Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas os define como “direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição<sup>133</sup>”. É no âmbito das delimitações padrões, que seguem a lógica universalista da citação acima, que se enquadra aquilo que o imaginário social entende por direitos humanos. Qualquer profundidade que fuja dos limites definidos pela centralidade do humano esbarra na semelhante definição do tempo de Santo Agostinho<sup>134</sup> articulada no Livro XI de Confissões<sup>135</sup>.

Herrera Flores<sup>136</sup> aponta que, antes de direitos propriamente ditos, os direitos humanos constituem processos colocados em prática pelos homens para que tenham acesso aos bens necessários a sua existência. Seriam eles “dinâmicas sociais que tendem a construir condições materiais e imateriais necessárias para conseguir determinados objetivos genéricos que estão fora do direito<sup>137</sup>” e que se prestam a viabilizar o viver com dignidade. Por outro lado, a matriz hegemônica e dominante compreende que os direitos humanos seriam garantias mínimas de não violação, em um contexto em que todos, em todos os tempos e em qualquer parte do mundo, merecem igual respeito e proteção<sup>138</sup>. Direitos humanos seriam, em resumo, o direito de ter direitos.

---

<sup>133</sup> NAÇÕES UNIDAS. Organização das. **A ONU e os direitos humanos**. Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, [2013?]. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-os-direitos-humanos/>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

<sup>134</sup> SANTO AGOSTINHO. **Livro XI**. In: Confissões. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

<sup>135</sup> “O que é, pois, o tempo? Se ninguém me pergunta, sei o que é; mas se quero explicá-lo a quem me pergunta, não sei [...]”.

<sup>136</sup> FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 34.

<sup>137</sup> FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 35.

<sup>138</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 68.

A frequente equiparação - e simplificação - dos direitos humanos a direitos individuais pode ser considerada como um dos frutos do iluminismo europeu e ainda da secularização do pensamento ocorrido nos últimos cento e cinquenta anos<sup>139</sup>. Ainda que verificadas críticas severas a esta visão simplista de direitos humanos, ela contribui para o empoderamento do indivíduo, colocando-o como detentor “natural” de direitos, os quais prescindem de declaração por parte do Estado<sup>140</sup>. Sendo que, mesmo que se adote uma postura para além da perspectiva tradicional, esse núcleo comum subsiste<sup>141</sup>. Há uma raiz, presente em ambas as noções, que repousa na centralidade e soberania do indivíduo enquanto sujeito de direitos e cujo conhecimento se traduz em pressuposto para que possamos defender a legitimidade das demandas identitárias trans como demandas de direitos humanos. De modo que, superadas as questões preliminares necessárias ao conhecimento mínimo das realidades de gênero não binárias, expostas no primeiro capítulo, necessariamente, a formulação de um discurso que permita incluir identidades marginalizadas e periféricas no rol da legalidade social, passa primeiro pela compreensão dos padrões de poder que materializam os sujeitos de direitos como indivíduos detentores da razão, característica fundamental para ser pessoa.

### **3.1. Direitos Humanos e Direitos Naturais: a racionalidade como eixo central na definição do sujeito destes direitos**

A compreensão dos direitos humanos como direitos pertencentes a todos os seres humanos em decorrência de sua existência enquanto entes racionais e que, ainda hoje, anima as noções básicas que norteiam sua aplicação e defesa, bem como das delimitações do sujeito racional, tem significativas contribuições na tradição pré-moderna do Direito Natural. Aristóteles teria sido o primeiro a descrever a ideia de lei natural, tal qual a compreendemos. Alguns autores, como Michel

---

<sup>139</sup> MUZAFFAR, Chandra. From human rights to human dignity. In: VAN NESS, Peter. **Debating human rights**: critical essays from the United States and Ásia. London: Routledge, 1999. p. 25-31.

<sup>140</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 68.

<sup>141</sup> FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 35.

Villey<sup>142</sup>, o consideram o “pai da doutrina do Direito Natural”. Fazendo referência à clássica peça de Sófocles, *Antígona*, ele fala em formas de justiça e injustiça comuns à intuição de todos os homens. Muito embora esta dualidade seja coetânea à vida política, não há como se afirmar que o Direito Natural coexista a partir de sua articulação. Strauss<sup>143</sup>, adverte que apenas a partir da “descoberta da natureza” é que poderá se falar em Direito Natural.

A descoberta da natureza é compreendida como a distinção entre o que pode ser interpretado como natural e o que decorre da convenção ou tradição. Antes da racionalização proposta pela filosofia todo e qualquer modo ou costume era considerado natural desde que reprisasse um comportamento típico para dada circunstância. Somente a partir desta descoberta, o indivíduo passa a distinguir os fenômenos em naturais e não naturais<sup>144</sup> e esta distinção permitirá a elaboração de pontos comuns, que subsistam em todo e qualquer lugar, e que se prestem a orientar a conduta dos homens. Anteriormente à descoberta da natureza, a certeza do bem agir estava estreitamente ligado à tradição. O antigo era equiparado ao correto, na contra mão, o novo ou estranho à prática rotineira estava relacionado ao errado ou mal. Fazer o bem era repetir aquilo que vinha sendo feito pelos que nos antecederam<sup>145</sup>. Agir de acordo com o justo era agir conforme agiram os antepassados. Todo o fundamento de autoridade residia nos ensinamentos do ancestral perpetuado por entre gerações através do costume. Considerava-se em muito a superioridade do instituidor,

pois não se pode identificar o bem com o ancestral se não se admitir que os antepassados eram absolutamente superiores a nós, e isso quer dizer que eram superiores a todos os comuns mortais, é se levado a crer que os antepassados, ou aqueles que estabeleceram os modos ancestrais, eram deuses ou filhos de deuses ou que pelo menos viviam junto dos deuses. A identificação do bem com o ancestral leva a pensar que o modo reto foi estabelecido pelos deuses ou por pupilos dos deuses: o modo reto tem de ser uma lei divina<sup>146</sup>.

A mudança ocorre quando a autoridade existente no ancestral é redirecionada. A partir do momento em que o homem passa a questionar e a

---

<sup>142</sup> VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 53.

<sup>143</sup> STRAUSS, Leo. **Direito Natural e História**. Lisboa: Edições 70, 2009. p. 71.

<sup>144</sup> VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 72.

<sup>145</sup> STRAUSS, Leo. **Direito Natural e História**. Lisboa: Edições 70, 2009. p. 73.

<sup>146</sup> STRAUSS, Leo. **Direito Natural e História**. Lisboa: Edições 70, 2009. p. 73.

diferenciar o que é por convenção daquilo que é por natureza, os fundamentos das coisas primeiras migram de lugar. A busca da essência daquilo que nos cerca, surge com os primeiros filósofos que, nas palavras de Aristóteles<sup>147</sup>, seriam os homens que discursam sobre a natureza. Estes homens-filósofos diferiam-se daqueles que os antecederam na medida em seu objeto de análise não mais se resume aos deuses e suas obras, mas ao mundo a seu redor. A substituição do núcleo essencial que anima a compreensão do universo faz com que o indivíduo se veja diante da distinção de tudo o que está a seu alcance entre natural (ou advindo da natureza) e convencional (decorrente da vontade dos homens). A autoridade (divina) que antes tinha origem no ancestral/costume é agora substituída pela natureza, distinção a qual permite o surgimento da ideia de Direito Natural, amparada na crença de que certas máximas existem para assegurar o bem comum e o justo. Sendo o bem e a justiça objetivos mínimos inscritos na ordem natural das coisas – uma ordem que visa a proteção e bem estar do indivíduo – existiriam por si só e não por convenção. Desta forma, toda e qualquer lei escrita (convencionada pelos indivíduos) não seria simples criação do homem em sociedade, mas uma mera formalização/positivação daquilo que é por natureza<sup>148</sup>.

O eixo constitutivo do período filosófico clássico repousa sobre a pré-compreensão de uma ordem normativa prévia insculpida naturalmente no universo. Haveria leis que existem por si só a fim de assegurar que o ciclo da existência seja mantido, de modo fixo e contínuo. E a razão de ser de tais leis estaria contida na própria natureza. Por trás de qualquer lei deveria estar o justo natural, que tem por fundamento a ideia do bem, como objetivo primeiro do ser humano. O direito natural não era, pois, resultado da razão do homem que busca o bem, mas anterior a este próprio homem. Trata-se de "parte integrante do cosmos, existindo antes mesmo de toda a intervenção humana. O direito natural não advém da razão humana e não depende dos juízos humanos, mas integra o mundo natural, e como tal, possui as suas leis próprias<sup>149</sup>".

---

<sup>147</sup> VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 75.

<sup>148</sup> BRAGATO, Fernanda Frizzo. PINTO, Gerson Neves. Em busca de uma resposta para a universalidade dos direitos humanos na Teoria do Direito Natural de Aristóteles. **Revista Juris Poiesis**, São Leopoldo, v. 14, n. 14, p. 177-187, 2011.

<sup>149</sup> BARRETO, Vicente de Paulo; BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Leituras de filosofia do direito**. Curitiba: Juruá, 2013. p.35.



A premissa de que existem máximas que independem da vontade do indivíduo e que servem como base para orientar o seu agir na busca do bem implica na limitação ao poder do direito positivo que somente poderá expressar o justo natural. Desse modo, muito embora a filosofia clássica, aqui citando-se Aristóteles, reconheça a validade e a necessidade de um direito positivo como expressão ou confirmação do Direito Natural, tem-se que uma lei positiva que seja contrária ao natural não será válida. Na contrapartida, a ausência de positivação não inviabiliza o exercício de um Direito Natural, pressuposto que se traduz, sem dúvida, em significativa contribuição do pensamento filosófico clássico à doutrina atual dos direitos humanos. A universalidade de tais direitos pode ser entendida a partir das noções do justo natural em que um determinado comando normativo precisa estar adequado a preceitos mínimos considerados básicos pela ordem jurídica que o institui. Nesse sentido, podemos pensar a dignidade que, no âmbito dos direitos humanos, serve como requisito primeiro para a instituição e validade de qualquer norma.

Em uma sequência cronológica histórica, temos, em seguida, o surgimento da filosofia estoica que apresenta forte influência nos desdobramentos verificados na contemporaneidade acerca da noção de direitos humanos. É a partir dela que o eixo instituidor do Direito Natural é substituído, dando lugar a razão humana universal. Nesse passo, a releitura e sistematização das obras de Aristóteles por São Tomás de Aquino se mostra como um importante contributo para a formação do conceito de pessoa tal qual o temos hoje, fruto do giro antropocêntrico da modernidade. O modelo cosmológico, representado pelo período clássico, se vê superado pela ascensão do modelo teológico em que a figura de Deus substitui a autoridade instituidora antes atribuída à natureza.

Ao falar da alma dos homens como elemento determinante de sua humanidade, exaltando a essência de sua individualidade, São Tomás de Aquino o distingue dos demais seres e exalta sua posição em relação aos mesmos. A definição do humano como singular, único no mundo, serviu de base para a reformulação pela qual, mais tarde, passaria o conceito de pessoa e que culminou no ideal que é hoje largamente utilizado em Direitos Humanos. É com a filosofia nominalista que o indivíduo toma o lugar de Deus a fim de ocupar o papel central na justificação das coisas. É a partir e então, com a ascensão da vontade individual a

fundamento do direito, que o homem passa a exercer a função de eixo central definidor da sociedade pós-medieval.

A filosofia estóica é uma das correntes de pensamento do helenismo, marcado por "uma preocupação central com a ética, sendo esta entendida em um sentido prático, como o estabelecimento de regras do bem viver<sup>150</sup>". Trata-se mais de uma doutrina moral do que de política e de direito, na qual a lei natural é compreendida como "a razão universal que reina sobre o mundo e sobre a história, ou a parte dessa razão que está disseminada na consciência de cada homem<sup>151</sup>". Nela o homem é visto como parte integrante do universo, sendo que suas ações devem estar em harmonia com ele. Ela diferencia-se do pensamento grego que lhe é anterior na medida em que vê a liberdade interior do homem, ou seja, a liberdade de pensamento como uma liberdade de poder, imune a qualquer intervenção externa. Assim, as leis ou os governantes podem estabelecer regras ou determinar condutas, todavia, não pode obrigar o homem a pensar de acordo com elas<sup>152</sup>. O pensamento livre é o natural do homem<sup>153</sup>.

Por tais razões, o estoicismo é compreendido como uma doutrina extremamente humanista. Nela todos os indivíduos são vistos como naturalmente iguais e livres. Ao enfatizar uma dignidade superior existente em toda e qualquer pessoa, esta filosofia exalta o valor humano, ao afirmar por exemplo, a contrário do que defendia Aristóteles, que a escravidão não seria natural, mas sim determinada pelo próprio homem<sup>154</sup>. Ao contrário dos gregos clássicos que concebiam o homem como um ser essencialmente social, a filosofia estóica defendia a existência de um ideal superior que o anima. Destaca-se que

para Aristóteles, o homem realizava seu fim (a vida boa) através da prática das virtudes dirigida aos outros membros da polis, supondo a ação humana conforme o justo natural da *physis* imutável e ordenada. Os estóicos

---

<sup>150</sup> CABRAL, Luisa Rocha. FARIA, Alécia Alvim Machado. A Influência da filosofia Estoica no Direito Romano por Intermédio do *Ius Honorarium* e do *Corpus Iuris Civilis*. **Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena**, Minas Gerais, v. XVII, n. 01, p. 121-138, 2012.

<sup>151</sup> VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 67.

<sup>152</sup> CABRAL, Luisa Rocha. FARIA, Alécia Alvim Machado. A Influência da filosofia Estoica no Direito Romano por Intermédio do *Ius Honorarium* e do *Corpus Iuris Civilis*. **Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena**, Minas Gerais, n. 01, v. XVII, p. 121-138, 2012.

<sup>153</sup> MATOS, Andytias Soares de Moura Costa. O Pórtico e o Fórum: Diálogos e confluências entre o estoicismo e o Direito Romano Clássico. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 98, p. 295-336, jul./dez., 2008.

<sup>154</sup> VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 68.

radicalizaram esta compreensão. Defendiam, ao contrário, que o bem supremo era alcançado pelo controle integral da alma e pela existência da razão. [...] A finalidade do homem supunha a vida de acordo com sua natureza, que para os estóicos estava mais próxima da racionalidade humana que da *physis*. Por esta razão, o ponto de contato entre a filosofia estóica e o individualismo está em atribuir-se unicamente à racionalidade humana a realização do bem (de sua felicidade) [...] <sup>155</sup>.

Ainda que a valorização do homem enquanto pessoa, necessária para a formulação do ideal que, na contemporaneidade, dá sentido a noção de direitos humanos, tenha se desenvolvido de modo significativo no pensamento cristão, o papel do indivíduo no estoicismo é significativo. O pensamento cristão tem suas bases amparadas sobre as indagações racionais propostas pelos estóicos. De mesmo modo, foram eles os responsáveis pela substituição da *physis*<sup>156</sup> pela razão humana no que diz respeito ao conceito de natureza. Conforme Ullmann

os estóicos não apenas se ocuparam do cosmo material; numa visão holística, estenderam seu olhar para horizontes mais amplos, declarando que são cidadãos do mundo. Os estóicos mostraram-se conscientes do fato de que nenhum ser vive a sós, mas que faz parte de um todo, imerso na *sympátheia tôn hólôn*. Os estóicos não se prenderam à *physis* dos pré-socráticos. Viram-na animada pelo *lógos*, ao mesmo tempo transcendente e imanente. Por isso, vêem também no homem algo sagrado<sup>157</sup>.

O Direito, nesse contexto, passou a ser concebido como expressão da razão humana e não mais como simples reprodução do justo natural. Logo, "seguir os comandos da lei tornou-se o mesmo que seguir os comandos advindos da razão humana universal" o que "representou um dos primeiros sinais, na cultura do ocidente, da celebração da natureza humana ou da razão como a principal fonte de Direito, pavimentando o caminho para o reconhecimento dos direitos individuais na modernidade<sup>158</sup>". Eis aqui o ponto que coloca o pensamento estóico em um lugar de

<sup>155</sup> BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Pessoa humana e Direitos Humanos na Constituição brasileira de 1988 a partir da perspectiva pós-colonial**. 267 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2009.

<sup>156</sup> Importante destacar que "[...] para Aristóteles *physis* indicava, na acepção mais qualificada, o eidos ou a essência imanente das coisas, assim como o princípio imanente do qual brota o crescimento das coisas. Para os estóicos, *physis* implica matéria, mas implica também o princípio intrínseco agente que é, que dá e que se torna forma de todas as coisas, isto é, o princípio que faz tudo nascer, crescer e ser. A *physis* estóica subsume em si seja os significados materialistas, seja os espiritualistas, desenvolvidos paulatinamente na precedente expleculação. REALE, Giovanni. **História da Filosofia Antiga**. São Paulo: Loyola, 1992. v. 3. p. 307.

<sup>157</sup> ULLMANN, Reinhold Aloysio. Filosofia da natureza nos estóicos. **Revista de Filosofia Unisinos**, São Leopoldo, v. 9, n. 1, p. 5-11, 2008.

<sup>158</sup> ULLMANN, Reinhold Aloysio. Filosofia da natureza nos estóicos. **Revista de Filosofia Unisinos**, São Leopoldo, v. 9, n. 1, p. 5-11, 2008.

destaque na linha contínua percorrida para que cheguemos até a compreensão de direitos humanos da atualidade. A ideia de uma ordem natural previamente inscrita no universo é ampliada pelos ditames da razão universal que também se manifesta na consciência de cada homem<sup>159</sup>. Não se trata mais apenas de uma realidade passiva sob a qual os homens precisam amoldar-se, mas de uma base mínima que os orienta em seu agir e ao mesmo tempo os coloca como atores decisivos neste processo.

Na sequência, temos que o pensamento cristão, em especial a, aqui citada, obra de São Tomás de Aquino, é o responsável pela reformulação do conceito de natureza a partir dos ideais estoicos. Se antes ela representava a ordem imutável insculpida no cosmos (período clássico) ou ainda o desejo de Deus a orientar o homem (estoicismo) agora passa a orientar-se pela ideia de razão sobre a vontade. A partir de então, a figura mística de um criador fundamenta e anima toda a ordem natural do universo e, ao seu lado está o indivíduo, criado a sua imagem e semelhança. O direito é visto como uma criação divina, sendo que a lei impressa na natureza decorre do governo universal que orienta as ações de toda ordem. A inspiração das leis naturais tem origem em Deus, portanto, as leis humanas – que são inspiradas na lei natural, também gozam da mesma inspiração. O bem agir decorre de Deus, que orienta a conduta humana. Todavia, é a razão que realiza a ligação entre o natural (ou aquilo que vem de Deus) e a lei positiva que irá reger a vida dos homens: “sobre a lei humana, Aquino diz se tratar de determinações particulares de certas ações. Mas essas determinações particulares são projetadas pela razão, que parte dos preceitos da lei natural, enquanto princípios gerais e indemonstráveis<sup>160</sup>”.

A razão apontada pelo modelo teológico do direito natural difere do conceito moderno. Neste último, ela é compreendida como "mecanismo individual voltado às possibilidades do conhecer, agir e julgar, de onde decorrem os atos de calcular, memorizar, raciocinar e dominar<sup>161</sup>". Já a visão pré-moderna a percebe como um princípio que conduz o homem a realização de seu fim último: a felicidade. A razão de Tomás de Aquino não se fundamenta no livre arbítrio e constitui o elemento

---

<sup>159</sup> VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 68.

<sup>160</sup> BARRETO, Vicente de Paulo; BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Leituras de filosofia do direito**. Curitiba: Juruá, 2013. p. 42.

<sup>161</sup> BARRETO, Vicente de Paulo; BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Leituras de filosofia do direito**. Curitiba: Juruá, 2013. p. 42.

primordial que diferencia o homem dos demais seres do universo. É ela quem dita a justiça das ações, de modo que uma coisa só será justa se estiver de acordo com a regra da razão, que, por sua vez, tem fundamento na natureza. Por estar estreitamente vinculada à razão, a lei dos homens deve representar seu objetivo comum (o bem) e assegurar este fim, em obediência aos princípios gerais que decorrem da sabedoria divina<sup>162</sup>.

A filosofia cristã não pode ser interpretada como uma continuação ou ainda evolução da doutrina filosófica clássica. Pelo contrário, a justiça e o direito se despem do caráter objetivo e matemático presente em Aristóteles<sup>163</sup>. O pensamento teológico confere ao ente superior supremo toda a fonte de legitimação e inspiração para as ações humanas. É a imagem do Deus cristão, envolto em todos os dogmas da fé, que anima e orienta a existência na terra. Nesse sentido, a valorização e elevação do indivíduo à condição de fruto primeiro da criação, dá início a uma modificação no modo como os indivíduos vêm a si próprios. Pode-se dizer, em resumo, que muito embora sejam consideráveis as contribuições da filosofia estóica,

a teologia cristã foi, porém, [...] a grande responsável pela reconfiguração do conceito de natureza, como fonte das leis, bem como pela inovação crucial na visão do homem. Tão crucial que é difícil buscar outro fundamento para a centralidade do indivíduo ou, dito de outro modo, pela sacralidade da vida humana, fora do pensamento cristão. De um lado, natureza deixou de ser identificada à ideia de cosmos para se transformar em obra e criação do Deus cristão, que infunde seus comandos sobre os homens com absoluta clareza. De outro, no centro do mundo, que é governado por suas leis, Deus pôs o homem, que foi feito a sua imagem e semelhança e representa sua máxima criação. E mais, pelo cristianismo, todos os homens passaram a ser considerados como igual parte da humanidade, que é subordinada apenas a Deus e a seus mandamentos, o que foi determinante para a emergência do indivíduo como paradigma do moderno direito ocidental<sup>164</sup>.

Ao colocá-lo abaixo do ser supremo e, ao mesmo tempo, acima de todos os demais seres, este modelo de pensamento que vê em Deus o ente supremo dá os primeiros passos no caminho que, mais tarde, paradoxalmente, modificaria este preceito, colocando o indivíduo no centro do universo. A concepção essencialista de

---

<sup>162</sup> BARRETO, Vicente de Paulo; BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Leituras de filosofia do direito**. Curitiba: Juruá, 2013. p. 42.

<sup>163</sup> VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 102.

<sup>164</sup> BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Pessoa humana e Direitos Humanos na Constituição brasileira de 1988 a partir da perspectiva pós-colonial**. 267 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2009.

pessoa moldada pelo pensamento cristão sofre uma ruptura com o nominalismo de Guilherme de Ockhan. Este frade franciscano é responsável por traçar a linha que dá início a separação entre o direito clássico e o direito moderno. Conforme destaca Villey, é da escola nominalista e, principalmente de Guilherme de Ockhan<sup>165</sup> "que procede o individualismo que, a nosso ver, é sua principal característica. Existe um vínculo direito e contínuo entre [ele] e os profetas por excelência do pensamento moderno [...]"<sup>166</sup>.

Doutrina segundo a qual as ideias gerais, como gêneros ou espécies traduzem-se em nomes que carregam em si a carga semântica que as liga ao mundo do pensamento e do conceito<sup>167</sup>, o nominalismo percebe uma realidade composta unicamente pelos indivíduos e objetos individualmente considerados. Assim, o universal não existe por si: é mero nome, vocábulo com significado geral, mas sem conteúdo concreto. E, por sua vez, só pode existir no individual e no particular. Nele o indivíduo é compreendido como o único ser dotado de existência real e, por esta razão, o único objeto autêntico do conhecimento<sup>168</sup>. O nominalismo de Ockham "é [pois] entendido como um terminismo, ou seja, como uma teoria do uso rigoroso dos termos (termos mentais, ou conceitos, orais e escritos), correspondente às peculiares características da lógica e da linguagem<sup>169</sup>". Nesse contexto, emerge

como la síntesis de la gran ruptura que vive la humanidad desde el folclórico año mil de nuestra era. Esta fácil fecha mnemotécnica señala el salto desde un mundo objetivo, propio de la Antigüedad, a un mundo regido por la oposición entre objeto y sujeto, característico de la Modernidad.[...] Antes, la vida se despliega en mil formas y momentos, y el hombre sólo es el momento más destacado de la naturaleza viva; después, el hombre

<sup>165</sup> BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Pessoa humana e Direitos Humanos na Constituição brasileira de 1988 a partir da perspectiva pós-colonial**. 267 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2009.

<sup>166</sup> VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 180.

<sup>167</sup> GHISALBERTI, Alessandro. **A influência de Ockham na Segunda Escolástica**. [06 set. 2010]. Entrevistadores: Márcia Junges e Alfredo Culleton. Disponível em: <[http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3492&secao=342](http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3492&secao=342)>.

Acesso em: 01 mar. 2014. Entrevista concedida ao J.U Online: o jornal da UNISINOS.

<sup>168</sup> VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 180.

<sup>169</sup> GHISALBERTI, Alessandro. **A influência de Ockham na Segunda Escolástica**. [06 set. 2010]. Entrevistadores: Márcia Junges e Alfredo Culleton. Disponível em: <[http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3492&secao=342](http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3492&secao=342)>. Acesso em: 01 mar. 2014. Entrevista concedida ao J.U Online: o jornal da UNISINOS.

construye su mundo material en torno a él usando la naturaleza y sometiéndola, a si alcanza a ello<sup>170171</sup>.

Justamente pelo conteúdo de seus questionamentos, Ockham é considerado um pensador de fronteira e sua filosofia é apontada como de grande influência para a transformação pela qual passa o direito na modernidade. Vistas como a expressão do justo natural ou dos desígnios de um ser supremo as leis que regem a vida dos cidadãos, passam a ser compreendidas como regras de um ordenamento jurídico cuja legitimidade se encontra no próprio homem<sup>172</sup>. É dele e para ele que partem os comandos normativos que possibilitam o viver em sociedade. Além disso, consoante refere Ghisalberti,

Ockham deu contribuições inovadoras no plano da ontologia, da filosofia da natureza e da política, mediante a afirmação do primado do indivíduo com respeito ao gênero e à espécie: presença não-repetível e irremediável no cosmo criado e ordenado pela 'infinita potência do Criador'; o indivíduo, qualquer indivíduo pertencente ao mundo do devir, do movimento espaço-temporal, é originado do imperscrutável ato de liberdade com que o Criador fez surgir o mundo a partir do nada inicial na vertente dos entes finitos. O indivíduo tem a força de existir e se encontrar precisamente por sua não-repetibilidade, sua característica singularidade, a qual lhe impede de perder identidade e consistência: sem indivíduos a contingência já seria anulada em seu esforço de nascer. A influência destas doutrinas estará muito presente nos autores franceses do século XV ao XVIII, tanto escotistas como boaventurianos, os quais reivindicam o primado da liberdade do sujeito contra toda forma de absolutismo da razão (sobretudo criticando Descartes), ou do poder político e religioso<sup>173</sup>.

É de se destacar, que o individualismo marcante nesta escola e a impossibilidade de se estender a razão para qualquer ser além do homem mostra-se como sua principal contribuição à noção que hoje temos acerca de direitos

<sup>170</sup> FORTUNY, Francisco. Guillermo de Ockham. In: BERTELLON, Francisco; BURLANDO, Giannina. (Org.). **La Filosofía Medieval**. Madrid: Trotta, 2002. p. 217-236.

<sup>171</sup> Como a síntese da grande ruptura que vive a humanidade desde o folclórico ano mil de nossa era. Esta fácil data mnemotécnica indica o salto de um mundovobjetivo, próprio da Antiguidade, para um mundo regido pela oposição entre o objeto e o sujeito, característico da Modernidade.[...] Antes, a vida se realizada em mil formas e momentos, e o homem é apenas um momento mais destacado da natureza viva; somente mais tarde, o homem constrói seu mundo material em torno de si mesmo usando a natureza e submetendo-a a si, a alcança (tradução nossa).

<sup>172</sup> BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Pessoa humana e Direitos Humanos na Constituição brasileira de 1988 a partir da perspectiva pós-colonial**. 267 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2009.

<sup>173</sup> GHISALBERTI, Alessandro. **A influência de Ockham na Segunda Escolástica**. [06 set. 2010]. Entrevistadores: Márcia Junges e Alfredo Culleton. Disponível em: <[http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3492&secao=342](http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3492&secao=342)>

humanos. "Liberto da dependência divina e munido das armas da razão individual o homem transmuta o direito de um reflexo das relações existentes na ordem natural para um reflexo da vontade do indivíduo<sup>174</sup>". Deus, como o centro do mundo é substituído pela figura do homem que passa a ostentar a posição de eixo central definidor. Destaca-se, nesse ponto, que, em que pese a denominação "direitos subjetivos" tenha surgido apenas no século dezenove, a mesma encontra seu fundamento primário na filosofia nominalista a qual se insere como modelo filosófico de cunho individualista na tradição pré-moderna do direito natural e servirá de base às construções do jusnaturalismo moderno. É a partir dela que o mundo vivencia uma nova fase que, mais tarde, irá consolidar um ideal de direitos humanos cujo fundamento reside na afirmação do indivíduo como sujeito primeiro, ser de destaque no mundo, diferenciado por sua exclusiva capacidade de racionalização, característica que lhe torna único frente a todos os demais seres. Assim

o discurso da exaltação do indivíduo humano, substituindo o sistema mental hierárquico da sociedade medieval por uma perspectiva individualista, foi sendo progressivamente consolidado. A época moderna, anunciada por Descartes [...] iria situar na ideia do sujeito a raiz e o fundamento da sociedade moderna. Dessa forma, o homem tornou-se o princípio fundador, o mestre do universo e a medida de todas as coisas, tanto na teoria como na vida prática<sup>175</sup>.

É, pois, nesse sentido, a racionalidade o atributo comum que se constitui no tempo como mecanismo diferenciador dos sujeitos de direitos frente aos demais seres vivos presentes no universo e que irá influenciar, ainda nos dias atuais, na definição daqueles que possuem ou não capacidades de escolha e disposição. De modo que crianças, idosos, doentes mentais, indígenas e etc. têm seus direitos, muitas vezes, relativizados em sentido proporcional ao julgamento que se faz acerca de seus níveis de razão e autodeterminação. A capacidade de racionalização nos "transforma em seres capazes tanto de conhecer quanto de sentir<sup>176</sup>", tornando-se assim, intrinsecamente ligada à noção de dignidade humana, quando não,

---

<sup>174</sup> BARRETO, Vicente de Paulo; BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Leituras de filosofia do direito**. Curitiba: Juruá, 2013. p. 42.

<sup>175</sup> BARRETO, Vicente de Paulo; BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Leituras de filosofia do direito**. Curitiba: Juruá, 2013. p. 47.

<sup>176</sup> RORTY, Richard. Human rights, rationality and sentimentality. In: Heyden, Patrick. **The politics of human rights**. St. Paul, MN: Paragon House: 2001. p. 70-73



confundindo-se com ela<sup>177</sup>, noção que alimenta o conceito de humano norteador do discurso dominante de direitos humanos.

A teoria tradicional articula-se, basicamente, sobre a afirmação da existência de uma essência universal, compartilhada apenas entre os seres racionais, que permite distingui-los dos demais animais e, por isso, legitima sua superioridade sobre eles<sup>178</sup>, de modo que a racionalidade é colocada como fundamento da dignidade pelo modelo dominante, e a dignidade - "atributo humano de ordem moral que precede e tornam exigíveis os direitos humanos, a despeito de qualquer lei<sup>179</sup>" - por sua vez, como pressuposto basilar destes direitos. Entretanto, na tradição europeia moderna, o ser<sup>180</sup> racional não se limita ao desenvolvimento e utilização das capacidades pensantes. A análise das Declarações Americanas de Direitos, bem como da Declaração Francesa nos mostram que

o protótipo da natureza humana [nestes documentos] não era apenas masculino, mas também branco e ocidental, porque somente os seres humanos com essas características cabiam na ideia de racionalidade. Os outros - mulheres, estrangeiros, colonizados, negros - estavam excluídos da humanidade, em função de seu padrão de racionalidade inferior em relação aos portadores dos atributos capazes de incluir um ser na categoria de humanidade<sup>181</sup>.

Há, assim, um estereótipo do que seja o homem racional que, calcado em bases de supremacia e hierarquia culturalmente construídos, permite considerar determinados grupos como primitivos, selvagens ou inferiores<sup>182</sup>, retirando-lhes ou relativizando sua humanidade. Índios, negros, judeus, gays e pobres são categorias que, historicamente, figuram como exemplos emblemáticos dessa exclusão de

---

<sup>177</sup> A racionalidade humana é utilizada como pressuposto à dignidade humana, chamada humana, justamente por, nesta construção teórica, ser conferida exclusivamente, e por isso, aos seres racionais.

<sup>178</sup> BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 19, n. 1, jan./abr. 2014. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548>>. Acesso em 26 jun. 2014.

<sup>179</sup> BRAGATO, Fernanda Frizzo. Contribuições teóricas latino-americanas para a universalização dos direitos humanos. **Revista Jurídica da Presidência da República**, DF, v. 13, n. 99, fev./maio. 2011.

<sup>180</sup> Ser no sentido do verbo existir.

<sup>181</sup> BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Pessoa humana e Direitos Humanos na Constituição brasileira de 1988 a partir da perspectiva pós-colonial**. 267 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2009.

<sup>182</sup> BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 19, n. 1, jan./abr. 2014. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548>>. Acesso em 26 jun. 2014.

direitos baseada em padrões hegemônicos de humanidade. Tratando-se, ainda, de uma gradação eleita, imposta e perpetuada pelo próprio homem, o padrão de racionalidade foi, e continua sendo, ditado por aqueles indivíduos que detêm o poder de escolha e imposição.

Explica-se: em um primeiro momento este padrão baseou-se nos interesses e percepções dos homens brancos, cristãos e ocidentais, sobretudo europeus que - em posição de significativa dominação em relação aos países periféricos frente às grandes missões colonizadoras - detinham o poder econômico, civil e moral, sobre expressivo número de escravos e colonizados. E, atualmente, se mantém através de práticas hegemônicas culturais, financeiras e, em alguns casos, também religiosas que atendem aos interesses de parcelas da sociedade as quais se encontram hierarquicamente acima das demais, seja em função da ocupação de espaços políticos de discussão ou pelo prestígio de suas posições sociais atreladas à condição econômica que ostentam.

A racionalidade que sustenta o conceito de humano basilar para a ideia de direitos humanos da teoria tradicional, que ora se questiona, passa a ser contestada e relativizada quando permite admitir que determinados indivíduos possam ser mais racionais do que outros. A escravidão tinha como um de seus fundamentos a ideia de que os negros possuíam uma capacidade limitada de raciocínio e que não lhes seria possível atingir níveis intelectuais comuns aos brancos<sup>183</sup>. O nazismo fundamentou-se na noção de superioridade da raça ariana<sup>184</sup>, da mesma forma, por séculos, as mulheres foram consideradas biologicamente inferiores aos homens. Sendo, neste último caso, emblemáticas as proposições de Platão<sup>185</sup>, para quem estas seriam destituídas de razão, e de Aristóteles<sup>186</sup>, o qual defendia que as mesmas possuíam cérebros menores do que os de indivíduos masculinos.

---

<sup>183</sup> ANDRE, Maria da Consolação. Psicossociologia e negritude: breve reflexão sobre o "ser negro" no Brasil. **Boletim da Academia Paulista de Psicologia**. São Paulo, v. 27, n. 2, dez. 2007. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-711X2007000200010&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2007000200010&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 07 jan. 2015.

<sup>184</sup> MACHADO, Fernando Luís. **Os novos nomes do racismo: especificação ou inflação conceptual?**. Sociologia, Problemas e Práticas, Oeiras, n. 33, set. 2000. Disponível em <[http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0873-65292000000200002&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-65292000000200002&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 08 jan. 2015.

<sup>185</sup> PLATÃO. **A República**. Documento eletrônico disponível em: <[http://www.eniopadilha.com.br/documentos/Platao\\_A\\_Republica.pdf](http://www.eniopadilha.com.br/documentos/Platao_A_Republica.pdf)>. Acesso em 22 fev. 2015.

<sup>186</sup> ARISTÓTELES. **A Política**. Documento eletrônico disponível em: <<http://copyfight.me/Acervo/livros/ARISTO%CC%81TELES.%20Poli%CC%81tica.pdf>>. Acesso em 22 fev. 2015.

Em comum, estes grupos possuem um processo de desumanização que os manteve afastados por longos períodos históricos dos padrões de racionalidade e que, com fundamento em sua não humanidade ou humanidade reduzida, sustentou as mais diversas atrocidades contra estes indivíduos. Embora possa parecer óbvio ao extremo ao ponto de ser repetido nos dias atuais, este processo é o mesmo que permite a exclusão dos indivíduos transexuais, fazendo com que sejam lidos por seus pares como aberrações frente aos dois únicos padrões identitários considerados normais e possíveis. Outrossim, esse processo se repete, na atualidade, com a diferença de que o foco explicativo para a constituição das identidades lidas como adequadas desloca-se do indivíduo em si para as genealogias dos discursos que irão limitar a categoria humanidade à apenas duas possibilidades: ou você tem pênis e é homem, ou tem vagina e é mulher<sup>187</sup>.

### **3.2 Direitos Humanos como movimento e a busca de igualdade através das lutas sociais**

Os direitos humanos na teoria tradicional são apresentados, em linhas gerais, como garantias mínimas asseguradas aos indivíduos pelo simples fato serem classificados biologicamente como humanos, estando positivadas nos mais diversos instrumentos legais no âmbito nacional dos países e, também, de forma cooperada, no âmbito internacional. Fruto das lutas políticas liberais e consolidados por intermédio, em um primeiro momento, da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e, em seguida, através de legislações particulares, têm sua existência fundamentada na dignidade humana, a qual, por sua vez, é lida como atributo humano de ordem moral que precede e torna exigíveis tais direitos ainda que inexistentes leis específicas que lhes assegurem<sup>188</sup>. Sendo reconhecida a sua vigência a todos os indivíduos e em qualquer lugar do planeta independente de sua declaração em constituições, leis ou tratados internacionais, com base na exigência

---

<sup>187</sup> BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008. p. 54.

<sup>188</sup> BRAGATO, Fernanda Frizzo. Contribuições teóricas latino-americanas para a universalização dos direitos humanos. **Revista Jurídica da Presidência da República**, DF, v. 13, n. 99, fev./maio. 2011.

de respeito à dignidade humana que é exercida contra todos os poderes, oficiais ou não, estabelecidos ao redor do universo<sup>189</sup>.

Por certo a definição acima lançada não se mostra apta à demonstração da complexidade de relações que permeiam o discurso clássico dos direitos humanos na atualidade. Todavia, a breve articulação se presta ao destaque do núcleo essencial que anima este sistema, de modo a viabilizar a introdução ao enfoque crítico que se pretende realizar. O que temos, na realidade, é uma noção de direitos humanos que pretende contemplar a todos sem, entretanto, realizar, de modo suficiente, a cobertura universalista que propõe, e que somente se mostra passível de realização - na forma proposta - no plano da ficção. Nesse contexto, tem-se que

para a reflexão teórica dominante, os direitos 'são' os direitos; quer dizer, os direitos humanos se satisfazem tendo direitos. Os direitos, então, não seriam mais que uma plataforma para se obter mais direitos. Nessa perspectiva tradicional, a ideia do 'quê' são os direitos se reduz à extensão e à generalização dos direitos. A ideia que inunda todo o discurso tradicional reside na seguinte fórmula: o conteúdo básico dos direitos é o 'direito a ter direitos'. Quantos direitos! E os bens que tais direitos devem garantir? E as condições materiais para exigí-los ou colocá-los em prática? E as lutas sociais que devem ser colocadas em prática para poder garantir um acesso mais justo a uma vida mais digna? Estamos diante de uma lógica bastante simplista que, contudo, tem consequências muito importantes, pois conduz a uma concepção '*a priori*' dos direitos humanos. Se estamos atentos, essa lógica nos faz pensar que temos os direitos mesmo antes de ter as capacidades e as condições adequadas para poder exercê-los. Desse modo, as pessoas que lutam por eles acabam desencantadas, pois, apesar de nos dizerem que *temos* direitos, a imensa maioria da população mundial não pode exercê-los por falta de condições materiais para isso<sup>190</sup>.

A compreensão dos direitos humanos como processos sociais permanentes de luta por acesso aos bens necessários à vivência plena e digna dos indivíduos em oposição à ideia de direitos mínimos assegurados a qualquer indivíduo e positivados em legislações nacionais e internacionais, anima uma reflexão não convencional que se mostra adequada e oportuna às demandas minoritárias vivenciadas atualmente, sobretudo no que diz respeito às realidades envolvidas por esta pesquisa. Isso porque no momento em que direitos humanos deixam de ser vistos como resultados estáticos de conquistas passadas, simplesmente materializadas em documentos legais e passam a ser compreendidos como instrumentos para a efetivação de

---

<sup>189</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **Direitos Humanos: conquistas e desafios**. Brasília, Letraviva, 2009. p. 14.

<sup>190</sup> FLORES, Joaquim Herrera. **A (re) invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 33.

garantias não formalizadas, viabilizam o empoderamento e a tomada de consciência dos indivíduos envolvidos nesses processos de uma forma totalmente diversa daquela que se extrai da leitura tradicional.

Nesse sentido, as demandas mínimas de reconhecimento da dignidade às pessoas transexuais, de respeito à diversidade e de acesso a direitos mínimos assegurados aos demais cidadãos não se configuram, assim, em um problema que pressupõe o seu reconhecimento como direitos humanos. Pelo contrário, tratam-se de direitos, por si só, de caráter humano que devem ser reconhecidos como tal através de garantias jurídicas para sua implementação e efetividade. O direito ao nome, ao trabalho digno, à proteção da saúde de forma integral, de convivência aberta em espaços públicos, a não violência e a não discriminação, relativamente comuns às pessoas cisgênero, são demandas que a população transgênera enfrenta diuturnamente e que ainda não podem ser tidas como reais no seu meio, em que pese seus sujeitos sejam elevados pelos textos legais à condição de iguais<sup>191</sup> frente aos demais indivíduos. Para estas realidades, o conceito clássico de direitos humanos não se mostra suficiente à determinação de direitos que sejam natos e assegurados em qualquer parte do globo, motivo pelo qual se abre espaço a sua ressignificação como um cenário de luta hábil à transformação e superação dos obstáculos e opressões que priva os sujeitos transexuais de uma existência digna.

Ao falar da complexidade dos direitos humanos, Herrera Flores<sup>192</sup> assinala sua existência como um conjunto de premissas empíricas em que todos os seres humanos parecem ter reconhecidos direitos pelo simples fato de terem nascido com vida. E em um contexto em que estas garantias mínimas se apresentam como um fato dado e totalmente independente das condições particulares dos indivíduos abarcados pelo conceito<sup>193</sup>. A realidade, todavia, demonstra que, antes de algo de que já dispomos, os direitos referem-se ao que devemos ter.

Por mais que uma norma (seja o Código de Trânsito, sejam os textos internacionais de direitos humanos) diga que 'temos' os direitos, de pronto nos deparamos com a realidade, com os fatos concretos que vivemos, e o resultado definitivo pode ser bem diferente para uns e outros. Tudo

---

<sup>191</sup> Referência ao artigo 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos que manifesta serem todos os homens livre e iguais em dignidade e direitos.

<sup>192</sup> FLORES. Joaquim Herrera. **A (re) invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 43/44.

<sup>193</sup> Nesse sentido, para a teoria tradicional, mulheres de Iraque e Brasil, por exemplo, teriam assegurados, de forma idêntica, o direito à liberdade (enquanto autonomia privada), direito humano fundamental individual e indisponível.

dependerá da situação que cada um ocupe nos processos que facilitam ou dificultam o acesso aos bens materiais e imateriais que exigíveis em cada contexto cultural para se alcançar a dignidade. Isso porque a linguagem dos direitos é sempre uma linguagem 'normativa' (nunca descritiva). O direito nunca afirma o que é. Sua lógica é de natureza deontológica, quer dizer, de 'dever ser'. De fato, quando nos dizem que 'somos' iguais perante a lei, o que em realidade está dizendo é que 'devemos' ser iguais perante a lei. A igualdade não é um fato já dado de antemão. É algo que tem de se construir, utilizando para isso todo o tipo de intervenções sociais e públicas<sup>194</sup>.

A partir daí, a teoria crítica de Herrera Flores propõe a ressignificação do conceito tradicional de direitos humanos permitindo pensá-los como transitórios e cujo conteúdo mostra-se passível de uma contínua reconstrução na busca da realização plena da dignidade para todos os indivíduos. E questiona a lógica e a eficácia das reflexões teóricas e práticas sociais que se articulam através do esquema conceitual e ideológico baseado na crença de que todos temos direitos que nos pertencem pelo simples fato de ostentarmos a condição humana:

nada, ni la justicia, ni la dignidad, y mucho menos los derechos humanos, proceden de esencias inmutables o metafísicas que se sitúen más allá de la acción humana por construir espacios donde i desarrollar las luchas por la dignidad humana. Por mucho que se hable de derechos que las personas tienen por el mero hecho de ser seres humanos, es decir, de esencias anteriores o previas a las practicas sociales de construcción de relaciones sociales, políticas o jurídicas, inevitablemente tendremos que descifrar el contexto representado simbólicamente, se convierte en un producto cultural<sup>195</sup><sup>196</sup>.

Para tanto, são articuladas pelo autor, quatro condições e cinco deveres básicos que pressupõe uma teoria crítica e, efetivamente, realista dos direitos humanos. No rol das condições, nos deparamos com parâmetros mínimos de realidade, conscientização, unidade e exterioridade. No nível da realidade, mostra-se inafastável a existência de uma visão realista do mundo e dos liames sociais que nos envolvem e perpassam as relações entre os indivíduos como meio único de orientação racional de estratégias e esforços no que tange à luta no acesso aos

<sup>194</sup> FLORES. Joaquim Herrera. **A (re) invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 44.

<sup>195</sup> FLORES. Joaquim Herrera. **Los derechos humanos como productos culturales**. Crítica del humanismo abstracto. Catarata: 2005. p.121-122.

<sup>196</sup> Nada, nem justiça, nem a dignidade, e muito menos os direitos humanos, procedem de essências imutáveis ou metafísicas que se situem para além da ação humana por construir espaços de desenvolvimento de lutas pela dignidade humana. Por muito que se fale de direitos que as pessoas têm pelo simples fato de serem humanas, ou seja, de essências anteriores ou prévias às práticas sociais de construção das relações sociais, políticas ou jurídicas, inevitavelmente, teremos que decifrar se o contexto representado simbolicamente se converte em um produto cultural

bens necessários à consolidação da dignidade humana. Em outras palavras, trata-se de uma mudança de paradigma frente à ideologia dominante. Abrir os olhos para a realidade factual que envolve a luta por direitos humanos significa afastar o ideal pessimista que nos faz acreditar na impossibilidade de modificação de certos padrões, abrindo margem a uma compreensão que nos permita ver a realidade como algo sempre passível de quebra e reconstrução. A tomada de consciência, além de viabilizar o rompimento com o imutável (ou ao menos o que em um primeiro momento pode parecer distante de mudanças), permite a propositura de novos caminhos e a construção de estratégias para que condições materiais para a vivência digna dos envolvidos possam ser administradas.

A conscientização, em complemento ao ideal de realidade, deve servir como meio à mobilização na luta pela efetivação dos direitos. Ao tornarem-se conhecedores críticos da realidade que os envolve e, também, das possibilidades de mudança passíveis de ser alcançadas, os indivíduos envolvidos, por intermédio da conscientização de seus objetivos e direitos, tornam-se instrumentos de sua própria luta e empoderam-se frente a ela como agentes multiplicadores da pertinência de suas demandas. Nesse ponto, Herrera Flores chama a atenção para um dos vieses da conscientização contido no emprego e disseminação de uma "linguagem politicamente correta" consubstanciada no uso de formas de falar que não resultem (tão) ofensivas aos grupos oprimidos. Fruto deste discurso, o uso de expressões que não se mostrem pejorativas em detrimento de outras que possam ser consideradas ofensivas ou estigmatizantes - em que pese possa ser visto como positivo, representando a dissociação e o afastamento de certas opressões - pode ser menos representativa do que aparenta.

O crescimento do movimento negro, por exemplo, e a expansão da busca por direitos dessa minoria impulsionou, no Brasil, uma revisão terminológica em prol da utilização de termos mais apropriados à referência dos povos de origens africanas. A utilização de "afrodescendente" em substituição às expressões "negro" e "preto" teve lugar em um cenário em que, tradicionalmente, tais termos são associados a realidades desfavoráveis<sup>197</sup>. Todavia, conforme apontado pelo crítico, a utilização de

---

<sup>197</sup> "Ao se referir às valas de esgotos à céu aberto, se afirma: "valas negras". Na camada de ozônio vai-se falar do "buraco negro"; em relação ao câmbio não oficial o termo utilizado comumente é "câmbio negro"; ainda encontramos o "setembro negro"; "as nuvens negras"; "um dia negro" "alista negra"; "a alma negra"; "a fome negra"; "a viúva negra" e tantas outras situações. O que se pode perceber é que tal quais as afirmações em relação a "preto", essas afirmações tão comuns na

uma linguagem politicamente correta, ou neutra, não elimina *per si* o preconceito, tão pouco os estigmas oriundos de processos históricos de desumanização e opressão. O mesmo ocorre com as pessoas transexuais. Ainda que a conscientização social em prol de determinadas atitudes linguísticas<sup>198</sup> possa importar em atitudes positivas na modificação das realidades que as envolvem<sup>199</sup>, o fato é que

mudam-se as palavras mais rapidamente que as mentalidades, nem sempre por convivência ou por motivos de transformação dos processos de opressão, mas para evitar problemas com os grupos de pressão que defendem o novo léxico. Na verdade, o êxito da linguagem politicamente correta, junto de seus pontos positivos, denota um 'seguidismo acrítico' para aqueles grupos de pressão que conseguem uma posição de força no interior de um campo social ou de uma sociedade<sup>200</sup>.

Ou seja, nem sempre tais avanços possuirão, de forma real, a dimensão que aparentam ter, o que desvela a necessidade de que sejam acompanhados por ações contra-hegemônicas de combate e de resistência também no campo político, social e cultural. Em resumo, tem-se que um forte papel de conscientização social, exercido em diversos níveis e frente à diferentes sujeitos, mostra-se como uma das condições indispensáveis à formulação de uma teoria crítica dos direitos humanos que, de modo pontual e efetivo, possa servir à transformação das realidades periféricas e subalternas.

Na sequência e em complemento às duas condições anteriores há a necessidade do que chamaremos aqui de unidade do velho e do novo. Vivenciamos um contexto em que a antiga forma, ou forma tradicional, de compreender o direito dos direitos humanos limita-se a análise daquilo que foi formalmente reconhecido pelas intuições como tal e coloca seu conteúdo como algo estático e completo. Em

---

língua portuguesa no Brasil remetem, todas elas, a um horizonte de algo ruim. Esses dois termos, "preto e negro" acabaram sendo naturalizados na sociedade brasileira de tal forma carregados de pejoratividades, que em determinados ambientes se quer é admitido que se questione o emprego dos mesmos". ROCHA, José Geraldo da. **De preto a afrodescendente**: implicações terminológicas. Almanaque CIFEFI, v. XIV, p.899 – 907, 2010.

<sup>198</sup> O uso da palavra travesti procedida do artigo definido "a" (e não "o") é um exemplo de atitude linguística reivindicada pelo movimento transexual a fim de dar ênfase à condição feminina das mulheres transexuais que se autodenominam travestis.

<sup>199</sup> Conforme HERRERA FLORES, a mudança nas palavras poden produzir, por via oblíqua, o efeito positivo de permitir que a forma de nomear determinada coisa de outra maneira faça com que a própria coisa passe a ser vista de um modo diferente. FLORES. Joaquim Herrera. **A (re) invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 62.

<sup>200</sup> FLORES. Joaquim Herrera. **A (re) invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 62.



oposição, a nova lógica, ou crítica proposta, objetiva declarar a mutabilidade de tais normas frente às emergências sociais que lhes são supervenientes, demonstrando o caráter transitório e adaptável de tais direitos. Aparentemente em uma oposição insolúvel o velho (teoria tradicional) e o novo (teoria crítica) habitam um mesmo cenário no qual não parece haver lugar para ambos. É nesse ponto que a proposta supletiva ressalta não só a possibilidade de sua coexistência, como a necessidade de sua unidade. Nesse aspecto,

nunca devemos esquecer que o direito é um produto cultural que persegue determinados objetivos no marco dos processos 'hegemônicos' de divisão social, sexual, étnica e territorial do fazer humano. [...] As normas jurídicas não existem por causalidade ou pela vontade abstrata de um 'legislador'. As normas jurídicas estabelecem uma forma precisa a partir da qual se poderá satisfazer ou obstacularizar o acesso aos bens exigíveis para se lutar plural e diferencialmente pela dignidade. Portanto, é importante criar concepções e práticas que trabalhem política, econômica, cultural e 'juridicamente' para transformar esses contextos que condicionam a satisfação das necessidades humanas em prol de um acesso mais igualitário e generalizado aos bens sociais. Isso nos permitirá deixar de lado a concepção dos direitos que defende que o que está reconhecido aqui e agora está *ad eternum*, impedindo, assim, a adaptação das normas às novas lutas sociais pela transformação dos sistemas econômico e político dominantes. Uma teoria crítica do direito deve se sustentar, então, sobre dois pilares: o reforço das garantias formais reconhecidas juridicamente, mas, igualmente, o empoderamento dos grupos mais desfavorecidos ao lutar por novas formas, mais igualitárias e generalizadoras, de acesso aos bens protegidos pelo direito<sup>201</sup>.

Por fim, a exterioridade mostra-se como a quarta condição necessária à construção de uma crítica igualmente coerente. O que não significa o total e integral abandono ou, ainda, a existência de uma aversão excludente com relação às práticas herdadas dos sistemas sociais que se objetiva questionar. Mas sim a capacidade de distanciamento dos marcos teóricos e conceituais que se mostrem dominantes com oposição às ideias e valores que, em seu interior, se mostrem problemáticos. "Crítico não consiste em destruir para criar ou em negar para afirmar. Um pensamento crítico é sempre criativo e afirmativo<sup>202</sup>".

No que diz respeito aos deveres básicos inseridos na proposta de novas reflexões e práticas de Herrera Flores, o autor faz referência a cinco pontos que, ao lado das quatro condições acima descritas, constituirão a base para a construção

---

<sup>201</sup> FLORES. Joaquim Herrera. **A (re) invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 64.

<sup>202</sup> FLORES. Joaquim Herrera. **A (re) invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 66.

das chamadas "zonas de contato emancipadoras", espaços que permitem aos seus ocupantes posições equânimes no acesso aos bens necessários ao viver com dignidade. São eles os deveres de reconhecimento; de respeito; de reciprocidade; de responsabilidade e de redistribuição, nas palavras do crítico, assim delineados:

em primeiro lugar, o 'reconhecimento' de que todos e todas, sem exceção, devemos ter a possibilidade de reagir culturalmente frente ao entorno de relações no qual vivemos. De fato, o cultural, entendido como reação simbólica frente ao mundo, é o que nos caracteriza como seres humanos. Daí a necessidade do reconhecimento universal dessa aptidão. Em segundo lugar, o 'respeito' como forma de conceber o reconhecimento como condição necessária, mas não suficiente, na hora de por em prática as lutas por dignidade. Por meio do respeito aprendemos a distinguir quem tem a posição de privilégio e quem tem a posição de subordinação no difícil, mas iniludível encontro entre as diferentes percepções de mundo. Em terceiro lugar a 'reciprocidade', como base para saber devolver o que tomamos dos outros para construir nossos privilégios, seja dos outros seres humanos, seja da mesma natureza da qual dependemos para a reprodução primária da vida. Em quarto lugar, a "responsabilidade". Se tivermos de ser recíprocos perante o dano cometido aos outros (por exemplo, por meio das políticas e práticas coloniais), devemos deduzir e assumir com toda a valentia possível, primeiro, a nossa responsabilidade na subordinação dos outros e, segundo, a nossa responsabilidade de exigir responsabilidades aos que cometeram o saqueio e a destruição das condições de vida dos demais. Em quinto lugar, a 'redistribuição'; ou seja, o estabelecimento de regras jurídicas, fórmulas institucionais e ações políticas e econômicas concretas que possibilitem a todos não somente satisfazer as necessidades vitais 'primárias' – elemento por demais básico e irrenunciável –, mas, além disso, a reprodução secundária da vida, quer dizer, a construção de uma dignidade humana não submetida aos processos depredadores do sistema impostos pelas necessidades de benefício imediato que caracterizam o modo de relações baseado no capital; sistema no qual uns têm nas suas mãos todo o controle dos recursos necessários para dignificar suas vidas, e outros não têm mais que aquilo que Pandora não deixou escapar dentre suas mãos: a esperança de um mundo melhor<sup>203</sup>.

A título de melhor exemplificação da proposta, podemos analisar uma possível aplicabilidade prática dos cinco deveres básicos para uma teoria crítica dos direitos humanos<sup>204</sup>, de Herrera Flores, na militância transexual como meio à formação das zonas de contato emancipadoras. Nesse sentido, o reconhecimento figura como forma de empoderamento dos próprios envolvidos frente aos processos de luta por direitos, seguido pelo respeito a esta aptidão que, por sua vez, surge como complemento necessário a estratégia de reação. Não há como se questionar a autoridade do oprimido para relatar, questionar e subverter a opressão que ele próprio sofre. Ninguém além dele poderá ter maior propriedade para o

<sup>203</sup> FLORES. Joaquim Herrera. **A (re) invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 68.

<sup>204</sup> Em referência a reconhecimento; respeito; reciprocidade; responsabilidade e redistribuição.

desenvolvimento de argumentos que se prestem a formação de discursos de resistência. Nesse *locus*, tratando-se de pessoas trans, historicamente lidas, puramente, como objeto de análise e estudo, sobretudo pelas ciências médicas e biológicas, e não como sujeitos ativos de produção de conhecimento, verifica-se a pertinência da consolidação dos deveres de reconhecimento e respeito na busca de uma nova cultura de direitos humanos.

Os deveres de reciprocidade e de responsabilidade vão ao sentido da bilateralidade de esforços necessária para a desconstrução dos privilégios e, por conseguinte, das dificuldades e obstáculos aos bens necessários para a vivência digna. Em que pese descritos como sequenciais, verificamos um complemento cíclico entre os cinco deveres da crítica: primeiro reconheço a mim e ao outro como sujeito ativo de reação simbólica. Na sequência, respeito a condição do outro, o que me permite a distinção do privilegiado em relação ao excluído. Ao me perceber como sujeito ativo do privilégio que o reconhecido combate, avoco o dever de reparação e responsabilização pela opressão exercida, ato que culminará na redistribuição dos privilégios que, por sua vez, encerram e reiniciam o ciclo ao contribuir para o reconhecimento do outro como passível de reação.

A partir do momento em que direitos humanos passam a ser compreendidos como processos de luta e resistência, como meios de reação à desigualdade com fins à consolidação da dignidade em todos os níveis sociais, ocorre uma mudança de posição dos envolvidos e expectadores frente às barreiras que precisam ser transpostas e as modificações que necessitam ser implementadas. O fundamento tradicional nos diz que os direitos estão postos e assegurados a todos os indivíduos, cabendo aos Estados a promoção dos meios que permitam a sua realização. Assim, se uma travesti não tem direito ao uso de um banheiro feminino ou do nome social, isso deixa de ser problema meu<sup>205</sup>, o Estado que a proteja.

De uma forma mais pontual, significa dizer que no processo de efetivação e consolidação dos direitos humanos no contexto da teoria tradicional, impera uma visão um tanto quanto individualista e exclusiva. Nela os próprios envolvidos são afastados de seus processos porque, via de regra, a maioria das ações pautadas em prol da concretização de direitos mínimos são apropriadas e levadas a cabo por terceiros alheios as suas realidades e necessidades. No Brasil, as construções mais

---

<sup>205</sup> Eu enquanto sujeito privado.

significativas a favor de direitos LGBTTT são engendradas por intermédio de criações ou alterações legislativas. A este exemplo, o direito a não violência tornou-se objeto de um projeto de lei<sup>206</sup> que objetiva criminalizar a homofobia<sup>207</sup> e que se articula por intermédio de representantes populares, em sua maioria, cisgênero e heterossexuais. Dos 513 (quinhentos e treze) deputados federais e 81 (oitenta e um) senadores que compõem o Congresso Nacional Brasileiro, apenas um deputado se declara, publicamente, homossexual<sup>208</sup>. A participação de pessoas transexuais na política nacional é nula ao passo que não existe nenhuma ocupando o cargo de deputado federal ou senador em nosso país. A falta de representatividade das pessoas LGBTTT na comunidade política brasileira chama a atenção para a forma de composição política da Câmara Federal que é formada, em sua maioria - em torno de 71% - por homens brancos e heterossexuais<sup>209</sup>.

O que os números demonstram é que, nos dias atuais e no Brasil, a luta por direitos humanos das minoriais identitárias, nas altas cúpulas de poder e representatividade social, é liderada por pessoas cisgênero. Assim como a maioria das pesquisas acadêmicas, artigos e trabalhos que desenvolvem o tema são conduzidos e firmados por pesquisadores não transgênero. Não há transexuais no legislativo brasileiro, não há também nas universidades, nas empresas e, até mesmo, na educação básica. Outro dado que merece destaque é o fato de que, em 2014, primeiro ano em que o Governo Brasileiro permitiu a utilização do nome

---

<sup>206</sup> O PLC 122/2006 foi arquivado pelo Senado em função de normas do Regimento Interno que não permitem a tramitação de um projeto por mais de três legislaturas.

<sup>207</sup> O termo homofobia é constantemente problematizado em decorrência de sua possível homogeneização sobre a diversidade de sujeitos que pretende abarcar, invisibilizando violências e discriminações cometidas contra lésbicas e transgêneros (travestis e transexuais). Nesse sentido, optam por nominá-las especificamente como lesbofobia (sobre as quais recaem também o machismo e o sexismo) e transfobia (sobre as quais recai o preconceito relativo ao inominável que não se encaixa em uma estrutura dual naturalizante e acachapante). BRASIL. **Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: o ano de 2011**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>>. Acesso em 17 jan. 2014. A utilização da palavra homofobia como representativa da violência específica contra pessoas LGBTTT se mostra problemática e vem sendo substituída pela militância pelos termo homolesbotransfobia com a finalidade de compreender no discurso não somente os indivíduos homossexuais homens comumente lembrados quando de sua utilização.

<sup>208</sup> Jean Wyllys de Matos Santos, deputado federal pelo PSOL do Estado do Rio de Janeiro, atualmente, em seu segundo mandato, é o único, dos 513 deputados, que se assume publicamente como homossexual.

<sup>209</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS: 71% de representação de homens brancos e baixa representação de mulheres negras. **Agência Patrícia Galvão**. São Paulo, 09 out. 2014. Disponível em: <<http://agenciapatriciagalvao.org.br/politica/mulher-negra-e-pobre-esta-excluida-debate-politico-congresso-nacional/>>. Acesso em 16 jan. 2015.

social<sup>210</sup> pelas pessoas transexuais no ENEM<sup>211</sup>, foram deferidas 95 (noventa e cinco) solicitações, de um total de 9.519.827 (nove milhões quinhentos e dezenove mil e oitocentos e vinte sete)<sup>212</sup> pessoas se inscreveram para a prova do Exame Nacional do Ensino Médio, o que representa pouco mais de 0,001%.

Ou seja, a participação tímida ou quase inexistente nos espaços formais de produção de conhecimento e de políticas que possam lhes permitir uma vivência um pouco mais digna impede que sejam eles os protagonistas de suas próprias lutas e evidencia uma das falhas da teoria tradicional apontada por Herrera Flores. Direitos humanos não podem ser vistos como meros privilégios, declarações de boas intenções ou postulados metafísicos que se prestem a definição de uma natureza humana distorcida das realidades vivenciadas por seus sujeitos. De forma contrária, devem ser vistos como "a afirmação da luta do ser humano para ver cumpridos seus desejos e necessidades nos contextos vitais em que está situado<sup>213</sup>".

A teoria crítica se apresenta, nesse passo, como uma proposta diferenciada e atual frente às demandas por direitos de minorias que não se satisfazem com a falácia do reconhecimento jurídico como mecanismo garantidor suficiente ao término de toda a desigualdade e injustiça. Nesse contexto, a visibilidade dos processos de opressão às populações periféricas e a conscientização - como papel de combate no reforço pelos objetivos e fins do movimento articulado por estas minorias - revelam como fundamental a "atualização do debate referente às estratégias de resistência levando-se em consideração os movimentos das vítimas e num viés de resgate da dignidade dos discursos filosófico-jurídicos dos mundos que hoje se situam na periferia<sup>214</sup>".

A leitura dos direitos humanos como direitos em movimento na busca da igualdade através da mobilização social dos grupos oprimidos nos permite a compreensão de que ainda não se tem o suficiente. A aproximação da realidade

---

<sup>210</sup> Desde a criação do ENEM - exame que avalia a qualidade do ensino médio no país e é utilizado como forma de ingresso em instituições de ensino públicas e privadas - em 1998, esta foi a primeira vez em que o formulário de inscrição oportunizou o cadastro e a utilização do nome social pelas pessoas transexuais.

<sup>211</sup> Exame nacional do Ensino Médio.

<sup>212</sup> OLIVEIRA, Kelly. Inscrições do Enem chegam ao recorde de 9,5 milhões, crescimento de 21,8%. **EBC - Agência Brasil**. Brasília, 24 maio de 2014. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2014-05/inscricoes-para-enem-chegam-ao-recorde-de-95-milhoes-com-crescimento-de-218>>. Acesso em 17 jan. 2015.

<sup>213</sup> FLORES, Joaquim Herrera. **A (re) invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 25.

<sup>214</sup> DUSSEL, Enrique. **Ética da Libertação na idade da globalização e da exclusão**. Petrópolis: Vozes, 2002.

daquelas pessoas que, mesmo com um sistema inteiro de proteção legislativa ao seu dispor, padecem da falta das menores condições para o viver com dignidade nos faz perceber que há algo errado. A quem servirão os direitos humanos senão à proteção daquele que mais sofre a falta deles? Como equalizar uma conta que não fecha e que, na teoria, confere a todos direitos que, na prática, não os contemplam?

Devemos resistir ao essencialismo de teorias que instituíram o discurso ocidental sobre tais 'direitos'. Se convencionalmente foram designados com o qualificativo 'humanos' para universalizar uma ideia particular de humanidade (a liberal-individualista), e com o substantivo "direitos" para que fossem apresentados como algo obtido de uma vez por todas, nós nos situamos em outra narração, em outro *nómos*, em outra *Grundnorm*, em um discurso normativo de 'alteridade', de 'alternativa' e de 'alteração', quer dizer, de resistência aos essencialismos e formalismos liberal-ocidentais que, hoje em dia, são completamente funcionais aos desenvolvimentos genocidas e injustos da globalização neoliberal<sup>215</sup>.

A compreensão de que direitos humanos são utopia e que, por isso, se encontram relegados a um horizonte distante no qual, dificilmente, os indivíduos poderão chegar, aniquila a possibilidade de se pensar a sua realização naqueles universos em que, em um primeiro momento, podem parecer inalcançáveis. Como garantir direitos humanos às crianças que sofrem com a fome endêmica na Etiópia ou às escravas sexuais na Síria são questões que, colocadas sobre o prisma da teoria tradicional, parecem insolúveis e com possibilidades bastante distantes das ações individuais daqueles que pensam tais problemas, assim como a escravidão foi em tempos passados. Não há como se chegar até estes locais e, como que em um passe de mágica, conferir direitos a estes indivíduos. Da mesma forma, de nada lhes serve a afirmação de que, universalmente, são sujeitos que possuem o direito à vida digna; à alimentação adequada; à liberdade de disposição sobre o próprio corpo e sobre a própria vontade, mesmo que ela esteja escrita nos mais variados textos normativos.

Afirmar que, no Brasil, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade<sup>216</sup> não impede que este seja o país em que

---

<sup>215</sup> FLORES. Joaquim Herrera. **A (re) invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 114.

<sup>216</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 19 jan. 2015.

mais morrem travestis e transexuais vítimas de assassinato<sup>217</sup>. Para a realidade destes indivíduos, direitos humanos não se constituem em elementos isolados, conferidos com antecedência, mas sim realidades passíveis de serem alcançadas e que são construídas passo a passo. Direitos em movimento e em constante transformação como resultados sempre provisórios das lutas sociais travadas por seus protagonistas e aliados. É preciso ter em mente, por fim, que esse novo panorama de direitos, todavia, não simplifica o processo de sua conquista tão pouco o torna mais simples. Porém o aproxima de seus sujeitos possibilitando, por intermédio da efetivação de seus pressupostos básicos, o empoderamento destes indivíduos para a realização das transformações que se mostram fundamentais à reconfiguração dos espaços necessários a concretização de sua dignidade. Não podemos perder de vista, porém que “mesmo que o caminho pareça difícil, ele jamais deve ser abandonado [...] essa é a marca genuína de nossa luta, e nem a censura nem a simples cumplicidade covarde podem impedir seu êxito<sup>218</sup>”.

### **3.3. Pressupostos materiais de violação de direitos a partir da rejeição às identidades transexuais: a diferença que exclui**

Michel Foucault<sup>219</sup> escreve que, na hipocrisia de nossas sociedades, frequentemente forçadas a algumas concessões, age-se no sentido de que, se for preciso dar espaço às minorias sexuais e identitárias, que estas se restrinjam a "outro lugar: que incomodem lá onde possam ser reinscritas, senão nos setores da produção [em que não são aceitas], pelo menos nos do lucro". Nos bordéis e nos hospitais: a prostituta e seu cafetão, o psiquiatra e seu louco. E assim, na lógica da expressão foucaultiana, historicamente, em nosso país, as pessoas transexuais têm sido relegadas à condição de meros objetos de estudo para a medicina ou como protagonistas na prostituição e satisfação da lascívia alheia, sendo notório o fato de

---

<sup>217</sup> BRASIL lidera número de mortes de travestis e transexuais, aponta ONG. **O dia**, Rio de Janeiro, 27 jan. 2014. Disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/brasil/2014-01-29/brasil-lidera-numero-de-mortes-de-travestis-e-transexuais-aponta-ong.html>>. Acesso em 19 jan. 2015.

<sup>218</sup> SAID, Edward. **Cultura e política**. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 115.

<sup>219</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 21 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988. p. 10.

que de 10 (dez) transexuais, 09 (nove) sobrevivem do comércio sexual do próprio corpo.

A prostituição emerge para a maioria das pessoas trans, como a única alternativa de trabalho possível e que decorre da permanente condição de exclusão que, desde cedo, é enfrentada por esta população. O preconceito transfóbico e a intolerância faz com que sejam vítimas da exclusão dentro do próprio seio familiar tão logo manifestem seu pertencimento à identidade de gênero oposta àquela que lhe foi designada. Na sequência, a exclusão se dá nas instituições de ensino; e, por conseguinte, no mercado formal de trabalho. Sem apoio dos pais ou de parentes próximos, tendo, muitas vezes, que abandonar o lar em função do preconceito intra-familiar quando ainda são adolescentes, e sem que tenham concluído a escolarização básica e aprendido um ofício, a prostituição acaba sendo a única alternativa real de sobrevivência. Em complemento a esta realidade, a pesquisadora e assistente social transexual Lins Roballo, narra a experiência de uma jovem travesti que, como tantas outras, teve que conviver com a prostituição quando tinha apenas 16 (dezesesseis) anos de idade em função da rejeição no seio de sua própria família. Merece destaque a transcrição de parte do relato como forma de aproximação deste argumento:

[...] todos falavam que Gregori estava virando mulher. Escolheu um nome momentâneo qualquer, ainda sem saber que nome teria em definitivo. Ao chegar em casa, a mãe, já informada de seu feito, violentou-a pela primeira vez, agredindo-a fisicamente. Levou-a ao salão e, sob ameaça, mandou que cortasse o cabelo. A marca dessa ação ficou em sua memória: sua mãe tentara devolver-lhe a masculinidade cortando o cabelo, fazendo com que seus traços delicados não tivessem um molde que complementasse a sua feminilidade. Então, tudo que pensou em fazer foi mostrar que não estava feliz: fugiu de casa. [...] A mãe foi à polícia [...], a queria por perto, mas queria, sobretudo, que não desse sequência à sua vontade e a seus desejos, porque seu padrasto não aprovava a situação. Sendo ele mecânico, ocupando um espaço masculino, a feminilidade do filho emprestado o incomodava. Logo que completou 13 anos, em julho, no rigoroso inverno da fronteira gaúcha, houve uma grande briga dentro de casa, na qual o padrasto pediu à mãe que escolhesse entre ele e o filho que queria se fazer filha. Aos gritos, a mãe e seu companheiro discutiam a vida [de um] menino. Cogitavam mandá-lo para a casa da avó ou para o pai. A menina escutava tudo do outro quarto, junto com as irmãs mais novas, quando o padrasto disse 'Escolhe: ele ou eu. Mas você sabe que não tem trabalho e eu não lhe ajudarei'. A mãe fez a escolha que mais lhe causou dor: pediu à filha que fosse para a casa da avó ou que encontrasse um lugar onde pudesse seguir sua vida. [...] Na mesma noite em que teve a derradeira conversa com sua mãe, encaminhou-se [para uma] ONG e, chorando, contou sua história e pediu abrigo. Mudou-se para a ONG, mudou de escola e iniciou o processo de transformação de sua identidade. Tudo seria normal, se o fato de haver sido expulsa de casa não lhe



causasse muita dor. [...] Voltou novamente para a família, mas a não aceitação de sua, já formada, identidade de gênero a levou para outra cidade. Foi em busca de independência, longe da família. Aos 16 anos de idade, mudou-se para Santa Catarina e passou a viver da prostituição de seu corpo. Aos 17 anos, aplicou silicone industrial nas nádegas, buscando a perfeição do corpo feminino. Algo deu errado, teve infecções nas coxas, abscessos e febre. Voltou a São Borja, fez o tratamento, curou-se e até tentou ficar mais uma vez, mas não conseguiu efetivar sua permanência, tendo de voltar à prostituição. [...] Colocou prótese mamária, fez aplicação de metacrilato no rosto, comprou cabelos para aplicar aos seus, raspou o 'pomo de adão', comprou roupas, sapatos e todo o aparato feminino e fez outra aplicação de silicone, em busca do corpo perfeito. [...] Sua feminilidade foi mais uma vez testada ao voltar para a cidade e ficar na casa de sua mãe por duas semanas, para os festejos de ano novo. O padrasto não interveio por sua presença. Tudo estava indo bem, até a chegada de familiares e amigos do companheiro de sua mãe, que, preocupada com o que as visitas pensariam, perguntou a Estéfanny sobre onde ela ficaria ou com quem passaria a virada do ano. Nesse momento, a trans se retirou mais uma vez da convivência familiar. Jurou a si mesma que seria a última vez que ia embora, que fora a última tentativa de buscar o afeto materno<sup>220</sup>.

A particularização da história de Estéfanny serve como ilustração e evidencia a forma como a prostituição acaba sendo introduzida na vida da maioria das mulheres trans como a única fonte de sobrevivência possível. Realidade decorrente de todo um contexto de exclusão e, na maioria dos casos, originada pela expulsão familiar. Via de regra, os pais não suportam o estigma do preconceito que recai sobre toda a família quando um filho se assume transexual. O medo do que os outros poderão pensar, em um contexto social em que a transexualidade é, também associada à perversão sexual, faz com que emergjam conflitos de convivência, os quais culminam no abandono voluntário do lar ou na saída forçada. Conforme Andrade,

a expulsão familiar também é uma violência recorrente dentro dessa população, dado que, enquanto é mais fácil o pai e mãe esconderem do restante da família e sociedade que o filho é gay ou a filha é lésbica, fica muito difícil ou impossível esconder uma filha travesti ou mulher transexual e um filho transexual, pois, geralmente, essas pessoas irão requerer ser tratadas por um nome condizente com o gênero que identificam como seus, irão vestir roupas adequadas a esse gênero conforme estipula a sociedade, e muitas vezes irão realizar modificações corporais por meio da ingestão de hormônios ou cirurgias<sup>221</sup>.

<sup>220</sup> ROBALLO, Lins. **Vozes Trans**: Um estudo etnográfico sobre a construção da identidade de gênero das pessoas trans. Dissertação (mestrado): Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), 2014.

<sup>221</sup> ANDRADE, Daniela. Entrevista com Daniela Andrade. [21 abr. 2014]. **Revista Capitolina**. Entrevistadora: Natália Lobo. [S.l], 2014. Disponível em: <<http://www.revistacapitolina.com.br/entrevista-com-daniela-andrade/>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

De outro lado, mesmo para as travestis e transexuais que possuem qualificação profissional, a colocação no mercado de trabalho formal encontra dificuldades. Ao se candidatarem a processos seletivos e, após a análise preliminar de seu currículo, a maioria não supera a entrevista pessoal, momento em que a transexualidade é revelada. Nos poucos casos em que a contratação se efetiva novos empecilhos passam a ser vivenciados. A utilização e respeito ao nome social ou o uso do banheiro destinado ao gênero com o qual pessoa se identifica, por exemplo, nem sempre é permitido, o que faz com que muitos trans desistam da vaga. Da mesma forma, o comportamento de colegas e as rotineiras "brincadeiras" envolvendo a identidade de gênero destas pessoas - que parecem ser socialmente aceitas nos mais variados ambientes - culminam, muitas vezes, em pedidos de afastamento voluntário.

Em complemento ao aqui narrado, Favero traz o relato dos percalços vivenciados por uma travesti quando da contratação para atuar como recepcionista de um cinema. Após superar o processo seletivo sendo tratada sempre no feminino em virtude de sua aparência, tendo obtido excelente desempenho nos testes que realizou, a jovem transexual teve de trazer seus documentos civis - não retificados - para efetivar a contratação. Desse momento em diante passou a ser (des)tratada no masculino, a partir da leitura de seu nome de registro:

no primeiro dia de trabalho: tudo correu razoavelmente bem, ela escondeu o seu crachá e trocou-se no banheiro feminino. A humilhação de ser chamada por um nome que não a representava já era algo esperado. No segundo dia de trabalho: a gerente a comunicou que ela não poderia mais utilizar o banheiro feminino pois algumas mulheres ficaram ofendidas com a sua presença. Ela tentou retrucar, a gerente foi irredutível: 'Você vai usar o banheiro dos homens!'. No terceiro dia de trabalho: ela passou a esperar todos os homens saírem do banheiro para poder trocar-se, a expectativa de ser humilhada - mesmo com as cabines - a impedia de entrar naquele espaço. No quarto dia de trabalho ela escreveu o seu nome social em um adesivo e o colocou por cima do nome que havia presente no próprio crachá. Ao sair do cinema, um dos seguranças puxou a sua identificação e retirou o adesivo com uma chave de carro, ele estava rindo sarcasticamente enquanto balançava a cabeça em negação. No quinto dia de trabalho: a gerente a comunicou que ela estava demorando demasiadamente para trocar-se e que isso estava atrasando o fluxo dos clientes. No sexto dia de trabalho: ela trocou-se na presença dos homens, nenhum deles se manifestou, ela saiu da cabine com aquilo que havia sobrado da sua dignidade e foi trabalhar chorando. Fraca, cansada, desmoronada, inferiorizada, encurvada, oprimida, rebaixada, menosprezada e pisoteada... Movida por uma força que não possuía mais. Como correr da margem

quando todas as instituições te empurram para ela? Ela não suportou duas semanas nesse emprego<sup>222</sup>.

Para Araújo, as travestis carregam consigo preconceitos e limitações internalizadas que condicionam sua vivência aos espaços periféricos e que as relegam a uma condição em que a realidade lhes costuma dizer:

não seremos ninguém, não iremos trabalhar, não iremos estudar, não frequentaremos lugares públicos, não iremos nos relacionar. Mas iremos nos prostituir, porque foi para a rua que nos jogaram. Nossa existência carrega consigo o peso da marginalização. De sermos socialmente lidas como apenas prestadoras de serviços sexuais e objetos da noite, onde estaremos escondidas – afinal somos seres proibidos que não podem conviver com a população no dia-a-dia. Nossa imagem é relacionada sempre de forma imediata ao ato sexual e à prática da prostituição, embora existam meninas que levam suas vidas lutando contra o sistema o qual normatiza a cisgeneridade que as empurram para essa margem. Se enxergar estando nessa posição é algo difícil. É difícil porque você tem sonhos, pessoas têm sonhos em cima de você – e ser travesti, em nossa sociedade, é algo que não nos permite ter sonhos. Isso porque nosso amanhã é incerto, nossos passos em qualquer dia podem ser os últimos (nossa vida em média não passa dos 32 anos). A rua, a beira da estrada, o embaixo do poste de iluminação: é onde ditaram como nosso lugar. Invisíveis, permaneceremos lá, almejando um dia sermos vistas. E que, quando isso não aconteça, que felizmente não seja estampando uma capa de jornal a qual anuncia nossa morte em uma estrada qualquer<sup>223</sup>.

Ao lado da violência exercida pela prostituição quase que compulsória, as pessoas transexuais enfrentam situações diárias de negação de sua identidade e de violação ao direito básico de ser reconhecido e tratado no gênero que vivenciam. Uma destas violações ocorre quando se torna necessário o uso de banheiros nos espaços públicos. Para muitas mulheres transexuais o uso de um sanitário masculino representa a possibilidade iminente de violência e discriminação. Adentrar em um banheiro masculino quando se é mulher transexual pode representar, e representa na maioria das vezes, ser agredida física e verbalmente. Significa ouvir dos homens cisgênero que você não é homem e, por isso, não pode ocupar aquele espaço.

No banheiro feminino a situação é semelhante. Muitas mulheres cisgênero não admitem a presença de uma mulher transexual, pois, para elas, esta pessoa não é mulher, logo não pode estar naquele local. O pensamento tradicional que

---

<sup>222</sup> FAVERO, Sofia Ricardo. **Travesti Reflexiva**. [S.l], 2015. Disponível em: <<https://www.facebook.com/TReflexiva?fref=ts>>. Acesso em 23 jan. 2015.

<sup>223</sup> ARAÚJO, Maria Clara. Prostituição enquanto profissão para mulheres trans. **Revista Capitolina**, S.l, 2014. Disponível em: <<http://www.revistacapitolina.com.br/prostituicao-enquanto-profissao-para-mulheres-trans/>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

realiza a "genitalização dos espaços<sup>224</sup>" diz que travesti não é mulher para ocupar um banheiro feminino, mas, ao mesmo tempo, também não é homem para ser respeitada na utilização do sanitário masculino. O questionamento que surge, a partir de então, é como garantir o direito à dignidade, a não discriminação e ao livre acesso aos locais públicos, nestes espaços? Como garantir direitos humanos a indivíduos que sequer conseguem utilizar um banheiro público sem serem discriminados?

A tradicional divisão dos banheiros para homens e para mulheres, mais do que algo "natural" que busca preservar a intimidade de seus usuários, se mostra como um sofisticado mecanismo de poder que, silenciosamente, objetiva e realiza a manutenção estática do sistema de gênero, agindo, também, em reforço à heteronormatividade. A lógica controladora do uso destes espaços, com a segregação por sexos, se presta, ainda, a regulação dos papéis de gênero e a manutenção das definições históricas dos mesmos. Conforme Preciado<sup>225</sup>:

no es casual que la nueva disciplina fecal impuesta por la naciente burguesía a finales del siglo XIX sea contemporánea del establecimiento de nuevos códigos conyugales y domésticos que exigen la redefinición espacial de los géneros y que serán cómplices de la normalización de la heterosexualidad y la patologización de la homosexualidad. En el siglo XX, los retretes se vuelven auténticas células públicas de inspección en las que se evalúa la adecuación de cada cuerpo con los códigos vigentes de la masculinidad y la feminidad. En la puerta de cada retrete, como único signo, una interpelación de género: masculino o femenino, damas o caballeros, sombrero o pamelita, bigote o florecilla, como si hubiera que entrar al baño a rehacerse el género más que ha deshacerse de la orina y de la mierda. No se nos pregunta si vamos a cagar o a mear, si tenemos o no diarrea, nadie se interesa ni por el color ni por la talla de la mierda. Lo único que importa es el GÉNERO. [...] Dicho de otro modo, la producción eficaz de la masculinidad heterosexual depende de la separación imperativa de genitalidad y analidad. Podríamos pensar que la arquitectura construye barreras cuasi naturales respondiendo a una diferencia esencial de funciones entre hombres y mujeres. En realidad, la arquitectura funciona como una verdadera prótesis de género que produce y fija las diferencias entre tales funciones biológicas. El urinario, como una protuberancia arquitectónica que crece desde la pared y se ajusta al cuerpo, actúa como una prótesis de la masculinidad facilitando la postura vertical para mear sin recibir salpicaduras. Mear de pie públicamente es una de las performances constitutivas de la masculinidad heterosexual moderna. De este modo, el discreto urinario no es tanto un instrumento de higiene como una tecnología

<sup>224</sup> Genitalização dos espaços é uma expressão de impacto que significa a segregação de locais para além das definições masculino e feminino, exigindo a presença de determinado órgão genital para que o indivíduo possa ser definido como pertencente e legítimo à ocupação dos mesmos.

<sup>225</sup> PRECIADO, Beatriz. **Basura y género**. Mear/cagar. Masculino/femenino. [S.I.], [2014?]. Disponível em: <<http://www.iztacala.unam.mx/errancia/v0/PDFS/POLIETICAS%20DEL%20CUERPO%201%20BASURA%20Y%20GENERO.pdf>>. Acesso em: 24 jan. 2015.

de gênero que participa a la producción de la masculinidad en el espacio público. Por ello, los urinarios no están enclaustrados en cabinas opacas, sino en espacios abiertos a la mirada colectiva, puesto que mear-de-pie-entre-tíos es una actividad cultural que genera vínculos de sociabilidad compartidos por todos aquellos, que al hacerlo públicamente, son reconocidos como hombres. Dos lógicas opuestas dominan los baños de señoras y caballeros. Mientras el baño de señoras es la reproducción de un espacio doméstico en medio del espacio público, los baños de caballeros son un pliegue del espacio público en el que se intensifican las leyes de visibilidad y posición erecta que tradicionalmente definían el espacio público como espacio de masculinidad. Mientras el baño de señoras opera como un mini-panóptico en el que las mujeres vigilan colectivamente su grado de femineidad heterosexual en el que todo avance sexual resulta una agresión masculina, el baño de caballeros aparece como un terreno propicio para la experimentación sexual. En nuestro paisaje urbano, el baño de caballeros, resto cuasi-arqueológico de una época de masculinismo mítico en el que el espacio público era privilegio de los hombres, resulta ser, junto con los clubes automovilísticos, deportivos o de caza, y ciertos burdeles, uno de los reductos públicos en el que los hombres pueden librarse a juegos de complicidad sexual bajo la apariencia de rituales de masculinidad<sup>226</sup>.

No caso das travestis, a exclusão para a não utilização dos banheiros públicos femininos se dá em reforço à ordem de gênero que dita ser aquele um

---

<sup>226</sup> Não é por acaso que a nova disciplina fecal imposta pela burguesia em ascensão no final do século XIX é contemporânea, com a criação de novos códigos conjugais e domésticos que exigem redefinição espacial do gênero e que estes sejam cúmplices da normatização da heterossexualidade e da patologização da homossexualidade. No século XX, os sanitários públicos se constituem em autênticos espaços de inspeção em que a adequação de cada corpo com os códigos existentes de masculinidade e feminilidade é avaliada. Na porta de cada banheiro, como único signo há uma interpeção de gênero: masculino ou feminino, senhoras e senhores, um chapéu ou um vestido, um bigode ou uma flor, como se tivéssemos que ir ao banheiro para refazer o gênero e não urina ou fezes. Ninguém nos pergunta se iremos fazer xixi ou cocô, se temos ou não diarreia, ninguém está interessado na cor ou no tamanho do lixo. Tudo o que importa é o gênero. [...] Dito de outra forma, a produção eficiente de masculinidade heterossexual depende da separação obrigatória dos órgãos genitais e analidade. Poderíamos pensar que a arquitetura constrói barreiras quase naturais em resposta a uma diferença essencial de funções entre homens e mulheres. Na verdade, a arquitetura funciona como uma verdadeira tecnologia de gênero que produz e fixa as diferenças entre as funções biológicas. O mictório, como uma obra arquitetônica protuberante, que cresce a partir da parede e se adapta ao corpo, atua como uma prótese para a masculinidade facilitando a postura ereta para o ato de urinar como meio de não se receber respingos. Urinar publicamente e em pé é uma das performances constitutivas da masculinidade heterossexual moderna. Desse modo, o discreto mictório não é tanto um instrumento de higiene como uma tecnologia de gênero que participa da produção da masculinidade no espaço público. Justamente por isso, os mictórios não estão enclausurados em cabinas opacas, mas em espaços abertos ao olhar coletivo, porque urinar de pé entre outros homens é uma atividade cultural que gera vínculos de sociabilidade compartilhados por todos aqueles, que publicamente, são reconhecidos como os homens. Duas lógicas opostas dominam os banheiros de homens e mulheres. Enquanto o banheiro feminino opera como uma reprodução do espaço doméstico no meio do espaço público, os banheiros masculino são uma fatia do espaço público no qual se intensificam as leis de visibilidade e posição ereta que, tradicionalmente, definem o espaço público como um espaço masculino. Enquanto o banheiro feminino funciona como uma mini cela em que as mulheres monitoram coletivamente seu grau de feminilidade heterossexual e em que todo o avanço sexual resulta em uma agressão masculina, o banheiro dos homens aparece como um local propício para a experimentação sexual. Em nossa paisagem urbana, o banheiro dos homens, herança quase arqueológica de uma época de maculinismo mítico em que o espaço público era privilégio dos homens, continua sendo, juntamente com o carro, os esportes, clubes de caça, e certos bordéis, um dos redutos públicos onde os homens podem exercitar jogos de complicidade sexual sob o disfarce de rituais de masculinidade (tradução nossa).

espaço destinado a mulheres. E mais, a mulheres com vagina. Homem deve fazer xixi em pé, pois tem pênis. No banheiro feminino não há um lugar em que se possa fazer xixi em pé, logo não há lugar para alguém que tenha pênis. E assim, a lógica de que quem tem vagina é mulher e quem tem pênis é homem segue sendo perpetuada também pela proibição do uso destes espaços pelas pessoas transexuais na forma adequada a sua identidade de gênero. Todavia, mais do que um mecanismo de poder e perpetuação do sistema cisgênero, essa ação negativa se constitui em perversa forma de violação de direitos e segregação destas pessoas. Simbolicamente, a vedação do uso desses espaços diz: “travestis e transexuais não são gente, tão pouco dignas de compartilhar do espaço destinado às pessoas autodenominadas ‘normais’ ”.

A importância da questão e a necessidade de que a utilização dos banheiros públicos de forma adequada à identidade de gênero das pessoas transexuais, seja, de alguma forma, regulamentada, fez com que o Supremo Tribunal Federal, em 14 de novembro de 2014, reconhecesse a existência de repercussão geral para o tema. Desse modo, a Corte Constitucional julgará em plenário, em data ainda não definida, se as mulheres e homens transexuais que ainda não efetuaram a retificação de seus dados civis ou a readequação genital cirúrgica possuem o direito de utilização destes espaços. Em alinhamento com o relatado nesta pesquisa, o Tribunal entendeu que as teses discutidas inserem-se na órbita de uma das missões precípua das Cortes Constitucionais contemporâneas: a definição do alcance dos direitos fundamentais, especialmente daqueles referentes às minorias<sup>227</sup> e em breve terá a oportunidade de proferir decisão que possa se configurar como instrumento formal de consolidação dos direitos e da dignidade dos indivíduos envolvidos.

Em linhas semelhantes, o STF também reconheceu, no ano de 2014, como tema de repercussão geral outra questão que envolve a violação diária de direitos humanos de transexuais: a possibilidade, ou não, de alteração de nome e sexo nos documentos sem a necessidade de realização da cirurgia de transgenitalização<sup>228</sup>. O

---

<sup>227</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso extraordinário nº 845779**. Recorrente: André dos Santos Fialho. Recorrido: Beiramar Empresa Shopping Center LTDA. Relator: Ministro Roberto Barroso. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4657292>>. Acesso em: 26 jan. 2015.

<sup>228</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso extraordinário nº 670422**. Recorrente: S.T.C. Recorrido: Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Dias Toffoli. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4192182>>. Acesso em: 26 jan. 2015.

desrespeito ao nome social<sup>229</sup> se traduz em uma das maiores e mais comuns formas de violência vivenciadas pelas pessoas trans. Como já referido, a cirurgia é apenas uma das formas de apreensão do universo de gênero com o qual a pessoa transexual se identifica. Muitos optam por não fazê-la, ou ainda, deixam de realizá-la por temores atinentes a riscos próprios do procedimento, que, em sua visão singular não os torna mais ou menos pertencentes ao gênero vivenciado.

Todavia, o pensamento tradicional ainda não consegue compreender a possibilidade de se nominar alguém com nome e sexo femininos se esta pessoa possuir um órgão genital denominado masculino e vice-versa. O fato é que ser classificado como homem ou mulher implica numa série de diferenciações práticas que, para além do universo trans, podem passar despercebidas ou serem vistas, pela intensa maioria dos atores sociais, como comuns ou banais. São os dados “masculino e feminino”, preenchidos nos documentos de uma pessoa que determinam, dentre muitas outras coisas, a forma como serviços públicos lhe serão prestados (se poderá ou não ser atendida, por exemplo, em um centro de referência em saúde da mulher); o tempo de contribuição que terá de comprovar para uma futura aposentadoria (que é diferente para homens e mulheres) ou ainda, se prestará ou não o serviço militar (obrigatório somente a homens). As diferenças são inúmeras tanto na esfera jurídica como na vida cotidiana e particular de modo que a negativa de alteração destes registros acaba se convertendo em um potencial meio para o tolhimento da dignidade das pessoas trans. Conforme Bento:

quando a justiça nega a modificação dos documentos das pessoas trans, é a morte em vida. A patologização das identidades trans não se dá apenas na medicina, o judiciário patologiza as identidades trans também, e é o lugar mais duro de fazer o enfrentamento, pois é mais difuso. No Brasil as pessoas trans estão submetidas a uma cidadania a conta-gotas, uma cidadania gambiarra ou precária. E como ou há cidadania ou não há cidadania, quando se coloca a palavra precária ao lado de cidadania é justamente para se dizer que não há cidadania alguma. Como acontece em sentença de juiz: ‘vou mudar o seu nome, mas o seu sexo vai permanecer nos seus documentos’. Afinal, quem são essas pessoas marginais que querem tudo de uma vez<sup>230</sup>? (Informação verbal).

O respeito ao nome social e a sua conversão em nome civil são direitos mínimos, constituindo meio essencial à realização das pessoas transexuais

---

<sup>229</sup> O nome social é o nome escolhido pela pessoa transexual em substituição ao nome de batismo, sendo representativo e adequado à identidade de gênero da mesma.

<sup>230</sup> BENTO, Berenice. Travestis e Transexuais – Construção de Identidade. **Palestra apresentada** em 08 de junho de 2013, no II Encontro Estadual dos Direitos da Diversidade Sexual da OAB/SP.

enquanto seres humanos e sujeitos de direitos. Ademais, a utilização de um nome adequado à identidade de gênero exteriorizada pelo indivíduo, permite um maior reconhecimento quanto ao seu pertencimento ao universo com o qual se identifica, reduzindo as possibilidades de violência transfóbica. Ainda assim, um dos principais obstáculos ao reconhecimento dos indivíduos trans como pertencentes ao gênero com o qual se identificam e, por consequência, do direito ao uso de um nome adequado a sua identidade - mesmo sem que tenham sido submetidos a procedimentos cirúrgicos de readequação genital<sup>231</sup> - decorre da visão médica acerca do que seja ser transexual.

Na linha da colocação de Foucault inicialmente citada, o campo dos saberes médicos e biológicos se constitui em um sofisticado espaço de desumanização e marginalização das identidades transexuais, que os relega, exclusivamente, às esferas de saúde mental, taxando-os como doentes e anormais. Varella<sup>232</sup> qualifica a transexualidade como um distúrbio de identidade de gênero. Uma doença que acometeria um em casa doze mil homens e uma em cada trinta mil mulheres. E que, quando "instalada" após a adolescência, seria praticamente impossível de cura<sup>233</sup>. Como já referenciado no item 2.3 deste trabalho, a transexualidade é definida como "transexualismo<sup>234</sup>" pela comunidade médica internacional, e sintetizada como um sentimento intenso de não pertencimento ao sexo anatômico seguido da vontade de modificar e amoldar o próprio corpo ao sexo oposto. Em linha semelhante, o Conselho Federal de Medicina no Brasil, por intermédio da Resolução 1.652/2010<sup>235</sup>,

---

<sup>231</sup> Ressalte-se aqui a não utilização do termo "cirurgia de mudança de sexo" comumente utilizada pelo senso comum, de tratar-se o mesmo de uma designação que articula a premissa, aqui rechaçada, de que homens e mulheres trans mudaram de sexo. Que teriam nascido de uma forma e se "transformado" em outra. O que não é o caso. A compreensão que orienta este trabalho é a de que mulheres trans sempre foram mulheres, assim como os homens trans também. Todavia, foram assinalados com gêneros distintos quando de seu nascimento em função da análise superficial do órgão genital dentro do padrão histórico de associação feminino/masculino que, definitivamente, não contempla todos os seres humanos.

<sup>232</sup> Drauzio Varella é um médico brasileiro popularmente conhecido em função de suas aparições em quadros televisivos voltados à exposição dos saberes médicos de forma acessível ao público leigo.

<sup>233</sup> VARELLA, Drauzio. **Transexualidade**. [S.], 2014?. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/sexualidade/transexuais/>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

<sup>234</sup> O uso do sufixo "ismo" é rechaçado pela militância, pois remete à condição de anomalia. Todavia, por ainda ser classificada como doença pela medicina, a transexualidade é assim designada no meio médico e também na área jurídica.

<sup>235</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº. 1.955 de 03 de setembro de 2010**. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652/02. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 dez. 2010. Seção 1, p. 62. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?data=27/07/2011&jornal=1&pagina=62&totalArquivos=112>>. Acesso em: 28 jul. 2013.



define o diagnóstico de transexualismo a partir de quatro critérios, de modo que, para ser considerado transexual, o indivíduo deve apresentar:

- 1) Desconforto com o sexo anatômico natural; 2) Desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto; 3) Permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos; 4) Ausência de outros transtornos mentais.

A classificação dos sexos masculino e feminino se dá, também neste campo do saber, a partir da posse dos genitais tradicionalmente relacionados a estas definições, sendo que a medicina apenas considera transexuais indivíduos que externem manifesta repulsa ao órgão genital de nascimento. E esta repulsa, ao órgão sexual e a outros caracteres tradicionalmente associados a homens e mulheres, tem de ser constatada e acompanhada pelo período mínimo de dois anos como meio de garantia do diagnóstico de transexualismo. Aliado a isso, é necessário que o paciente não apresente "outros" transtornos mentais, sendo evidente a categorização da condição como uma doença psíquica. Somente de posse deste diagnóstico, após o acompanhamento terapêutico pelo período assinalado, é que as pessoas transexuais poderão, no Brasil, ser alocadas na fila de espera para a realização da cirurgia de transgenitalização pelo sistema único de saúde (SUS)<sup>236</sup>.

Isso significa que a medicina só irá compreender como mulheres aquelas pessoas que possuam vaginas, sejam elas biológicas ou cirúrgicas. E como homens aqueles que possuam falo. Ser mulher possuindo um pênis ou homem sem tê-lo mostra-se uma contradição que, do ponto de vista médico, não se coaduna com o tratamento do transexualismo. Nesse sentido, ainda que se sintam confortáveis com a estrutura anatômica que ostentam, o que é significativamente comum<sup>237</sup>, homens e mulheres trans precisam se submeter à interpretação de uma falsa aversão a si mesmos como meio de garantir o tratamento médico, cirúrgico ou hormonal. Caso contrário, deixam de ser categorizados como transexuais e passam a ser vista como

---

<sup>236</sup> Ainda como pressupostos materiais de violação aos direitos das pessoas transexuais, temos o problemático acesso às cirurgias de transgenitalização realizadas pelo SUS no país. Somente no Estado de São Paulo há uma fila de 3.200 pessoas para a realização do procedimento. A média de cirurgias realizadas é de uma a cada mês. Logo, quem entrar na fila nesta situação, tem uma previsão de espera que chega a 266 anos. QUEIROZ, Jandira. 29 de janeiro: Um dia nacional de luta pela dignidade para pessoas trans. **Blog da Anistia Internacional Brasil** [S.l.], 2015. Disponível em: <<https://anistia.org.br/29-de-janeiro-um-dia-nacional-de-luta-pela-dignidade-para-pessoas-trans/>>. Acesso em 23 fev. 2015.

<sup>237</sup> Conforme já referido, muitas mulheres transexuais não desejam submeter-se a cirurgia de redesignação sexual e defendem a realização sexual plena enquanto mulher que possui pênis.

travestis ou mulheres masculinizadas. Sua exclusão das categoriais homem ou mulher irá fundamentar-se, nessa área, exclusivamente, no grau de interação e satisfação que o indivíduo possui para com o próprio genital. A patologização da transexualidade como uma doença de ordem mental para além de um instrumento que objetive a melhora na vida destas pessoas, segrega os indivíduos trans qualificando e restringindo sua existência enquanto pessoas.

O que temos, em verdade, é a revalidação de um sistema bárbaro de opressão e discriminação. O conhecimento médico reveste-se de argumento de autoridade que, socialmente, sobrevive como produto inquestionável do saber humano legitimando e endossando posições preconceituosas. A exclusão das travestis dos conceitos tradicionais de homem e mulher por sua inadequação ao que os protocolos médicos qualificam como transexuais as remete ao limbo da existência entre os gêneros. Não querem e não podem ser homens, pois tudo nelas, a exceção do órgão genital é feminino. De outro lado, não são reconhecidas como mulheres justamente pela presença do falo. Que é que são então? No sofisma popular, Deus criou homem e mulher apenas e nessa história, não havia nenhuma Eva com pênis, tampouco um Adão sem ele. Ao lado dos fortes dogmas religiosos que envolvem a criação da natureza humana e de um sistema de sexos que, desde os primórdios, é pautado pela observância do coito nas demais espécies, temos uma ordem de produção e reprodução de conhecimento e de saber que chancela a existência de apenas dois sexos (e aqui se leia, por consequência, de duas identidades de gêneros) ditos e interpretados como naturais e únicos possíveis, o que se dá, inevitavelmente, em detrimento e como meio de abominação a todas as demais formas de expressão corporal e identitária dos seres humanos.

Nessa linha, o problema primordial que envolve a patologização das identidades transexuais como transtornos mentais reside no fato de que seu reconhecimento como tal alimenta um sistema de exclusão que ultrapassa os hospitais e consultórios médicos. Atribuir a condição de doença para alguns dos indivíduos transexuais ocasiona, ainda, outros dois problemas imediatos. O primeiro deles diz respeito à forma como os "beneficiados" com o diagnóstico de transexualismo passam a ser vistos pela sociedade em geral: a doença se converte em estigma que os seguirá para sempre. Isso porque, como patologia, os tratamentos cirúrgicos e hormonais representam uma providência que pode

melhorar a qualidade de vida dos indivíduos que optem por sua realização<sup>238</sup>, mas nunca a cura. A própria medicina defende, equivocadamente, esta ideia. O segundo tem relação à forma como enquadrar as travestis e homens transexuais que não desejam a construção de um neopênis. Se só pode ser classificado como doente o indivíduo que possui manifesta aversão total ao seu órgão genital e que não se conforma com a condição física que ostenta, como serão definidas as pessoas que não se encaixam nessa definição e a quem também não é permitido reivindicar-se enquanto homem ou mulher?

Mais uma vez, o espaço que acaba sendo destinados a estas pessoas é o da anormalidade. No primeiro caso pela condição de doença, no segundo pela perversão, única explicação plausível ao senso comum após a rejeição destes indivíduos pela medicina como inaptos à definição de doentes. Afinal de contas somente um pervertido sexual poderá aceitar o exercício de uma realidade tradicionalmente dissociada da que se convencionou qualificar como masculina ou feminina. Em que pese a despatologização das identidades trans seja tratada adiante, estes esclarecimentos iniciais se prestam a demonstração da forma como a classificação médica acaba se constituindo em um pressuposto material para a violação dos direitos destes indivíduos. Ao lado da prostituição como única alternativa possível de trabalho e sobrevivência; da violência oriunda das negativas de retificação dos registros em seus documentos civis; da vedação ao uso de determinados espaços e da violência transfóbica ela se mostra como um forte instrumento de exclusão que se baseia na diferença.

A admissão de apenas dois modelos como biologicamente naturais pela medicina (homem com testículos e mulher com ovários<sup>239</sup>), e, por conseguinte, pela sociedade como um todo, torna primeiro diferentes e, na sequência, marginais e anormais todas as outras formas de existência humana. A diferenciação dos corpos entre aqueles que têm sua composição anatômica adequada à identidade de gênero que ostentam (cisgênero) e os que carregam órgãos sexuais titulados como pertencentes ao sexo oposto (transgênero), acrescentando a estes últimos o diagnóstico de doença; é, sem dúvidas, a maior responsável pela violação de

---

<sup>238</sup> VARELLA, Drauzio. **Transexualidade**. [S.], 2014?. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/sexualidade/transexuais/>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

<sup>239</sup> A remissão a testículos e ovários diz respeito a impossibilidade atual de construção cirúrgica destes órgãos em pessoas transexuais, fazendo-se assim referência àqueles homens e mulheres que já nasceram com o órgão genital utilizado para os designar como tal.

direitos destas pessoas. O outro só é reconhecido por nós como idêntico sujeito de direitos quando conseguimos ver nele um igual, quando percebemos a existência de uma responsabilidade ética para com o mesmo<sup>240</sup>. Entretanto, no caso das pessoas transexuais, essa identificação não ocorre.

Não posso ver como igual o que é marginal, doente, perverso e periférico. Não posso conceber como digno de direitos aquele que se afasta da razão ao reivindicar para si um status de anormalidade ou de patologia. Retoma-se, então, a questão de quem é o sujeito de direitos humanos ou de quem é digno de ser reconhecido enquanto tal.

---

<sup>240</sup> LÉVINAS, Emmanuel. **Alterity and transcendence**. New York: Columbia University Press, 1999. p. 101.

## 4 AS MUDANÇAS NO PADRÃO IDENTITÁRIO DO SUJEITO PÓS MODERNO

A normatividade cisgênera, aqui também compreendida como uma normatividade eurocêntrica, situada em um projeto de poder branco, patriarcal e cristão<sup>241</sup>, tal qual a vivenciamos hoje, permite o predomínio de um sistema de gênero opressor que ao mesmo tempo em que exclui, também marginaliza aqueles indivíduos que nele não se enquadrem. Com raízes no iluminismo europeu e fundamentada no conceito ocidental de racionalidade, o padrão identitário do sujeito moderno se articula e se mantém como substrato principal para determinação daquilo (ou daquele) que é ou não digno de direitos. O indivíduo do sexo masculino, branco, heterossexual, ocidental e chefe de família constitui a expressão máxima do sujeito objeto da concepção clássica de direitos humanos.

Todavia, este padrão vem sendo reconfigurado e essa reconfiguração largamente discutida pela teoria social fazendo dela emergir não mais um sujeito unificado, coerente e estável, mas um ser cuja individualidade ocupa um lugar de destaque frente às estruturas da tradição e do poder, opondo-se e rebelando-se contra elas, tornando possível, assim, a emergência de novas formas identitárias e demandando o seu reconhecimento enquanto legítimas. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que elas conquistam seus espaços na reconfiguração conceitual da pós-modernidade, o sujeito tradicional de direitos humanos é evidenciado em sua fragilidade ante a impossibilidade de representação da imensa pluralidade das identificações inerentes ao existir humano.

### 4.1. Saber e poder: desconstruindo o padrão eurocentrado de humanidade

O ideal de racionalidade ocidental, intrinsecamente ligado à noção de dignidade humana, e que anima as concepções clássicas de direitos tem seu fundamento, como anteriormente demonstrado, na evolução da tradição do Direito Natural. Nesse contexto, o indivíduo soberano, dotado de razão e que ocupa papel de destaque e diferença frente ao restante do universo, afigura-se como expressão

---

<sup>241</sup> VERGUEIRO, Viviane. **Colonialidad e cis-normatividade**. [03 dez. 2014]. Entrevistador: Boriz Ramirez Guzmán. [S. l.], 2014. Disponível em: <<http://iberoamericasocial.com/colonialidade-e-cis-normatividade-conversando-com-viviane-vergueiro>>. Acesso em 15 dez. 2014.

máxima do sujeito de direitos da teoria tradicional ao lado da noção histórica de sacralidade da vida. Esse sujeito possui uma capacidade específica que o distingue de todos os demais: a racionalidade.

Os seres racionais, caracteristicamente humanos, portam uma dignidade que decorre de sua capacidade de deliberar, decidir e escolher livremente. O fundamento dos direitos humanos é a dignidade humana e esta dignidade decorre da racionalidade. O indivíduo humano racional porta um valor moral intrínseco que justifica a titularidade de direitos que podem ser sintetizados no exercício da liberdade<sup>242</sup>.

A ideia do homem como ser supremo orientado pelo pensamento racional, cujo bem estar se encontra acima de quaisquer outros valores e que, por sua exclusiva capacidade de racionalização, é único frente a todos os demais seres, ecoa como atributo possível de tornar exigível a si, frente a qualquer outro de sua espécie, os direitos que este mesmo igual possa possuir. De acordo com essa lógica, a racionalidade teria o poder de, automaticamente, elevar todos os seres racionais a um nível de igualdade de condições e, por conseguinte, de direitos: se a espécie humana é intelectualmente superior às demais e, ao mesmo tempo, todos os humanos possuem idênticas capacidades, a isonomia parece ser o corolário necessário dessa equação.

Entretanto, a concepção do humano racional como sujeito de direitos não se universalizou em sua forma pura e simples. A centralidade do homem com base em uma essência pensante que o torna detentor de garantias mínimas, ao revés, foi minada pela construção moderna acerca do que seja o homem racional. Em verdade, a tradição hegemônica ocidental antes de conferir humanidade aos indivíduos por sua capacidade racional, determinou padrões mínimos para que eles pudessem ser compreendidos como portadores dessa “capacidade”. Conforme Bragato,

a condição de indivíduo livre, autocentrado e autônomo [...] não é universal e inerente a toda humanidade, como se poderia concluir numa primeira análise. Alcançar essa condição acabou sendo privilégio de poucos, apenas homens brancos ocidentais preenchem plenamente os requisitos necessários para isso, sendo o resto da humanidade objeto e mero meio para alcançar este objetivo. Dito de outra forma, o que se universalizou foi o poder de uma cultura autocentrada e homogênea sob a forma de

---

<sup>242</sup> BRAGATO, Fernanda. **A construção permanente dos sentidos dos Direitos Humanos**. [04 nov. 2013]. Entrevistador: Ricardo Machado. Disponível em: <[http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5778&secao=459](http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5778&secao=459)> . Acesso em: 04 jan. 2015. Entrevista concedida ao J.U Online: o jornal da UNISINOS.

exploração. Primeiro com o colonialismo e depois com a globalização econômica. Todas as histórias, experiências, recursos e produtos culturais acabaram por girar em torno da hegemonia europeia (ou ocidental) que passou a controlar as formas de subjetividade, cultura e produção de conhecimento ao redor do mundo<sup>243</sup>.

Essa afirmação histórica do sujeito racional ocidental como padrão foi forjada no seio das revoluções modernas tendo sua lógica de exclusão sacramentada pelas conquistas coloniais. A divisão entre selvagens e civilizados, baseada nos critérios de civilidade dos homens cristãos europeus, culminou na separação entre sujeitos racionais e irracionais. Essa separação segregou (e ainda hoje segrega) negros, índios e mulheres dos ideais de racionalidade que têm por base modelos sociais e práticas culturais dos colonizadores, os quais foram hegemonicamente exportados para o restante das civilizações<sup>244</sup>. Criou-se, então, um escalonamento de humanidades no qual os indivíduos são lidos, subliminarmente, como mais ou menos dignos do que outros.

A partir dessa escala temos que o valor humano de um negro ou índio, no período colonial, não poderia ser igual ao de um homem branco, burguês e proprietário. O negro e o índio, segundo a lógica de dominação colonial exercida na época, não possuíam o *status* de homem racional, pois sua capacidade de autodeterminação, entendia-se, era limitada. Não detinham condições de gerir-se, de produzir riquezas e de contribuir sozinhos à consolidação dos ideais políticos do grupo social no qual estavam inseridos. Sem capacidade de vida produtiva autônoma longe dos senhores que lhes mantiam como objetos, não eram considerados, por estes mesmos indivíduos, seres pensantes e, por isso, dignos de direitos. O que se verifica, a partir daí, é que a ideia primária de racionalidade, extensiva a todos os indivíduos, e que, por si só, os tornaria titulares de direitos intrínsecos, evoluiu de uma abstração para uma fórmula cruel e específica de se fazer humano. A razão deixou de ser um atributo comum dos seres humanos para tornar-se uma qualidade daqueles que criam, constroem, expandem, produzem e modificam as realidades nas quais se encontram inseridos. Assim,

---

<sup>243</sup> BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Pessoa humana e Direitos Humanos na Constituição brasileira de 1988 a partir da perspectiva pós-colonial**. 267 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2009.

<sup>244</sup> MIGNOLO, Walter. **The idea of Latin America**. Oxford: Blackwell Publishing, 2008. p. 15-16.

racional é o homem que faz, que tecniciza, que produz, que manipula: olhamos um rio e pensamos na usina hidrelétrica; olhamos o boi e pensamos no filé ou no sapato; olhamos o outro e pensamos em como ele poderá nos ser útil. Racional tem que ser também o conhecimento produzido: livre da dependência de fontes mítico-religiosas, o conhecimento verdadeiro só pode ser construído pela ciência<sup>245</sup>.

Partindo-se dessa lógica, temos que, no Brasil dos dias atuais, a expressão máxima do sujeito racional e, por conseguinte, do sujeito de direitos humanos persiste personificada no homem (indivíduo do sexo masculino) branco, de classe média, heterossexual e sem deficiências. O que pode ser observado e constatado a partir de proposições estatísticas acerca do perfil de composição do Congresso Nacional, anteriormente relatado, e, em uma análise mais pontual, do perfil de indivíduos vulneráveis à morte, violência e preconceito em nosso país. Nesse segundo panorama, sessenta e cinco por cento (65%) das vítimas das mortes violentas registradas são negras<sup>246</sup>; o Brasil é, também, o líder mundial por mortes motivadas pelo preconceito homolesbotransfóbico<sup>247</sup> e local em que mulheres e crianças figuram como principais vítimas da violência doméstica, da exploração sexual e do trabalho escravo.

Tem-se que a formulação basilar do conceito de racionalidade que - ainda nos dias atuais - se articula e se mantém como substrato principal para determinação daquilo (ou daquele) que é passível de direitos, segue fundamentada em padrões coloniais e patriarcais de poder. Sendo notória a fundamental participação das normas de gênero nessa definição. Elas, sem dúvida, se mostram, também, relevantes para a formulação do nosso conceito de humano.

Os parâmetros que nos permitem ser reconhecidos como humanos são articulados socialmente e uma de suas bases melhor estabelecida são as normas de gênero. Em certas ocasiões, as mesmas que conferem a qualidade de humano a certos indivíduos são aquelas que privam outros da possibilidade de conseguir este status, produzindo, assim, um diferencial entre o humano e o menos humano. Isso fica claro, por exemplo, quando as

<sup>245</sup> BRAGATO, Fernanda. **A construção permanente dos sentidos dos Direitos Humanos**. [04 nov. 2013]. Entrevistador: Ricardo Machado. Disponível em: <[http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5778&secao=459](http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5778&secao=459)>. Acesso em: 04 jan. 2015. Entrevista concedida ao J.U Online: o jornal da UNISINOS.

<sup>246</sup> 5º RELATÓRIO NACIONAL sobre os direitos humanos no Brasil: 2001-2010. **Núcleo de Estudos da Violência da USP**. São Paulo: 2012. Disponível em: <<http://www.usp.br/imprensa/wp-content/uploads/5%C2%BA-Relat%C3%B3rio-Nacional-sobre-os-Direitos-Humanos-no-Brasil-2001-2010.pdf>>. Acesso em 04 jan. 2015.

<sup>247</sup> MOTT, Luiz. **Assassinato de homossexuais (LGBT) no Brasil: relatório 2013/2014**. Grupo Gay da Bahia. Salvador, 2015? Disponível em: <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2014/03/relatc3b3rio-homicidios-2013.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2015.



travestis são constantemente questionadas sobre a sua feminilidade (como excesso ou falta), situação não apenas corriqueira e cotidiana, mas, inclusive, interiorizada, na qual as próprias travestis cobram-se umas das outras e de si mesmo a performatividade de uma verdadeira mulher feminina<sup>248</sup>.

A esse respeito, cabe destacar a fala de Bento referindo-se à morte por preconceito transfóbico<sup>249</sup> e a relação deste tipo de violência com o não reconhecimento, por parte do agressor, da humanidade de sua vítima. Refere a autora que

no mundo real as travestis são assassinadas por que não são gente, e aquele cara que assassina a travesti – e ele não assassina apenas uma vez, mas várias vezes com várias facadas – ele assassina com autorização que a sociedade lhe diz que aquele corpo não tem humanidade suficiente para compartilhar o mesmo espaço que o meu. Não é à toa que não temos processo, que os processos não chegam ao final, que os assassinatos das travestis e das transexuais e dos transexuais não vão para a cadeia. Não vão para a cadeia por que eles não mataram um ser humano, você não vai para a cadeia se alguém por exemplo dissesse que você matou um bicho, nem bicho é. Não é ser humano. Então parece que a questão da transexualidade inaugura, reestabelece uma coisa muito interessante que é uma disputa, um projeto do que é o ser humano. A humanidade não está pronta, é um projeto a ser disputado. Estamos num processo intenso de disputa do que é o ser humano, quem tem direito a estar no mesmo espaço do que eu? Por quem eu choro? O choro é aquilo que mais humaniza o outro lado da morte, quem chora pela travesti? Quem chora pela transexual<sup>250</sup>?

Quando se mata ou agride uma travesti, via de regra, os crimes são praticados com requintes de crueldade<sup>251</sup>. Várias facadas, vários tiros, várias pauladas, o que parece evidenciar o desejo de que aquele ser, e tudo o que ele representa, seja morto não uma, nem duas, porém inúmeras vezes. Vezes suficientes para que se compreenda que aquela forma de ser não é digna de vida,

---

<sup>248</sup> LEITE JUNIOR, Jorge. **Nossos corpos também mudam**. Sexo, gênero e a invenção das categorias travesti e transexual no discurso científico. 2008. 230 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) -- Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2008.

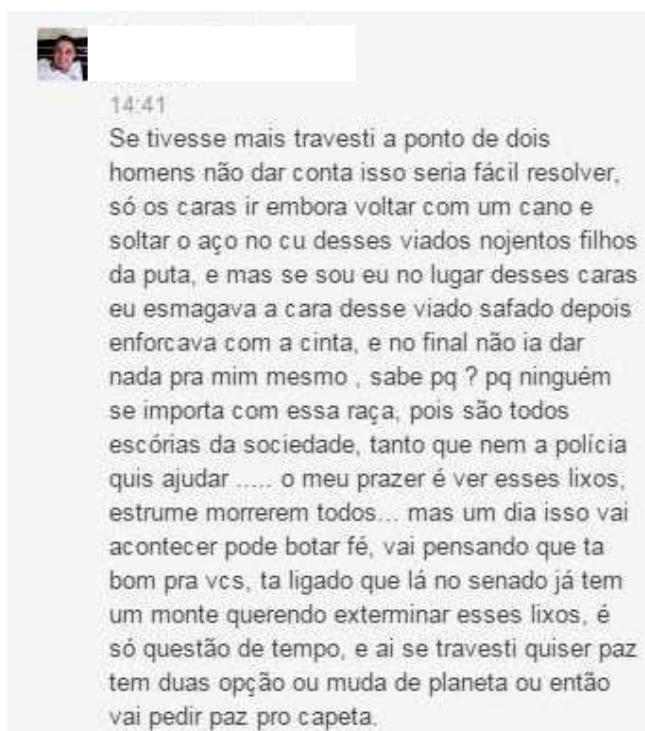
<sup>249</sup> Transfobia refere-se à violência específica contra pessoas transexuais e travestis, não se confundindo com homofobia. A primeira forma de discriminação é baseada em conceitos heteronormativos, enquanto que a segunda em conceitos cisnormativos. ANDRADE, Daniela. **Não somos todos gays, homofobia não é transfobia**. [S.l.], 10 jun. 2013. Disponível em: < <http://alegriafalhada.blogspot.com.br/2013/06/nao-somos-todos-gays-homofobia-nao-e.html> >. Acesso em 22 fev. 2015.

<sup>250</sup> BENTO, Berenice. Travestis e Transexuais – Construção de Identidade. **Palestra apresentada** em 08 de junho de 2013, no II Encontro Estadual dos Direitos da Diversidade Sexual da OAB/SP.

<sup>251</sup> Basta uma simples busca na internet com os termos "assassinato" e "travesti" que nos depararemos com inúmeros relatos de pessoas mortas em função da violência transfóbica sempre com a referência à múltiplos disparos de arma de fogo, múltiplas facadas, múltiplas pancadas. Isso quando a referência não diz respeito à tortura ou sofrimento intenso precedendo a morte.

ao menos para aquele agressor. A fala de Bento acima transcrita traz em si a constatação de situações recorrentes na vida das pessoas transexuais que, diariamente, se deparam com exposições violentas do preconceito transfóbico. Sendo que estas manifestações, exemplificadas na figura abaixo<sup>252</sup>, reforçam a presença fundamental das normas de gênero na definição do humano digno de direitos.

### Figura 7 - Comentário Transfóbico



Fonte: Valeria Marron Janotjh<sup>253</sup>.

Ao lado do gênero, verifica-se, também, a forte influência de noções morais e religiosas na determinação dos padrões que delimitam o ente dotado de razão, fazendo com que características, que podem ser classificadas como secundárias, tornem os indivíduos denomináveis como mais ou menos dignos do que outros. Além da cor de pele, do sexo, da orientação sexual e da condição socioeconômica, diversos outros fatores, tais quais a profissão, a forma de vestir, de falar, de

<sup>252</sup> O comentário constante na imagem foi inserido por seu autor - cujo nome foi ocultado propositalmente - em um vídeo publicado junto ao YouTube que relatava a agressão sofrida por uma travesti e sua reação.

<sup>253</sup> JANOTJH, Valeria Marron. **Comentário transfóbico**. [S.l.], 20 fev. 2015. Disponível em: < <https://www.com/photo.php?fbid=847898018609555&set=a.218637731535590.52682.100001680957346&type=1&theater>>. Acesso em: 22 fev. 2015.

relacionar-se e etc, atuam na formação do estereótipo que envolve o indivíduo ideal e hegemônico de direitos. Uma mulher branca, cisgênero, heterossexual, que tenha situação econômica estável e que, de forma pública, mantenha relacionamentos afetivos-sexuais com diversos parceiros certamente não terá atribuída a si, pelo restante do grupo social, a mesma dignidade que outra, em idênticas condições, porém inserida em um relacionamento monogâmico. O assassino, o estuprador e o ladrão, mesmo que adequados ao padrão simbólico (homem branco e heterossexual) do sujeito racional, em razão de suas ações, não serão vistos como igualmente racionais e, por consequência, igualmente dignos de direitos.

Essa distorção da ideia de racionalidade e sua importação deturpada para as bases do sujeito de direitos se reflete de forma desastrosa na teoria de direitos humanos e na sua prática também. Ela permite, legitima e reproduz a noção equivocada de que só é racional quem atende a determinadas estipulações, logo nem todos poderão ser racionais e, por isso, haverá indivíduos mais e menos humanos. É essa distinção, entre homens e mulheres mais ou menos dignos que outros, que permite a ocorrência de violações seletivas em detrimento dos chamados grupos minoritários.

Direitos humanos são sistematicamente violados em todas as partes do mundo. Porém a violação não atinge a todos os indivíduos indistintamente. Há os que são mais vulneráveis à violação de sua dignidade que outros. Os indivíduos não são todos iguais no acesso a direitos, pois o poder é desigualmente distribuído e exercido. É uma abstração ilusória partir da premissa de que os direitos humanos sejam decorrência natural da condição humana de todo e qualquer indivíduo. Ter direitos humanos reconhecidos e poder exercê-los exige muito mais do que ser um indivíduo da espécie humana. Se o indivíduo for homem, heterossexual, proprietário, cristão, branco, tiver nascido em algum país do Ocidente, as chances de ter sua dignidade violada são infinitamente reduzidas. Se o indivíduo for mulher e/ou homossexual e/ou muçulmana e/ou negra e/ou pobre e/ou tiver nascido na África sua vida será uma repertório de violências e tragédias. Ambos são indivíduos humanos, mas para nenhum deles o gozo dos direitos humanos é natural, mas decorrência do quanto de poder cada um detém. Situar os direitos humanos no ideário individualista implica esvaziá-los de sentido enquanto se os entendem como direitos universais. O indivíduo abstratamente concebido não é a unidade referencial básica da sociedade e seus direitos não fluem naturalmente dessa condição. Todos, sim, têm a mesma dignidade, mas esta é mais ou menos violada de acordo com o tipo de indivíduo que se é<sup>254</sup>.

---

<sup>254</sup> BRAGATO, Fernanda. **A construção permanente dos sentidos dos Direitos Humanos**. [04 nov. 2013]. Entrevistador: Ricardo Machado. Disponível em: <[http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5778&secao=45](http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5778&secao=45)>. Acesso em: 04 jan. 2015. Entrevista concedida ao J.U Online: o jornal da UNISINOS.

Importante mencionar que o sujeito racional da tradição liberal confunde-se, também, com a identificação da maioria, que por ele se sente representada. E que não se trata da identificação de uma maioria quantitativa, mas sim da maioria em termos de representação política, que é condição para fazer valer os direitos de cada um dos grupos sociais.

É uma questão de poder. As relações de poder são o cenário de definição hierárquica que situa cada grupo no panorama de realização ou de violação de direitos humanos. Poder econômico que define o acesso a bens e serviços que constituem a qualidade de vida; poder político, que define a autonomia e a liberdade em relação ao Estado; poder cultural, que define as posições na sociedade em si, desde as relações interpessoais até as sociais. Todas essas dimensões de poder, é claro, são conectadas e expressam o cenário da vulnerabilidade de certos grupos e indivíduos em relação aos direitos humanos<sup>255</sup>.

Entretanto, ainda que resulte de um processo lento, gradual e de dificuldades, as características definidoras do ideal de homem racional que orienta a ideia daquele que é ou não digno de direitos, não se mostram imutáveis e estáticas. Um exemplo disso é o fato de que até pouco tempo atrás, no Brasil, poderíamos incluir em seu rol, além da cor da pele, do sexo e da orientação sexual também a identidade religiosa. Mais do que cristã, a expressão máxima do sujeito de direitos brasileiro era, também, católica. Na década de 1970 mais de 90% da população brasileira professava essa religião. Em 2010 o número era de menos de 65%. Em sentido oposto, os declaradamente evangélicos cresceram de 5% para mais de 22%<sup>256</sup>. De forma semelhante, na linha de reconfigurações, o percentual de famílias chefiadas por mulheres passou de 22,2% (entre os anos de 1990 e 2000) para 37,3% na década seguinte.

Os exemplos pontuais citados acima demonstram de forma empírica o fato de que os conceitos que envolvem as práticas sociais que determinam os sujeitos de poder possuem uma história e que, como dados históricos e culturais, mostram-se passíveis de mudança, desconstruções e reconstruções. Se antes o homem racional, particularizado brasileiro, tinha, nos idos de 1970, sua expressividade na confissão da fé católica, hoje, com a necessária redefinição decorrente da expansão

---

<sup>255</sup> CULLETON, Alfredo. S.; BRAGATO, Fernanda F. FAJARDO, Sinara. P. **Curso de Direitos Humanos**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009. p. 191.

<sup>256</sup> AZEVEDO, Reinaldo. O IBGE e a religião - Cristãos são 86,8% do Brasil; católicos caem para 64,6%; evangélicos já são 22,2. **Revista Veja**, São Paulo. 29 jun. 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/o-ibge-e-a-religiao-%E2%80%93-cristaos-sao-868-do-brasil-catolicos-caem-para-646-evangelicos-ja-sao-222/>>. Acesso em 04 jan. 2015.

das religiões evangélicas, essa característica é lida na forma geral do indivíduo cristão. A solidificação de uma religião não católica no Brasil, com o aumento do número de fiéis que se mostravam adeptos de suas práticas e o reconhecimento de sua legitimidade fez com que a mesma deixasse de ocupar um espaço periférico no seio social para ser incorporada ao âmbito da normalidade.

Entretanto essas mudanças se desenvolvem de forma parcial e a par de uma série de fatores. Por que razão foram as religiões evangélicas que ocuparam o espaço paritário com a tradição católica e não as religiões de matriz africana? Por que, em que pese as mulheres sejam maioria nos mais diversos espaços públicos, no mercado de trabalho e tenham adquirido destaque na crescente realização de atividades historicamente consideradas inerentes ao sexo oposto, continuam fora do conceito que segue atrelando o ideal de racionalidade ao masculino heterossexual? O dualismo entre a fé católica e a evangélica no Brasil pôde ser unificado entre padrões semelhantes de poder, permitindo a identificação cristã, ainda que não católica, como digna. Mas, o mesmo não se aplicou, por exemplo, ao candomblé. Essa religião, como a maioria das outras, não teve templos suntuosos erguidos a seu favor, tão pouco se valeu do domínio de canais de televisão aberta como meio de se fazer conhecido. Ou seja, não teve representatividade. Assim como os ideais de superioridade masculina seguem impedindo a integral consolidação do feminino como igual, diferentes mecanismos de poder atuam ao favor e desfavor da articulação dos padrões que, nas mais variadas distinções possíveis, segregam os seres humanos tornando-os mais ou menos dignos. E são estes padrões que, pouco a pouco, irão determinando as reconfigurações que, segundo sua própria lógica, merecem ser permitidas.

Essas permissões, por sua vez, nada mais são do que concessões do próprio sistema de valores que necessita adequar-se àquilo que a maioria política percebe como adequado ou, ao menos, necessário em prol de seus interesses. E que ocorrem em resposta às lutas sociais travadas pelas minorias que, de acordo com Douzinas<sup>257</sup>, demonstram a forma pela qual os direitos humanos vão se expandindo na medida em que os sujeitos são exitosos na suas lutas por reconhecimento da condição plena de pessoa. Nessa linha, verificamos, no momento atual, também compreendido como pós-modernidade, a existência de uma construção crescente

---

<sup>257</sup> DOUZINAS, Costas. **The end of human rights**. Oxford: Hart Publishing, 2000. p. 255.

que, dia após dia, tem desafiado o sistema dominante de poder. As modificações das práticas sociais vêm revelando as capacidades racionais (no sentido tradicional de dignidade) dos seres abjetos. Elas permitem que sujeitos alheios ao ideal de humanidade liberal se reivindicuem e se reinventem como sujeitos de direitos: as mulheres, em considerável parte do globo, passaram, também, a ser vistas como produtoras de conhecimento e passíveis da produção de riquezas, o que relega a um papel secundário o título de "rainha do lar" que, cultural e historicamente lhe foi imposto. De igual forma, é crescente a afirmação dos indivíduos negros como iguais, reivindicando sua representatividade nos mais variados locais.

Essa modificação em curso se mostra como produto das lutas sociais por direitos (direitos humanos) perpetradas por estas minorias<sup>258</sup>, e cujas mudanças lançadas como objetivos, necessariamente passam pela redefinição da imagem do sujeito destes direitos. Se antes ele era homem, branco e burguês, hoje ele precisa também ser/compreender a mulher; o negro, o amarelo, o pobre, a travesti e tantos outros quantos necessários à completa representação daqueles que reivindicam o status de detentores de direitos. Em complemento a esta premissa, oportunas as colocações de Hall, para quem o padrão identitário que, por longo período estabilizou o mundo e as práticas sociais, encontra-se em declínio. Segundo o citado autor, o ideal do homem médio (em termos de identificação) está sendo transformado por uma mudança estrutural que opera fragmentando as paisagens culturais de classe, gênero, sexualidade, etnia, raça e nacionalidade; as quais, em um passado não muito distante, forneciam sólidas localizações ao modo de ser dos indivíduos sociais<sup>259</sup>. Para ele, a modernidade fez surgir uma nova forma de individualidade que permitiu que o sujeito se libertasse das normas tradicionais que padronizavam o viver em sociedade.

A era moderna fez surgir uma forma nova e decisiva de individualismo, no centro do qual erigiu-se uma nova concepção do sujeito individual e sua identidade. [...] As transformações associadas à modernidade libertaram o indivíduo de seus apoios estáveis nas tradições e nas estruturas. Antes se acreditava que essas eram divinamente estabelecidas; não estavam sujeitas, portanto, a mudanças fundamentais. O *status*, a classificação e a posição de uma pessoa na 'grande cadeia do ser' – a ordem secular e divina das coisas – predominavam sobre qualquer sentimento de que a pessoa fosse um indivíduo soberano. O nascimento do 'indivíduo soberano', entre o humanismo renascentista do século XVI e o iluminismo do século XVIII, representou uma ruptura importante com o passado. Alguns

---

<sup>258</sup> DOUZINAS, Costas. **The end of human rights**. Oxford: Hart Publishing, 2000. p. 255.

<sup>259</sup> HALL, Stuart. **A identidade cultural da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006. p. 7-9.

argumentaram que ele foi o motor que colocou todo o sistema social da 'modernidade' em movimento.[...] Muitos movimentos importantes no pensamento e na cultura ocidentais contribuíram para a emergência dessa nova concepção: a reforma e o protestantismo, que libertaram a consciência individual das instituições religiosas da igreja e a expuseram diretamente aos olhos de Deus; o Humanismo Renascentista, que colocou o homem (*sic*) no centro do universo; as revoluções científicas que conferiram ao homem a faculdade e as capacidades para inquirir, investigar e decifrar os mistérios da natureza; e o iluminismo, centrado na imagem do homem racional, científico, libertado do dogma e da intolerância, e diante do qual se estendia a totalidade da história humana, para ser compreendida e dominada<sup>260</sup>.

Se, até então, vivenciávamos um modo de ser e viver estático e fechado a reconfigurações, a libertação descrita por Hall abriu o caminho para que os indivíduos se lançassem em experiências individuais em sentidos, muitas vezes, opostos aos padrões identitários dominantes, sobretudo no que diz respeito à normatividade cisgênero. O pensamento tradicional hegemônico, por séculos, entrelaçou sexo, sexualidade e gênero como dimensões constitutivas da identidade dos indivíduos, lançando os como complementares e dependentes um do outro. O sexo orientado pelo genital determinaria o gênero e esse, por sua vez, a sexualidade. Mas não qualquer sexualidade, apenas a heterossexual, de modo que as trincas pênis-homem-masculino e vagina-mulher-feminino se consolidariam como o padrão de normalidade. E, neste padrão, somente seriam admitidos os seres que atendessem a todos os requisitos dessa lista. De nada adiantaria estar adequado aos rótulos do masculino e possuir um pênis se a orientação sexual do indivíduo fosse homossexual. A necessária atração do homem pela mulher representa(va) o complemento biológico natural que culmina na expressão máxima de legitimidade dessa combinação: a geração de prole.

O padrão binário vinculado à posse de determinado órgão sexual carrega consigo a compreensão de que apenas dois gêneros e uma sexualidade podem ser válidos, tornando evidente a existência de um modelo eurocentrado de humanidade como elemento central na exclusão das pessoas transexuais do rol de normalidade, e, assim, culminando em sua não aceitação social e fundamentando a negativa de direitos a estes indivíduos. Outrossim, esse sujeito abstrato – que, como demonstrado, de abstrato pouco ou quase nada possui – vem sofrendo uma gradual reconfiguração através dos anos. A emergência de novos padrões identitários, que em nada ou em muito pouco se assemelham ao estereótipo do homem racional

---

<sup>260</sup> HALL, Stuart. **A identidade cultural da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006. p. 25-26.

moderno, têm funcionado como combustível para essa transformação, sobretudo através das lutas sociais. E, por consequência, alavancando também a conquista de direitos.

Os direitos não surgem magicamente, nem da bondade de ninguém. Os direitos surgem na luta, são sempre relações contraditórias, sempre objetos de disputas políticas. E os principais sujeitos dessas disputas são, historicamente, os movimentos sociais e o Estado. [...] De nada vale 'botar no papel' se, na continuação, esses direitos 'não saem do papel'. Ou seja, o processo de realização dos direitos afirmados, declarados e positivados é parte fundamental das lutas sociais, sem o qual os direitos não só se realizam, mas, o que é pior, muitas vezes retrocedem a estágios anteriores às primeiras conquistas. É por isso que as lutas sociais são consideradas a primeira condição para a realização dos direitos humanos: porque são sua origem e porque estão em primeiro lugar para sua manutenção e avanço<sup>261</sup>.

O que se tem é que o reconhecimento de direitos a um ser humano por outro só se efetiva quando este outro o trata como um igual, sem que sua humanidade seja relativizada ou questionada. Por esta razão, a denominação de alguém como humano ou a referência a sua humanidade carrega em si um relevante valor simbólico que se expande e modifica a medida em que as lutas pelo reconhecimento e efetivação de determinados direitos obtêm seus resultados<sup>262</sup>. Dessa forma, conforme Douzinas, ter direitos humanos na modernidade, significa antes ser humano. E, para ser humano, é necessário reivindicar essa condição. A expansão do conceito de humano e o reconhecimento, por consequência, de "novos" direitos demonstra o sucesso dessa reivindicação, motivo pelo qual o citado autor refere que são os direitos humanos que constroem os seres humanos e não o contrário:

i am human because the other recognizes me as human which, in institutional terms, means as a bearer of human rights. Slaves or animals are not humans because they have no human rights, nothing in their essence either stops them from having rights or guarantees them. Slavery was abolished only when the difference between free and slaves was re-interpreted against the Aristotelian tradition and through long political struggles, not as an instance of natural difference between the races but as the most extreme case of unacceptable domination and oppression<sup>263 264</sup>.

<sup>261</sup> CULLETON, Alfredo. S.; BRAGATO, Fernanda F. FAJARDO, Sinara. P. **Curso de Direitos Humanos**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009. p. 179.

<sup>262</sup> BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Pessoa humana e Direitos Humanos na Constituição brasileira de 1988 a partir da perspectiva pós-colonial**. 267 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2009.

<sup>263</sup> Eu sou humano porque o outro me reconhece como tal, o que, em termos institucionais, significa que eu sou reconhecido como um detentor de direitos humanos. Escravos ou animais não são humanos, porque eles não têm direitos humanos. Nada em sua essência os impede de ter direitos,



Em complemento a ideia de Douzinas, Bragato refere que o conceito de humano

é um conceito legal que pressupõe a noção de sujeito de direito e, portanto, depende de uma operação da lei, que justamente o reconhecimento. Acontecendo ou não esse reconhecimento, a questão é que a pessoa real é mais complexa que o sujeito de direito dos direitos humanos, pois está imersa no mundo da vida, tensionada por sua história, seus valores, suas mazelas, desafiando, cada vez mais, as noções tradicionais que nos remetem a pensar o humano. Nem sempre uma ideia coincide com a outra e o fato de coincidir também não é garantia de que, de fato, estes direitos serão gozados<sup>265</sup>.

Nesse sentido, são as lutas encampadas pelos movimentos sociais que, gradativamente, estão chamando a atenção para a insustentabilidade do padrão identitário dominante e reconstruindo a noção constitutiva do humano. Negros, gays, lésbicas, travestis, transexuais e outras minorias advertem: "nós estamos aqui, existimos e somos tão dignos de direitos quanto qualquer outro ser humano". E essa reivindicação ecoa como a apropriação de parcela do poder político na delimitação daquilo que será considerado socialmente aceito, operando mudanças não apenas no ideal do sujeito de direitos, mas também nos próprios padrões de normalidade dos grupos sociais em que operada<sup>266</sup>, refletindo-se também como meio para a efetivação de suas garantias fundamentais.

---

nem os assegura. A escravidão foi abolida apenas quando a diferença entre livres e escravos foi, reinterpretada contra a tradição aristotélica e através das longas lutas políticas, não como uma instância da diferença natural entre as raças, mas como o caso mais extremo e inaceitável de dominação e opressão (tradução nossa).

<sup>264</sup> DOUZINAS, Costas. **The end of human rights**. Oxford: Hart Publishing, 2000. p. 371.

<sup>265</sup> BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Pessoa humana e Direitos Humanos na Constituição brasileira de 1988 a partir da perspectiva pós-colonial**. 267 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2009.

<sup>266</sup> O discurso de inclusão, respeito e não violência a indivíduos homossexuais pautou-se, inicialmente, por um ideal de aceitação e de não discriminação. A ideia basilar que orienta o respeito à diversidade sexual é a tolerância. Todavia, na medida em que este ideal ganha força, parte-se para a conquista de um espaço de naturalização. Se antes a aceitação era o carro-chefe do discurso de igualdade, hoje ele é movido pela noção de que não há nada que se tolerar, afinal homossexualidade e heterossexualidade apresentam-se como formas naturais da expressão do desejo humano.

#### **4.2. Insuficiências do sistema binário no âmbito das identidades de gênero e o lugar da transgeneridade em um novo paradigma identitário**

Se antes a representação do ser fictício de direitos humanos se encontrava conformada aos padrões identitários vigentes - que, pela forma de sua constituição, eram definidos e estabilizados pelas práticas sociais e, ao mesmo tempo, as estabilizavam – hoje, esse ser abstrato, mostra-se incapaz de relacionar-se com ela. Encontramos-nos inseridos em um cenário no qual o sistema de identidades baseado no binarismo e na cisgeneridade exclusiva não mais se coaduna com a constituição das identidades pós-modernas, as quais se veem formadas e transformadas pelos sistemas culturais que as rodeiam. Desse modo, compreender o gênero não mais como um dado estático, imutável e com necessária vinculação à posse de determinado órgão genital, tem se mostrado também como pressuposto necessário ao reconhecimento da legitimidade das identidades não binárias.

Em que pese seja possível apontar tímidas transformações que vêm rearticulando e redefinindo o sujeito de direitos da pós-modernidade, essa mudança mostra-se vagarosa e gradual. De modo que os ideais de homem e mulher, menino e menina, masculino e feminino, macho e fêmea seguem sedimentados como expressões máximas da divisão que diferencia e localiza os seres humanos nas esferas de poder. Nessa linha, outras classificações tais quais como branco, preto, alto, baixo, gordo, magro, etc., podem ser utilizadas com esse fim, mas a primeira delas será, necessariamente, relacionada a sua composição anatômica porque, também, ser homem ou ser mulher - para os padrões hegemônicos - significa possuir determinada base biológica.

De outro lado, ainda que as características que dão sentido à lógica masculino/feminino possam ser entendidas como produto da aprendizagem humana e decorrentes de um processo em que internalizamos determinados comportamentos, atitudes e sentimentos de acordo com a experiência que temos e o contexto no qual nos encontramos inseridos<sup>267</sup>, paradoxalmente, a definição daquele que é homem ou mulher permanece estreitamente vinculada ao órgão genital que se ostenta quando do nascimento, sendo que estas construções agem em um segundo

---

<sup>267</sup> LUZ, Nanci Stancki da. CARVALHO. Marília Gomes de. CASAGRANDE, Lindamir Salete. **Construindo a igualdade na diversidade: gênero e sexualidade na escola.** Curitiba: UTFPR, 2009. p. 26.

plano. Aos olhos da sociedade tradicional, o que ainda determina se o indivíduo será lido como homem ou mulher é a análise médica sobre as características anatômicas que o recém-nascido apresenta. Conforme o Ministério da Saúde Brasileiro<sup>268</sup>, os bebês devem ter seu sexo apurado através da observação dos genitais externos, sendo considerados do sexo masculino aqueles que apresentem testículos e pênis com tamanho superior a três centímetros e do sexo feminino os que tenham visíveis os lábios, o clitóris e o canal vaginal. Essa identificação - incapaz de aferir a identidade de gênero de um indivíduo<sup>269</sup> - determina o dado constante no seu registro civil e, por consequência, a adoção de pré-nome igualmente relacionado. E mais, determina a forma como aquele novo ser será socializado. A definição é compulsória e seus efeitos também. De acordo com Bento,

a interpelação 'é um/uma menino/menina', não apenas cria expectativas e gera suposições sobre o futuro daquele corpo que ganha visibilidade através dessa tecnologia. Seus efeitos são protéticos: faz corpos. [...] As interpelações do médico fazem parte de um projeto mais amplo, que não antecede o gênero, mas o produz. A suposta descrição do sexo do feto funciona como um batismo que permite ao corpo adentrar à categoria de humanidade. Quando se diz "é um menino!" não se está descrevendo um menino, mas criando um conjunto de expectativas para aquele corpo que será construído como "menino". O ato da linguagem, nessa perspectiva, não é uma representação da realidade, mas uma interpretação construtora de significados. [...] Quando se diz 'menino/menina', não se está descrevendo uma situação, mas produzindo masculinidades e feminilidades condicionadas ao órgão genital<sup>270</sup>.

No âmbito da socialização dos indivíduos enquanto homens ou mulheres, após o nascimento, a lógica binária é constantemente reafirmada. As tecnologias discursivas que operam os papéis de gênero inserem-se no universo infantil direcionando os comportamentos. Meninas serão instigadas a brincar com bonecas encenando o papel futuro de mães que lhes é, culturalmente, destinado e esperado, sendo incentivadas ao reconhecimento da condição de responsável pelas tarefas domésticas através do uso e da apropriação de brinquedos que reproduzem estas atividades. Já aos meninos, frequentemente, serão oferecidos brinquedos que atendam a lógica de reforço às características associadas ao masculino. Carros,

<sup>268</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual de assistência ao recém nascido**. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0104manual\\_assistencia.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0104manual_assistencia.pdf)>. Acesso em 14 jun. 2014.

<sup>269</sup> A referência à incapacidade de definir-se a identidade de gênero de uma criança recém-nascida através da observação de seu órgão genital, não se presta a indicar a possível falha do mecanismo de análise. Isso porque o pertencimento a determinada identidade de gênero não parece possível neste momento. Mas, pelo contrário, tem o intuito de criticar a lógica médica que ao estabelecer o sexo acaba impondo o gênero.

<sup>270</sup> BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008. p. 36.

helicópteros, ferramentas de construção e objetos de montar prelecionam o papel social que, se espera, será assumido por aquele indivíduo<sup>271</sup>. Não há espaço para vivências que destoem dos modelos “do ser homem” e “do ser mulher” tradicionais, sendo que eles possuem delimitações bastante objetivas, as quais não permitem o contato dos pólos que, tradicionalmente, são lidos como opostos. De acordo com Bourdieu,

as divisões constitutivas da ordem social e, mais precisamente, as relações sociais de dominação e de exploração que estão instituídas entre os gêneros se inscrevem assim, progressivamente em duas classes de *habitus* diferentes, sob a forma de *hexis* corporais opostos e complementares e princípios de visão e de divisão, que levam a classificar todas as coisas do mundo e todas as práticas segundo distinções redutíveis à oposição entre o masculino e o feminino. Cabe aos homens, situados do lado exterior, do oficial, do público, do direito, do seco, do alto, do descontínuo, realizar todos os atos ao mesmo tempo breves, perigosos e espetaculares, como matar o boi, a lavoura ou a colheita, sem falar do homicídio e da guerra, que marcam rupturas no curso ordinário da vida. As mulheres, pelo contrário, estando situadas do lado do úmido, do baixo, do curvo e do contínuo, vêem ser-lhes atribuídos todos os trabalhos domésticos, ou seja, privados e escondidos, ou até mesmo invisíveis e vergonhosos, como o cuidado das crianças e dos animais, bem como todos os trabalhos exteriores que lhes são destinados pela razão mítica, isto é, os que levam a lidar com a água, a erva, o verde (como arrancar as ervas daninhas ou fazer a jardinagem), com o leite, com a madeira e, sobretudo, os mais sujos, os mais monótonos e os mais humildes<sup>272</sup>.

O sistema binário de gênero é perverso e impõe àqueles que nele não se enquadrem apenas dois espaços: a patologização ou a marginalidade. A expectativa de vida para as pessoas trans é de menos que a metade da média brasileira. Suas demandas sociais são subtratadas, inexistindo políticas públicas que, significativamente, amparem essa população. A prostituição parece ser o caminho lógico e único possível para estas mulheres. Convém, nesse sentido, mais uma vez destacar que

nunca houve 90% de um grupo de pessoas prostituindo-se no Brasil além desse. O Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais do mundo, o México é o segundo colocado do ranking e ainda assim o Brasil contabiliza quatro vezes mais mortes do que ele. Apenas 95 travestis, transexuais e

<sup>271</sup> A plataforma virtual on line da loja de varejo *Magazine Luiza* dispõe de uma catálogo em que os brinquedos são classificados em “de meninos” e “de meninas”. Os três primeiros brinquedos que aparecem como sugestões para meninas são a “Casinha Rancho Playhouses – Keter”; o “Carrinho de Boneca – Fênix” e o “Refrigerador Luxo Casinha Flor - Xalingo + Boneca Meu Primeiro Banhinho”. Já para os meninos, as sugestões aparecem na seguinte ordem “Carrinho Elétrico X Racing Rodados – Xalingo; “Blocos de Encaixe Embarque Imediato Aeroporto - 791 Peças – Xalingo” e “Aliança Justiça e Paz Defensiva Terrestre Tanque - 577 Peças – Xalingo”. Disponível em: <<http://www.magazineluiza.com.br>>. Acesso em: 14 jan. 2015.

<sup>272</sup> BORDIEU. Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014, p. 41.

transgêneros inscreveram-se para realizar o enem utilizando o nome social em 2014. Contudo, houveram 84 assassinatos desse mesmo contingente populacional no mesmo ano, 11 é o número que separa uma realidade da outra. Ainda não foi aprovada uma Lei de identidade de gênero no Brasil. Em uma recente parada gay (que se diz lgbt) de São Paulo, o movimento gay boicotou uma petição que havia sido feita para dar visibilidade a Lei João W. Nery no dia do evento. O número de travestis e transexuais que são assassinadas é contabilizado como mortes de homossexuais de acordo com o GGB (Grupo Gay da Bahia), inviabilizando políticas públicas e comoção social. Apenas em São Paulo há uma fila de 3.200 pessoas que visam realizar a cirurgia de transgenitalização. Somente uma cirurgia é realizada ao mês, 12 cirurgias são realizadas ao ano (caso algum reparo precise ser feito, é somado mais um mês de atraso). Quem entrar na fila agora terá que esperar 266 anos para realizar esse procedimento cirúrgico pelo SUS no Brasil. Some tudo isso ao abandono familiar, evasão escolar e marginalidade [...] <sup>273</sup>.

Infelizmente, as perspectivas otimistas para as pessoas trans são limitadas, fazendo com que as mesmas sejam relegadas à doença ou à perversão. Raríssimas são as exceções dos que têm acesso, cursam e concluem o ensino superior ou podem exercer um trabalho formal que exija qualificação profissional. A cadeia "assunção de sua identidade de gênero/rejeição familiar/evasão escolar/prostituição" é uma constante, senão uma potencial certeza, na vida destas pessoas. Ao passo em que a sociedade cisnormativa rejeita sua expressão identitária, não permitindo que elas sejam mulheres porque, supostamente, nasceram homens e também que sejam homens, pois se comportam como mulheres, a medicina as "acolhe". Afirmando que todo o sofrimento que as pessoas transexuais vivenciam não é culpa sua, mas de uma patologia mental, o saber médico contribui para a desumanização de sua condição.

A medicina, em linhas gerais, reafirma a condição do "corpo errado" para as pessoas trans referindo-se a elas como indivíduos que teriam nascido em um corpo que sentem não lhes pertencer e cuja essência diverge de sua forma externa anatômica. O grande problema dessa apropriação equivocada da realidade das pessoas trans é a sua reprise na fala popular de modo rotineiro e extremamente naturalizado. Convencionou-se tratar a transexualidade como anormalidade, seja ela moral ou psíquica e, até mesmo parte das pessoas transexuais acaba introjetando essa noção ao afirmar-se como "alguém que nasceu no corpo errado" <sup>274</sup> e que quer "consertar" isso.

<sup>273</sup> FAVERO, Sofia Ricardo. **Travesti Reflexiva**. [S.l], 2015. Disponível em: <<https://www.facebook.com/TReflexiva?fref=ts>>. Acesso em: 26 jan. 2015.

<sup>274</sup> Carol Marra, modelo transexual brasileira, refere "não ter sido fácil aceitar que nasceu no corpo errado". MARRA, Carol. **Carol Marra: "Não foi fácil aceitar que eu nasci no corpo errado"**. [05

A representação andocêntrica da reprodução biológica como destino final dos corpos, preconizada pelas ciências médicas e biológicas, encontra-se sedimentada no senso comum, de modo que as únicas formas possíveis de se existir adequando-se aos ideais vigentes de masculinidade e feminilidade dizem respeito ao quão apto o indivíduo está em reproduzir<sup>275</sup>. Até mesmo mulheres e homens cisgênero que, em que pese possuam todas as características biológicas culturalmente relacionadas à identidade de gênero, serão vítimas dessa representação caso apresentem problemas de fertilidade que não lhes permitam a geração de prole ou, ainda, optem de forma consentida por não ter filhos<sup>276</sup>. A lógica dominante preceitua que mulheres serão aquelas que possuem cromossomos XX, úteros, ovários, e um sistema capaz de gerar um novo ser. Posição que é validada pelo saber médico e científico, constituindo-se em verdadeiro argumento de poder ao opressor. Em verdade

senso comum e pensamento científico hegemônico se retroalimentam<sup>277</sup>, tornando difícil identificar onde começa um e termina outro. O senso comum

---

maio 2012]. Entrevistador: Guilherme Dearo. São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/entretenimento/nao-foi-facil-aceitar-que-eu-nasci-no-corpo-errado>>. Acesso em: 11 fev. 2015. Entrevista concedida à Revista Veja.

<sup>275</sup> Importante destacar que a alusão à capacidade reprodutiva dos seres como meio de reconhecimento enquanto pertencente a determinado gênero não se limita a aptidão biológica para tanto, compreendendo todo o conjunto de arranjos culturais e sociais definidores das figuras de pai e mãe.

<sup>276</sup> A questão da geração de prole como expectativa social sobre os seres, sobretudo em relação à maternidade nos permite uma reflexão pertinente no que diz respeito à formação discursiva e cultural de certos padrões e sua incorporação como naturais pelo senso comum. Andrade destaca a cobrança existente sobre as mulheres acerca da existência de um amor materno universal, inquestionável e que se coloca a frente de quaisquer outras relações de afeto. O incomparável “amor de mãe”, em verdade, articula-se como consequência dos valores patriarcais que concebem o cuidado com a prole como um papel exclusivo das mulheres justificado por sua suposta condição biológica traduzindo-se em uma verdadeira representação social desta tarefa marcada por estereótipos de gênero que privilegiam os homens ao eximi-los das tarefas domésticas ou relacionados à prole. ANDRADE, Francisco Leal de. LIMA E SOUZA, Ângela M. F. Identidade de Gênero e Determinismo Biológico: percepções de estudantes de ciências biológicas da UFBA. **Seminário Estudantil de Pesquisa**. Salvador: Pró-Reitoria de pesquisa e Pós-Graduação/UFBA, 2005. No mesmo sentido é a fala de BADINTER ao referir que ao percorrermos a história das atitudes maternas “não encontramos nenhuma conduta universal e necessária da mãe. Ao contrário, constatamos a extrema variabilidade de seus sentimentos, segundo sua cultura, ambições ou frustrações. Como, então, não chegar à conclusão, mesmo que ela pareça cruel, de que o amor materno é apenas um sentimento e, como tal, essencialmente contingente? Esse sentimento pode existir ou não existir; ser e desaparecer. Mostrar-se forte ou frágil. Preferir um filho ou entregar-se a todos. Tudo depende da mãe, de sua história e da História. Não, não há uma lei universal nessa matéria, que escapa ao determinismo natural. O amor materno não é inerente às mulheres. É adicional”. BADINTER, Elisabeth. **Um Amor Conquistado: o Mito do Amor Materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 367.

<sup>277</sup> Conforme Michel Foucault, historicamente o sexo “parece inscrever-se em dois registros de saber bem distintos: uma biologia da reprodução desenvolvida continuamente segundo uma normatividade científica geral, e uma medicina do sexo obediente a regras de origens inteiramente diversas. Entre uma e outra nenhum intercâmbio real, nenhuma estruturação, a primeira

afirma que é provado cientificamente que homens e mulheres são radicalmente diferentes e nada se pode fazer contra a diferença sexual. O pensamento científico hegemônico se apropria das recorrências observáveis nas relações entre os gêneros para conferir cientificidade aos seus achados, reforçando circularmente a diferença sexual natural<sup>278</sup>.

Nesse sentido, ao partirmos do pressuposto de que "os dominados aplicam as categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim ser vistas como naturais<sup>279</sup>" torna-se um tanto quanto aceitável a internalização dos discursos patologizadores por parte das próprias pessoas trans que, muitas vezes, acabam conformando-se às imposições decorrentes das constatações ditas científicas. Em oposição à noção de vivência em um corpo errado, Andrade refere que

a despeito do que quer nos fazer engolir a sociedade cisgênera, não estou presa em corpo errado, estou presa no meu próprio corpo e o meu corpo não é um corpo errado, simplesmente por que os corpos das pessoas trans não são errados. Ainda que queiramos ou tenhamos a necessidade de mudar algumas partes dos nossos corpos como muitas pessoas cisgêneras querem ou necessitam também mudar seus corpos. Nem por isso diremos que as pessoas cisgêneras nasceram em corpos errados, não é mesmo? Também não nasci em corpo de homem ou mulher, como dita a sociedade cisgênera, nasci em corpo de ser humano, o corpo da Daniela, sendo a Daniela uma mulher, sendo que o ser mulher se trata de uma apropriação que não ocorre assim que nascemos, só posso estar falando do corpo de um ser humano mais tarde tendo se reconhecido como mulher, e logo, falando do corpo de uma mulher<sup>280</sup>.

Em um discurso semelhante e manifestamente contrário à patologização, o Conselho Federal de Psicologia Brasileiro defende que a transexualidade "não constitui condição psicopatológica, ainda que não reproduza a concepção normativa de que deve haver uma coerência entre sexo biológico/gênero/desejo sexual<sup>281</sup>". Ou

---

desempenhou apenas, em relação à outra, o papel de uma garantia longínqua e, ainda assim, bem fictícia: de uma caução global sob cujo disfarce os obstáculos morais, as opções econômicas ou políticas, os medos tradicionais podiam se reescrever num vocabulário de consonância científica. Tudo se passaria como se uma resistência fundamental se opusesse à enunciação de um discurso racional sobre o sexo humano, suas correlações e efeitos. Um tal desnivelamento seria o sinal de que se buscava, nesse gênero de discurso, não mais dizer a verdade, mas impedir que ela se produzisse nele". FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 21. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.. p. 63.

<sup>278</sup> BENTO, Berenice. Quatro razões para lutar pela despatologização das identidades trans. **CiudadaniAsx Activismo Cultural y Derechos Humanos**, [S.l.], 2015?. Disponível em: <<http://www.ciudadaniAsx.org/spip.php?article633>>. Acesso em 22 fev. 2015.

<sup>279</sup> BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014, p. 46.

<sup>280</sup> ANDRADE, Daniela. **Perfil Público na Rede Social Facebook**. [S.l.], 2015?. Disponível em: <<https://www.facebook.com/profile.php?id=100005807557878&fref=nf>>. Acesso em 22 fev. 2015.

<sup>281</sup> CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota técnica sobre processo transexualizador e demais formas de assistência às pessoas trans**. Brasília, 2013. Disponível em:

seja, o argumento defendido pelo CFPB é o de que as identidades de gênero não binárias não podem ser consideradas doenças. Em outras palavras, a existência enquanto homem ou mulher, mesmo sem a posse dos órgãos sexuais ou cromossomos tradicionalmente associados a estes tipos, mostra-se possível como formas naturais de identificação humana. Essa definição verifica-se como verdadeira exceção nos cenários médicos nacional e internacional que seguem classificando a transexualidade como parte integrante do rol de doenças conhecidas e catalogadas.

Em Washington/USA, uma recente pesquisa, considerada pioneira<sup>282</sup> e que ainda não foi publicada, foi realizada com crianças transexuais a fim de avaliar a credibilidade das identidades de gênero por elas manifestadas e, em que medida, não estariam apenas vivenciado um momento de confusão em relação a sua colocação no mundo ou, simplesmente, fingindo pertencerem ao sexo oposto. O estudo, conduzido pela pesquisadora Kristina Olson, concluiu, a partir de testes que avaliam a velocidade das associações masculino e femininos com a própria imagem a ausência de qualquer distinção das respostas de crianças transgênero quando comparadas as de crianças cisgêneros pertencentes a dois grupos de controle.

Sugere-se, a partir dessa análise, que a identidade de gênero oposta ao sexo biológico está interna e profundamente realizada nos pesquisados de modo idêntico ao que ocorre com crianças que não são transexuais, não podendo, assim, ser interpretadas como uma patologia. Nesse contexto, a pesquisa americana ora citada, os casos de David Reimer, Ryland Whittington e Coy Mathis - transcritos no capítulo dois - ao lado das conclusões desenvolvidas ao longo de todo este trabalho permitem questionar, de forma sólida, a lógica que patologiza as identidades de gênero não conformadas àquilo que se convencionou delimitar como homem ou mulher. Para Berenice Bento, as classificações médicas que circunscrevem a transexualidade ao nível da doença, na realidade, materializam

uma visão cultural hegemônica e singular de gênero, mas que, contraditoriamente, consegue seu êxito por apresentar-se como universal porque tem como aliada a retórica da cientificidade de seus achados. Portanto, a defesa da diferença sexual como dado primeiro para se definir o

---

<<http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/09/Nota-t%C3%A9cnica-processo-Trans.pdf>>. Acesso em 14 fev. 2015.

<sup>282</sup> BACH, Deborah. **Landmark study to track 'pioneer' generation of transgender children.** University of Washington. Seattle: 29 jan. 2015. Disponível em: <<http://www.washington.edu/news/2015/01/29/landmark-study-to-track-pioneer-generation-of-transgender-children-2/>>. Acesso em 14 fev. 2015.



gênero é uma construção de gênero. É preciso reafirmar que o DSM-IV, o CID-10 e o SOC são falaciosos e produtores institucionais de identidades abjetas. Quem formula esses códigos é um grupo fechado de especialistas orientados pelos preceitos heteronormativos que, aliás, têm fundamentado a ciência ocidental moderna<sup>283</sup>.

A autora complementa sua fala afirmando a inexistência de qualquer teste que permita o diagnóstico específico para o chamado transtorno de identidade de gênero e, com base nessa premissa, questiona:

Por que diagnosticar o gênero? Quem autoriza psicólogos, psiquiatras, endocrinologistas e outras especialidades que fazem parte das equipes multidisciplinares a avaliarem as pessoas transexuais e travestis como 'doentes'? Se não existe nenhum exame clínico que conduza a produção do diagnóstico, como determinar a ocorrência do 'transtorno'? Quais e como estabelecer os limites discerníveis entre os transtornados de gênero e os normais de gênero?<sup>284</sup>

Foucault, em *História da Sexualidade*, afirma que, a partir do século XIX, as ciências médicas apropriaram-se do sexo como forma de controlá-lo.

Inicialmente, a medicina, por intermédio das 'doenças dos nervos'; em seguida, a psiquiatria, quando começa a procurar – do lado da 'extravagância', depois do onanismo, mais tarde da insatisfação e das 'fraudes contra a procriação', a etiologia das doenças mentais. [...] Todos esses controles sociais que se desenvolveram no final do século passado e filtraram a sexualidade dos casais, dos pais e dos filhos, dos adolescentes perigosos e em perigo – tratando de proteger, separar e prevenir, assinalando perigos em toda a parte, despertando as atenções, solicitando diagnósticos, acumulando relatórios, organizando terapêuticas; em torno do sexo eles irradiaram os discursos, intensificando a consciência de um perigo incessante que constitui, por sua vez, incitação a se falar dele. [...] A medicina penetrou com grande aparato nos prazeres do casal: inventou toda uma patologia orgânica, funcional ou mental, originada nas práticas sexuais 'incompletas'; classificou com desvelo todas as formas de prazeres anexos; integrou-os ao "desenvolvimento" e às 'perturbações' do instinto; empreendeu a gestão de todos eles<sup>285</sup>.

Frente à reflexão crítica acerca da construção discursiva dos sexos e das sexualidades ditas normais e na ausência de um exame específico que permita aferir a existência de um transtorno psíquico que possa ser indicado como

<sup>283</sup> BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. **Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas**. *Revista de Estudos Feministas*, [S.l.], v. 20, n. 2, p. 569, ago. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200017/22863>>. Acesso em: 14 Fev. 2015.

<sup>284</sup> BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. **Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas**. *Revista de Estudos Feministas*, [S.l.], v. 20, n. 2, p. 569, ago. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200017/22863>>. Acesso em: 14 Fev. 2015.

<sup>285</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 21.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988. p. 36/37 e 48.

responsável pela identificação que as pessoas trans possuem com o gênero que a sociedade lhe diz não ser o seu, o questionamento da lógica patologizante se mostra essencialmente coerente, senão obrigatório<sup>286</sup>. O que mais determina que somente se pode ser homem caso se nasça com um pênis que não essa própria afirmação? De qual lugar partem as limitações de gênero que nos levam a compreender como normais e adequados apenas aqueles indivíduos que se encaixam nas delimitações tradicionais de homem e mulher?

Será que associaríamos homem a pênis, imediatamente, se não estivéssemos ouvindo desde que nascemos que todo homem tem pênis? E que esse é o homem que deve ser desejado? [...] Não saí da barriga da minha mãe sabendo que existiam pênis e vaginas, não saí da barriga da minha mãe sabendo que homens e mulheres eram os únicos dois gêneros legitimados nessa sociedade, não saí da barriga da minha mãe sabendo que homem tinha pênis e mulher tinha vagina. Isso foi aprendido, e se foi aprendido, pode ser reaprendido de outra forma<sup>287</sup>.

A crítica de Andrade, acima exposta, verifica-se também na teoria de Butler ao defender que não apenas o gênero, mas também a noção que temos acerca do que seja o sexo resulte de tecnologias discursivas. Para ela, o discurso habita e constrói o corpo, confundindo-se com ele. Desse modo, sexo e gênero não poderiam ser tomados como verdades essenciais, mas sim, a partir da noção de construções históricas<sup>288</sup> e, por esta razão, passíveis de modificações.

Se o sexo é, ele próprio, uma categoria tomada em seu gênero, não faz sentido definir o gênero como a interpretação cultural do sexo. O gênero

---

<sup>286</sup> Quando se fala em despatologização das identidades transexuais, um dos principais questionamentos levantados diz respeito a forma de acesso pelas pessoas trans aos tratamentos médicos, cirurgias e ao próprio acompanhamento psicológico e psiquiátrico que, gratuitamente, lhes é fornecido. Isso porque, para alguns, pode soar contraditório dizer, por exemplo, que uma mulher transexual não é uma pessoa doente mas cancelar a ingestão de hormônios ou a cirurgia de transgenitalização, ambos custeados pelo Poder Público. Da mesma forma, questiona-se como o SUS poderá realizar uma cirurgia ou fornecer um tratamento para alguém que não está doente. Alguns utilizam, inclusive, a retirada da homossexualidade do rol de doenças pela organização mundial de saúde, como um contra-ponto negativo, afirmando que isso somente foi possível em função do fato de que gays, lésbicas e bissexuais não necessitam de tratamentos médicos como meio de pleno exercício de sua sexualidade o que não ocorreria no caso específico das pessoas transexuais. Em resposta a esta questão, Berenice Bento questiona a origem do argumento que condiciona o acesso ao cuidado integral da saúde das pessoas trans ao parecer médico-psiquiatra de transtornado de gênero. Ao analisarmos o teor dos direitos sociais inscritos na Constituição Federal Brasileira, verificamos que a saúde é direito de todos e dever do Estado, logo o acesso por parte das pessoas transexuais aos procedimentos médicos necessários ao pleno exercício de sua dignidade, entende-se, não depende, necessariamente, de um diagnóstico que o considere doente.

<sup>287</sup> ANDRADE, Daniela. **Perfil Público na Rede Social Facebook**. [S.l.], 2015?. Disponível em: <<https://www.facebook.com/profile.php?id=100005807557878&fref=nf>>. Acesso em 22 fev. 2015.

<sup>288</sup> TIBURI, Marcia. Judith Butler: feminismo como provocação. **Revista Cult**. São Paulo, n. 185, p. 22, 2013.

não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. Resulta daí que o gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza; ele também é o meio discursivo/cultural pelo qual a 'natureza sexuada' ou 'um sexo natural' é produzido e estabelecido como 'pré discursivo', anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra sobre a qual age a cultura. [...] Na conjuntura atual, já está claro que colocar a dualidade do sexo num domínio pré discursivo é uma das maneiras pelas quais a estabilidade interna e a estrutura binária do sexo são eficazmente asseguradas. Essa produção do sexo como pré-discursivo deve ser compreendida como efeito do aparato de construção cultural que designamos por gênero. Assim, como deve a noção de gênero ser reformulada, para abranger as relações de poder que produzem o efeito de um sexo pré-discursivo e ocultam, desse modo, a própria operação da produção discursiva<sup>289</sup>?

Temos que o sistema tradicional de gênero, baseado nas divisões dicotômicas entre "mulheres com vagina que devem usar rosa" e "homens com pênis que usam azul", na impossibilidade de sustentar-se sobre argumentos biológicos reais, seu objetivo primeiro, utiliza-se de mecanismos sofisticados de poder para delimitar quais indivíduos poderão autoafirmar-se como homens e quais, como mulheres imprimindo a estas construções a falsa noção de naturalidade. Esses mecanismos são articulados através da reprodução, controle e perpetuação de determinados papéis de gênero. A lógica do sistema binário encontra-se por toda a parte - mesmo que não percebamos - e segue delimitando qual será o papel do homem e da mulher na sociedade. Seus objetos, ao internalizarem suas práticas, identificam-se enquanto homens ou mulheres de acordo com aquilo que os papéis de gênero lhe dizem pertencer a um ou a outro gênero. Isso faz com que, ao mesmo tempo em que a lógica das ações "de meninos" e "de meninas" seja reforçada, reforce-se também, naquele indivíduo, o seu pertencimento a um desses pólos<sup>290</sup>.

Quando um homem abre a porta do carro para uma mulher, ele não está, apenas, operando uma gentileza. Ao desenvolver uma ação inserida no campo dos papéis de gênero delimitadas ao masculino, ele, socialmente, reforça a ideia de que 1) portas de carro devem ser abertas por homens às mulheres; 2) ele abriu a porta, e como portas são abertas por homens, logo ele é homem e 3) mulheres, que são

<sup>289</sup> BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 25.

<sup>290</sup> Em complemento a esta ideia, importante a análise da fala de Rafaela (apenas identificada como tal) no Tumblr "nos outras", destinado ao relato de mulheres cisgênero que não se mostram conformadas aos papéis de gênero socialmente delimitados como femininos e que pode ser acessada através do link: <<http://nosoutras.tumblr.com/post/110604233453/como-a-transsexualidade-me-aprisionou>>.

sensíveis por natureza, devem ser cuidadas e protegidas pelo homem, por isso se deve abrir a porta. O item dois demonstra a contribuição clara dos papéis de gênero à formação dos padrões identitários de gênero, situando cada um dos envolvidos nessa simples ação, em pólos identitários opostos. A lógica verificada no item três mostra-se, sem dúvida, a menos perceptível e a mais perversa das anteriores. A ideia de cuidado e proteção, ainda que revestida de uma gentileza masculina, reforça o mais nefasto dos estereótipos associados ao feminino pelo patriarcado como forma de dominação: a fragilidade. Como dito antes, os mecanismos de poder articulados na reprodução e reforço dos papéis de gênero se mostram extremamente sofisticados. A simples representação social de uma ação tradicionalmente admitida como uma gentileza masculina se presta a reprodução e perpetuação de todo um sistema de premissas que, discursivamente, designam o papel do homem (e também da mulher) e, conseqüentemente, o que é ser isso.

As tecnologias dos papéis de gênero operam, de forma, via de regra, silenciosa e imperceptível, basicamente em diversas de nossas ações cotidianas sem que sequer possamos nos dar conta de sua ocorrência. Elas estão em pleno funcionamento quando, por exemplo, um casal hétero vai ao supermercado e a mulher realiza as compras enquanto o homem empurra o carinho; ou quando ela espera/solicita que ele efetue a troca da lâmpada que queimou ou conserte o encanamento quebrado<sup>291</sup>. Da mesma forma, seguem, também, sendo reforçadas por tradições culturais cujos ritos encontram-se aquém de qualquer questionamento, como é o caso, por exemplo, das cerimônias de casamento ocidentais. Nelas, a noiva é conduzida pelo pai até o altar e entregue ao noivo que ali a espera, concretizando o ritual simbólico de entrega da nubente, que, então, deixa de pertencer ao pai para pertencer ao marido. De acordo com Leite e Lobo,

nós começamos a entender qual é o papel do homem e da mulher (e o que significa ser cada um deles na nossa sociedade) desde pequenos: crescemos com tudo que nos cerca nos dizendo que porque somos meninas devemos gostar de bonecas ou, porque não somos meninos, não deveríamos brincar de carrinho. [...] Por essa lógica, nosso gênero estaria

---

<sup>291</sup> Atividades corriqueiras ora relatadas encontram-se naturalizadas e internalizadas nas ações cotidianas das famílias, relegando-se, na maioria das vezes, atividades relacionadas ao uso da força ou a um prévio conhecimento técnico aos homens, enquanto que as atividades domésticas ou pertinentes ao cuidado do lar são deixadas ao encargo das mulheres. Pense em quantas mulheres você já viu efetuando a troca de um pneu? Se você for homem, pense em quantas mulheres você ensinou ou viu alguém ensinar a trocar um pneu? A lógica dos papéis de gênero segue delimitando quem pode fazer o quê, e, assim, estabilizando as noções que sustenta o sistema binário de gênero.

diretamente ligado a nosso sexo biológico (ter vagina ou pênis). Também aprendemos que, ao ter uma vagina, deveríamos gostar de quem tem pênis e vice-versa (em geral, nos ensinam que devemos ser heterossexuais). Ou seja, como se nosso sexo biológico também estivesse diretamente ligado a nossa orientação sexual (ser homossexual, bissexual, heterossexual, entre outros)<sup>292</sup>.

Todos, inevitavelmente, somos socializados dentro da ordem binária como homens ou mulheres a partir do genital que ostentamos quando do nascimento. Os efeitos que essa socialização produz no indivíduo relacionam-se, ainda, com o comportamento que, em contrapartida, é dele esperado. A sociedade em geral espera que pessoas com vagina se comportem de acordo de acordo com os papéis de gênero feminino. Ou seja, espera que pessoas com vagina sejam "mulheres". Assim como o oposto é esperado para os indivíduos que nascem com pênis. Quando essa lógica é rompida, o sistema busca se reafirmar. Corrigindo o que interpreta como um desvio, diz que aquelas pessoas não podem ser algo diferente do que lhes foi assinalado, oprimindo e excluindo aquele que não se enquadre aos seus padrões.

Desse modo, a cisnormatividade compulsória reivindica a posse dos corpos de acordo com as convenções tradicionais históricas que lhe são inerentes e, por diversos recursos, tenta reconduzi-los à categoria que admite como correta. Família, escola, religião e sociedade negam as identidades de gênero das pessoas transexuais no intuito de que as mesmas possam ser conformadas ao ideal de masculinidade ou feminilidade que delas se espera. Sobre esse aspecto, pertinente se mostra o relato de Andrade acerca da tentativa de ser identificada enquanto homem cisgênero e de sua batalha para afirmar-se como pertencente a um gênero que o meio exterior não admitia como possível de lhe pertencer:

Não houve um momento da minha vida que eu me vi, que eu me comportei, que eu me reivindiquei homem. Ao contrário, eu tinha verdadeiro horror quando me tratavam como menino, eu tinha uma vontade de regurgitar quando me colocavam no grupo dos meninos, nunca consegui me ver como um deles. E, por isso, apanhei a vida inteira dos meus pais, que me espancavam com fio de aço, com borracha de mangueira, com madeira para 'eu virar homem'. Meu pai, uma vez, me bateu tanto que minha mãe - a mesma que sempre disse que eu não podia ter saído da barriga dela, que eu deveria ter sido trocada na maternidade - entreviu dizendo que se ele não parasse, eu teria que ir ao pronto-socorro e aí ia ficar feio. As dores físicas eram menores que as psicológicas, mas doíam de morte. Quando ele me

---

<sup>292</sup> LEITE, Beatriz H. M. LOBO, Natália. Identidade de gênero: uma introdução. **Revista Capitolina**, S.l., 2014. Disponível em: <<http://www.revistacapitolina.com.br/identidade-de-genero-uma-introducao/>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

surrava, ele dizia que ia me quebrar até eu virar homem. As pessoas me agrediam na rua, na escola, no bairro porque estava bem claro para todos que eu não era como os demais, eu era muito diferente, e a sociedade não perdoa os diferentes. Os meninos sempre me viram como inferior a eles, pois nunca me comportei, nunca me reivindiquei como um deles. Aliás, a escola foi um ambiente extremamente opressor, fiquei 11 anos lá e tive apenas 2 amigos: um garoto negro e uma garota negra, ambos esorraçados também do restante do grupo por conta do racismo. Jamais me escolhiam para fazer trabalho em grupo, e, na aula de educação física, eu sobrava, e o professor forçava para que eles me colocassem em algum time. Aliás, as aulas de educação física foram um capítulo de violência à parte em minha vida. Na quarta série e quinta série do fundamental falsifiquei um atestado de que eu trabalhava para não voltar mais lá. Foi em uma dessas aulas que um menino começou a me espancar dizendo que eu precisava virar homem, enquanto os demais aplaudiam. Não havia com quem desabafar, para onde me voltar para ter as palavras de conforto que eu precisava. O restante da família apoiava a violência. Um tio meu dizia que eu era a vergonha de todos, e toda vez que ele me via com outras meninas ou acoçada dentro do quarto onde minhas tias conversavam, ele intervinha dizendo que eu tinha que estar com os meninos, que eu tinha que me tocar que ali era assunto de mulheres. Ele fiscalizava o tempo todo meu comportamento, quando eu saía do banho, ele dizia que a toalha tinha que estar na cintura pois eu era homem, não cobrindo o peito. Mas eu tinha horror de tirar a camisa e mostrar os peitos como os outros meninos, na realidade, fazer isso significaria para mim ser como um deles, o que nunca consegui me ver sendo. Uma vez ele me humilhou na frente dos parentes da esposa dele, dizendo que eu tinha que tomar vergonha na cara e virar homem, isso tudo porque ele me pegou fazendo tricô e os parentes dele viram também. Nunca me esquecerei desse dia, fiquei dias remoendo aquilo dentro de mim. Lembro quando uma tia minha, uma vez, me comprou uma pipa - eu sempre detestei todos os brinquedos considerados masculinos - e me disse: 'Você precisa brincar com brinquedos de meninos'. Dei as costas e saí, e ela achou aquilo um absurdo, e me falou horrores. Jamais gostei de nenhum brinquedo que me davam. Na loja de brinquedo, muito criança, corria para a seção das meninas e ficava horas lá se deixasse. Morria de inveja da minha irmã que ganhava as bonecas que eu tanto desejava, ficava de longe admirando ela brincar e sabia que não podia chegar perto, pois, das vezes que tentei, foram surras que minha mãe me deu. [...]. Um dia ela me perseguiu com um pedaço de madeira para me bater, pulei o portão de casa e fiquei na rua durante horas, sentada na calçada. Tentei me matar algumas vezes, em todas elas eu fui surrada por ter tentado. A morte soava como uma doce melodia aos meus ouvidos, chegou um tempo em minha vida que eu considerava que ela seria a única solução para todos os meus problemas. Meus pais me levaram no terreiro de candomblé, na umbanda, no psiquiatra. Queriam me 'curar' daquilo que eu era, daquilo que sempre fui: mulher. Lembro do meu pai me ensinar como um homem devia andar, e meu corpo mole se requebrando era uma afronta para ele. Quando alguém na rua me gritava: 'mulherzinha', chegávamos em casa e eu sabia que era mais uma surra. Isso sem falar as palavras horríveis que ele sempre me dizia antes de me surrar: de que eu terminaria aidética, sozinha e na cadeia, pois esse era o destino de 'todo travesti (sic)' - para ficar em apenas uma das frases que ele dizia e que me marcaram. Jamais na minha vida nenhum dos dois me disseram que me amavam, pelo contrário. Eu passei a infância inteira me sentindo um estorvo. Os dois eram extremamente religiosos, e me fizeram acreditar, durante anos, que eu tinha culpa por não ser como Deus aceitava. Que eu iria arder no inferno. Meu pai me dizia para eu pedir a Deus para mudar meu jeito de ser. E eu pedia, pedia a Deus para me levar embora o quanto antes, eu pedia quase todos os dias para que aquele inferno acabasse. Eu pedia que Deus me matasse. Deus nunca apareceu para me ajudar. As agressões continuaram. Um dia, uma tia espalhou para

o restante da família que eu tinha HIV, o grande detalhe é que eu era virgem - e mesmo que eu tivesse HIV, não seria direito dela fazer aquilo. Quando descobri, fiquei arrasada. Eu sentia que todas aquelas pessoas que se diziam da minha família eram, na verdade, estranhos, estranhos que faziam parte da minha vida com o único intuito de me agredir. Tive um tio, já falecido, que um dia me disse que eu era a maior bicha louca que ele já tinha conhecido [...] frisando sempre como era nojento eu não me comportar como um homem, que para ele eu não era um homem. Essas palavras que a gente vai ouvindo de pessoas que somos obrigadas a conviver vão marcando a gente de uma forma tão angustiante, elas criam raízes muito profundas. Eu vou levar tudo o que eu ouvi dessas pessoas até o dia da minha morte. É extremamente difícil lembrar de tudo isso, lembrar que meu pai e minha mãe nunca foram pai e mãe de verdade. Não tem como eu esquecer, não tem como eu apertar um botão e tudo se esvair e a minha vida se modificar. Hoje não há nenhuma dessas pessoas que a sociedade nomeia como parentes consanguíneos em minha vida. Saí da casa dos meus pais, meus irmãos continuaram morando com eles. Faz muito tempo que não sabem nada sobre mim, que não me ligam, que não se importam se estou bem ou mal, se morri ou estou viva, se estou passando fome ou se tenho o que comer. Isso não é uma coisa fácil, isso não é tão simples, estou falando de pessoas com quem convivi ao longo de uma vida, estou falando de pessoas que a sociedade inteira diz que faz parte de instituições sagradas e divinas: a mãe e o pai. [...] <sup>293</sup>.

A fala de Andrade, através do relato particularizado de sua experiência enquanto mulher trans, destaca a força e a violência do sistema tradicional de gênero quando a defesa de sua lógica se mostra necessária. Encontramo-nos imersos em um sistema que segue orientado pela cis e heteronormatividade e que reforça a existência de apenas dois gêneros (e comportamentos) possíveis engessando as identidades de gênero. Todavia, como demonstrado ao longo de toda esta pesquisa, a ausência de qualquer relação ou vinculação lógica necessária dos atos performativos, decorrentes da adequação a determinado papel de gênero, com as condições anatômicas dos corpos que as animam resta evidente. Nada além da associação tradicional nos diz, por exemplo, que uma criança que nasceu com pênis não possa querer brincar de boneca ou usar vestidos ou que uma pessoa adulta, que nasceu com vagina, não possa adotar vestimentas e comportamentos circunscritos ao masculino. É neste ponto que verificamos a insustentabilidade do sistema rígido de classificação dos gêneros e a emergência das identidades transexuais (ou não binárias) como um novo paradigma na interpretação dos corpos.

Conforme referido por Hall<sup>294</sup>, as identidades que antes estabilizavam as práticas sociais, encontram-se em declínio frente à assunção de representações identitárias que não mais se relacionam e se pautam exclusivamente pelo conteúdo

<sup>293</sup> ANDRADE, Daniela. **Perfil Público na Rede Social Facebook**. [S.l.], 2015?. Disponível em: <<https://www.facebook.com/profile.php?id=100005807557878&fref=nf>>. Acesso em 22 fev. 2015.

<sup>294</sup> HALL, Stuart. **A identidade cultural da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006. p. 14.

orgânico do sujeito. A vivência das pessoas trans e travestis e a reivindicação pelo reconhecimento formal de sua natureza<sup>295</sup>, de sua identificação enquanto homens ou mulheres, independente da condição anatômica que possuem, nos alerta para uma realidade que se encontra posta e que, gradativamente, está a indicar a superação do padrão até então dominante em face da insuficiência de suas categorias que não se mostram passíveis de abarcar a realidade destes indivíduos. O que presenciamos com a conquista de visibilidade pelas pessoas trans é o questionamento de todo um sistema discursivo de valores que, por séculos, se manteve estável e que, agora, vivencia uma transformação estrutural que pressupõe a adequação de seus principais valores às realidades humanas que o constituem.

Como meio de acompanhar a transformação nas bases identitárias do sujeito pós-moderno, e também de compreendê-la, o adequado entendimento da função dos papéis de gênero nessa lógica mostra-se como o primeiro passo para o reconhecimento daqueles que não se enquadram nas delimitações padrão como iguais. Quando compreendemos que o que nos constitui enquanto homens ou mulheres envolve-se em um complexo e embaraçado sistema de representações, articulações e construções (individuais e sociais), indo muito além da simples definição baseada na condição anatômica nos corpos, as definições tradicionais perdem o seu sentido. E é a partir dessa compreensão que as lutas sociais, definidoras das conquistas de novos direitos e da ampliação da noção de humanidade, adquirem a condição de justas e necessárias.

A partir dessa noção percebemos, enquanto sujeitos dessa reestruturação, que tudo o que concebemos como normal ou natural em relação a estes conceitos foi, primeiramente, dito, delimitado e afirmado como tal. E que, ao retirar-se dos corpos as construções sociais que sobre eles reinam soberanas, somente o que encontramos é o puro e simples humano. Nesse exato momento, pode-se perceber a (verdadeira) igualdade que nos une enquanto seres racionais<sup>296</sup> e a existência de uma "nova" forma de existir que não aquela com a qual, tradicionalmente, estamos adaptados.

---

<sup>295</sup> A utilização da palavra natureza realiza um contraponto entre a noção de natural imposta pelas ciências médicas às pessoas transexuais e aquilo que elas próprias admitem como constituidor de sua essência.

<sup>296</sup> Aqui a referência à racionalidade refere-se à capacidade ímpar de racionalização dos seres humanos.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda mais profundo do que os questionamentos acerca do que seja ser homem ou mulher, a dúvida sobre o que, de fato, significa ser humano, transformou-se em uma das principais bases desta pesquisa. O que se percebe é que da mesma forma que a diferença (ou as diferenciações que construímos) separa homens de animais, cães de gatos, pássaros de peixes, ela também separa do humano tudo aquilo que se distancia do padrão de humanidade histórica e politicamente forjado no seio da civilização ocidental. E que, na medida em que você se encontre mais ou menos adequado a este padrão poderá ser considerado, igualmente, mais ou menos, digno de direitos.

A maneira como vemos o outro determina e o quanto ele se parece conosco, e nos permite decidir se ele será ou não igual a nós, também no âmbito dos direitos. A humanização mostra-se como um requisito para o exercício dos direitos atribuídos ao seres humanos, tomando-se por base para definição de humano aquilo que se é enquanto observador, ou que se acredita ser<sup>297</sup>. Se formos brancos, cisgêneros e heterossexuais, e, ao mesmo tempo, acreditamos ostentar o padrão do que seja o natural ou o normal a partir da convicção pessoal de que assim nascemos, do mesmo modo como a maioria significativa das demais pessoas que nos cercam, certamente, esperamos que o outro assim também seja. Aliada a nossa maneira particular de compreender o universo e as individualidades, um complexo sistema de poder e dominação, repete a todo o instante a ordem da normalidade. Ele descreve como são e o que fazem as pessoas "naturalmente" constituídas, quais os comportamentos delas se esperam e quais devem ser repelidos. E nós, do alto de nossa sabedoria empírica acerca do que seja ser normal, baseados em nossa vivência particular - que, na maioria das vezes, se mostra conformada a lógica imposta - acreditamos que esta seja a forma correta de existência e esperamos assim, encontrá-la no outro.

Analisando de forma crítica, verificamos que, até mesmo nas questões mais simples e cotidianas do dia-a-dia manifestamos este desejo de ver no outro nossa

---

<sup>297</sup> A referência àquilo que se acredita ser diz respeito a padrões que, nem sempre apreendidos ou representativos de determinados grupos, seguem como marco na identificação de seus membros. Nesse sentido, e como mero argumento exemplificativo, cita-se o estereótipo de beleza feminina difundido no Brasil (cintura fina, pernas grossas, seios volumosos e etc.) que, embora não seja característico da intensa maioria da população, segue como padrão auto-identificador das mulheres brasileiras.

própria imagem refletida. Quando discutimos política com um amigo que não compartilha das mesmas percepções ideológicas que nós, por exemplo, desejamos que ele "tome consciência" e verifique o quanto está equivocado por pensar assim. Da mesma forma, quando gostamos demasiado de um doce ou de uma determinada comida e encontramos alguém que não a suporta, questionamos: como pode alguém não gostar disso? O fiel de determinada religião, comumente tenta converter, senão, demonstrar a pertinência de sua crença, frente a outro que não a professe. Estamos assim, cotidianamente, esperando que os demais sejam como nós. Todavia, nem sempre essa expectativa é levada a cabo, sobretudo em questões que envolvam temáticas as quais, de certo modo, convencionou-se haver uma margem para desvios. Política, religião e gostos pessoais são temas em que parece haver um consenso sobre a possibilidade de manifestações contraditórias nas quais a divergência do que compreendemos como adequado não afasta a legitimidade das demais proposições.

Infelizmente, o mesmo não ocorre quando essa divergência se instala em determinações concebidas como naturais, institucionalizadas como inquestionáveis e, por essa razão, imutáveis. Aborto, eutanásia, suicídio assistido, descriminalização das drogas, dentre outros, são temas que, diretamente, afrontam o ideal de sacralidade da vida humana, cujo valor, para a maioria das sociedades, não se mostra passível de relativizações. Daí resulta a grande relutância e os significativos obstáculos que as sociedades modernas, sobretudo aquelas influenciadas pelos ideais cristãos, encontram na discussão de tais temas. Algo semelhante é operado, também, no plano das identidades não inseridas no padrão binário cisnormativo.

A autoridade de uma força superior que criou homens e mulheres e que deu a eles o papel da reprodução é, sem dúvida alguma, umas das afirmações mais inquestionáveis perante o conjunto de dogmas humanos. É impossível negar que algo (ou alguém) criou os seres que habitam este planeta. De outro lado, é lógica a afirmação de que a junção biológica de ambos permite a geração de novos seres. De modo que a força e o caráter exato de tais afirmações permitiu a elaboração de todo um sistema que a revalida em diversos níveis e dela, historicamente, se apropria de acordo com os interesses dos sujeitos de poder de cada época, o que foi demonstrado ao longo de todo este trabalho.

A ideia de que homem e mulher foram criados tal como nascem (homens com pênis e mulheres com vaginas), que se completam ao se relacionarem e que esta é

a ordem natural do universo, repercute na forma como vemos aqueles que ousam desafiar essa construção, ou, ainda, qualquer de suas características. Diferente é o adjetivo dado àquele que não é como nós. Quando a diferença o torna menos capaz de realizar algo que para nós se mostra possível, o chamamos de deficiente. Quando a diferença nos assusta e afronta nossas convicções pessoais de certo ou errado, o chamamos de doente. Na lógica patologizadora, somente a doença, seja ela física ou psíquica, poderia justificar a adoção de comportamentos que, para a maioria, retiram a dignidade daquele indivíduo relegando-o a posições que, nenhum dos demais, considerados normais, deseja assumir. Quem em sã consciência e em pleno uso de suas faculdades mentais optaria por uma vivência que o torna marginal? Por uma vivência que lhe permite a experimentação das mais variadas formas de exclusão, violência e preconceito?

São questionamentos como estes que induzem a aceitação da transexualidade como uma aberração frente à normativa cisgênera e que permitem o não reconhecimento de seus atores como iguais (àqueles que são considerados normais) e, por isso, de sujeitos plenos de direitos. Nessa lógica, o padrão binário e heteronormativo se sobrepõe a todas as demais expressões identitárias de modo a torná-las inadmissíveis frente àquilo que, tradicionalmente, delimita o que é ser homem ou mulher. A reivindicação do status de normalidade e da efetivação de seus direitos por parte das minorias transexuais, por intermédio das lutas sociais e da disseminação informativa de sua condição não mais como uma doença, no sentido de algo que possa ser curado, mas sim de uma das formas de identificação inerentes à existência humana, vem articulando a reconfiguração da constituição identitária do sujeito pós-moderno para além das denominações clássicas atribuídas quando do nascimento e vinculadas exclusivamente ao órgão genital.

Nesse cenário, a luta pela dignidade e no acesso a direitos travada, ainda de forma tímida, pela militância transexual está, aos poucos, reescrevendo o seu papel e o seu espaço. A partir de então, o reconhecimento da necessidade de que as identidades de gênero divergentes do padrão calcado sobre os critérios de normalidade da maioria (política) sejam equiparadas à condição de legítimas e, por conseguinte, de plenos sujeitos de direitos também se mostra em construção. De acordo com o relatado no curso da pesquisa, a realidade brasileira no que pertine à garantia de direitos às pessoas transexuais é significativamente precária. O exercício de direitos humanos básicos, como o respeito à identidade, ao nome e o acesso à

saúde, na maioria das vezes, só lhes é assegurado através da judicialização de suas questões e, mesmo assim, nem sempre são satisfatoriamente garantidos. O preconceito social existente em seu desfavor é institucionalizado e habita as mais variadas esferas de poder e de classes. A ausência de legislações específicas direcionadas a efetivação de garantias mínimas desta minoria abre margem para que a variedade de modos particulares de compreender o direito, convicções pessoais e, até mesmo, a transfobia, acabem permeando estas decisões<sup>298</sup>.

A viabilização dos direitos destas pessoas e a reconfiguração destes cenários de exclusão e violência, é o questionamento que se mostra significativamente pertinente quando se defende a legitimidade destas demandas no âmbito dos direitos humanos. Entretanto, verifica-se que os direitos reivindicados pelas pessoas transexuais em nada diferem daqueles que, tradicionalmente, são assegurados às pessoas cisgêneras. A esse exemplo, quando um indivíduo possui um nome de batismo que lhe confere constrangimentos e humilhação, a legislação em vigor lhe permite a alteração, com a escolha de um novo nome capaz de não mais lhe expor a situações vexatórias, de acordo com o que dispõem os artigos 56, 57 e 58 da Lei nº. 6.015/73<sup>299</sup>. Da mesma forma, o respeito e a dignidade das pessoas cisgênero, como as das transgênero, são tuteladas pela Constituição Federal, assim como o é o direito integral a saúde, à educação e ao trabalho. Outrossim, ainda que os mecanismos formais de proteção garantam tais direitos a todos, na prática, a tradição cultural e histórica que sustenta os ideais de racionalidade e dignidade dos seres em sociedade, não permite que eles sejam transmitidos ao plano da realidade. Como então garantir esse reconhecimento também às pessoas transexuais?

Tem-se que os conceitos que envolvem as práticas sociais que, por sua vez, determinam os sujeitos de poder, possuem uma história e que, como dados históricos e culturais, mostram-se passíveis de mudança, desconstruções e reconstruções. Sob esta ótica, a erradicação da diferença, com a promoção da igualdade formal das pessoas transgênero frente às cisgênero, se mostra como

---

<sup>298</sup> WISNIEWSKI, A.P.R. O solipsismo nas decisões judiciais que envolvem direitos de transexuais no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: decidindo conforme a consciência nos casos difíceis. In: ADAMATTI, Bianka; FEDRIGO, Camila Paese; BÓS E SILVA, Débora (Org.). **Reletindo o Direito II**. Porto Alegre: Editora Visão, 2014. p. 103-125.

<sup>299</sup> BRASIL. **Lei nº 6.015**, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6015original.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015original.htm)>. Acesso em: 15 jan. 2015.

forma possível de garantia à efetivação de direitos desta minoria. Para sua consolidação, entretanto, serão necessários esforços no sentido da execução de ações afirmativas que demonstrem a legitimidade dessa condição. E essas ações já se encontram sendo requeridas pelos interessados. A esse exemplo, a aprovação da Lei de Identidade de Gênero, ou Lei João W. Nery<sup>300</sup>, como também é chamada, é uma das principais pautas do movimento transexual e objetiva materializar uma legislação que regulamente o procedimento para a alteração registral no nome das pessoas trans sem a necessidade de autorização judicial.

Como apontado, a alteração do prenome que implique em situações vexatórias ao seu titular é admitida por lei desde 1973, todavia, em função da interpretação que lhe é dada, a mesma não se aplica a pessoas transexuais. De outro lado, temos como exemplo também, as propostas que objetivam criminalizar atos de violência homolebotransfóbica de forma mais gravosa do que aquela prevista para violências cometidas contra pessoas. Tratamentos diferenciados que se mostram legítimos ante a necessidade de ações afirmativas que diminuam ou eliminem "as condições que causam ou contribuem para perpetuar a discriminação, mesmo que isso resulte em perdas imediatas para os grupos dominantes historicamente favorecidos<sup>301</sup>".

O objetivo deste trabalho foi demonstrar que as identidades de gênero não binárias mostram-se como legítimas frente aos padrões identitários dominantes e que as reivindicações que partem das pessoas transexuais na busca do pleno exercício de sua cidadania e de sua dignidade se constituem em pautas de direito humanos. Direitos já apropriados e garantidos às pessoas cisgênero que, somente não são conferidos às pessoas transgênero em função dos critérios de normalidade e adequação social sustentados pela maioria política. Nesse sentido, como meio de nivelar essa diferença, a adoção de estratégias que permitam o alcance da igualdade material por parte desta minoria, se mostrará necessária e, por isso, legal, ao menos em uma primeira instância, a fim de que as pessoas trans possam ter aquilo que, em que pese a lei geral lhes assegure, não têm.

---

<sup>300</sup> WYLLYS, Jean. KOKAY, Érica. **Projeto de lei nº 5002 de 2013**. Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o artigo 58 da Lei 6.015 de 1973. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

<sup>301</sup> BRAGATO, F. F. ADAMATTI, B. Igualdade, não discriminação e direitos humanos: São legítimos os tratamentos diferenciados? **Revista de Informação Legislativa**, v. 51, n. 204, p. 91-108, out./dez. 2014.

Por fim, ao lado de adoção de estratégias jurídicas que, efetivamente, permitam às pessoas transexuais ocupar uma posição de igualdade de direitos frente aos demais, evidenciada esta a relevância de discussões teóricas que permitam a compreensão das manifestações identitárias humanas para além do que a maioria política dominante identifica como natural a partir dos parâmetros que regem o conjunto em que ela mesma se insere. Além da obrigação que temos como juristas emerge também a necessidade de que, conhecedores dessa realidade, passemos a agir como multiplicadores sociais dessa construção<sup>302</sup> que ressignifica a formação do próprio sujeito, e cujo papel é o de permitir ver nas pessoas transexuais não mais a diferença, mas a similaridade de um processo que nos constitui singular e objetivamente. Um processo que se opera de igual maneira sobre todos os indivíduos, e que, por isso, os coloca em um patamar de igualdade em que a única diferença - se é que pode ser assim chamada - reside na suposta sorte ou coincidência consistente no fato de que, indivíduos binários, nasceram com genitais adequados à identidade de gênero que expressam.

---

<sup>302</sup> Acredita-se que afirmar que as identidades não se limitam ou não podem se limitar as expressões da maioria também é uma construção que atua no nível do discurso.

## REFERÊNCIAS

5º RELATÓRIO NACIONAL sobre os direitos humanos no Brasil: 2001-2010. **Núcleo de Estudos da Violência da USP**. São Paulo: 2012. Disponível em: <<http://www.usp.br/imprensa/wp-content/uploads/5%C2%BA-Relat%C3%B3rio-Nacional-sobre-os-Direitos-Humanos-no-Brasil-2001-2010.pdf>>. Acesso em 04 jan. 2015.

ADANS, Willian Lee. **Conchita Wurst: I am not a transgender woman!** Wiwibloggs. Austria, [2014?]. Disponível em: <<http://wiwibloggs.com/2014/04/06/conchita-wurst-transgender/45930/>>. Acesso em: 29 jan. 2015.

A EMOCIONANTE história de Ryland. **G71**, S.I, 01 jun. 2014. Disponível em <<http://www.g71.com.br/2014/06/a-emocionante-historia-de-ryland.html>>. Acesso em: 11 jun. 2014.

ANDRADE, Daniela. **Admitir os próprios preconceitos é admitir que somos humanos**. [S.I.], 2014?. Disponível em: <<http://www.nlucon.com/2013/11/daniela-andrade-entrevista-transmulher-feminista.html>>. Acesso em 14 jul. 2014.

ANDRADE, Daniela. Entrevista com Daniela Andrade. [21 abr. 2014]. **Revista Capitolina**. Entrevistadora: Natália Lobo. [S.I.], 2014. Disponível em: <<http://www.revistacapitolina.com.br/entrevista-com-daniela-andrade/>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

ANDRADE, Daniela. **Não somos todos gays, homofobia não é transfobia**. [S.I.], 10 jun. 2013. Disponível em: <<http://alegriafalhada.blogspot.com.br/2013/06/nao-somos-todos-gays-homofobia-nao-e.html>>. Acesso em 22 fev. 2015.

ANDRADE, Francisco Leal de. **Determinismo Biológico e Questões de Gênero: representações e práticas de docentes do Ensino Médio**. Dissertação (mestrado): Universidade Federal da Bahia (UFBA) / Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), 2011. Disponível em: <[https://twiki.ufba.br/twiki/pub/PPGEFHC/DissertacoesPpgefhc/Francisco\\_Leal\\_de\\_Andrade\\_2011.pdf](https://twiki.ufba.br/twiki/pub/PPGEFHC/DissertacoesPpgefhc/Francisco_Leal_de_Andrade_2011.pdf)>. Acesso em 28 jun. 2014.

ANDRADE, Francisco Leal de.; LIMA E SOUZA, Ângela M. F. Identidade de Gênero e Determinismo Biológico: percepções de estudantes de ciências biológicas da UFBA. **Seminário Estudantil de Pesquisa**. Salvador: Pró-Reitoria de pesquisa e Pós-Graduação/UFBA, 2005.

ANDRE, Maria da Consolação. Psicossociologia e negritude: breve reflexão sobre o "ser negro" no Brasil. **Boletim da Academia Paulista de Psicologia**. São Paulo, v. 27, n. 2, dez. 2007. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-711X2007000200010&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2007000200010&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 07 jan. 2015.

ARAÚJO, Maria Clara. Transexualidade na Escola: Banheiro. **Revista Capitolina**, S.I, 2014. Disponível em: <<http://www.revistacapitolina.com.br/transexualidade-na-escola-banheiro/>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

ARAÚJO, Maria Clara. Prostituição enquanto profissão para mulheres trans. **Revista Capitolina**, S.l., 2014. Disponível em: <<http://www.revistacapitolina.com.br/prostituicao-enquanto-profissao-para-mulheres-trans/>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

ARGENTINA. **Ley nº 26.743**, mayo, 9 de 2012. Establécese el derecho a la identidad de género de las personas. Disponível em: <<http://www.ms.gba.gov.ar/sitios/tocoginecologia/files/2014/01/Ley-26.743-IDEN-TIDAD-DE-GENERO.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2014.

ARISTÓTELES. **A Política**. Documento eletrônico disponível em: <<http://copyfight.me/Acervo/livros/ARISTO%CC%81TELES.%20Pol%CC%81tica.pdf>>. Acesso em 22 fev. 2015.

ASSASSINATOS de gays, lésbicas, travestis e transexuais no Brasil. **Observatório de Segurança Pública**. São Paulo, [2014?]. Disponível em: <<http://www.efe.com/efe/noticias/brasil/sociedade/brasil-lidera-numero-mortes-travestis-transexuais-apontando/3/2017/2226945>>. Acesso em: 11 jun. 2014.

AZEVEDO, Reinaldo. O IBGE e a religião - Cristãos são 86,8% do Brasil; católicos caem para 64,6%; evangélicos já são 22,2. **Revista Veja**, São Paulo. 29 jun. 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/o-ibge-e-a-religiao-%E2%80%93-cristaos-sao-868-do-brasil-catolicos-caem-para-646-evangelicos-ja-sao-222/>>. Acesso em 04 jan. 2015.

BACH, Deborah. **Landmark study to track ‘pioneer’ generation of transgender children**. University of Washington. Seattle: 29 jan. 2015. Disponível em: <<http://www.washington.edu/news/2015/01/29/landmark-study-to-track-pioneer-generation-of-transgender-children-2/>>. Acesso em 14 fev. 2015.

BADINTER, Elisabeth. **Um Amor Conquistado: o Mito do Amor Materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARBOSA, LÉO. **Quando a invisibilidade não me protege**. [S.l.], 2014. Disponível em: <<https://www.facebook.com/aleo40at/posts/775764695833722?fref=nf>>. Acesso em 17. jan. 2015.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BENTO, Berenice. Quatro razões para lutar pela despatologização das identidades trans. **Ciudadaniasx Activismo Cultural y Derechos Humanos**, [S.l.], 2015?. Disponível em: <<http://www.ciudadaniasx.org/spip.php?article633>>. Acesso em 22 fev. 2015.

BENTO, Berenice. Travestis e Transexuais – Construção de Identidade. **Palestra** apresentada em 08 de junho de 2013, no II Encontro Estadual dos Direitos da Diversidade Sexual da OAB/SP (Informação verbal).



BEŞ yaşında cinsiyet değiştirdi. **Cunhuriyet**. [S.l], [2014?]. Disponível em: <[http://www.cumhuriyet.com.tr/haber/dunya/77405/Bes\\_yasinda\\_cinsiyet\\_degistirdi.html](http://www.cumhuriyet.com.tr/haber/dunya/77405/Bes_yasinda_cinsiyet_degistirdi.html)>. Acesso em: 12 jan. 2015.

BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

BRAGATO, Fernanda. **A construção permanente dos sentidos dos Direitos Humanos**. [04 nov. 2013]. Entrevistador: Ricardo Machado. Disponível em: <[http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5778&secao=459](http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5778&secao=459)>. Acesso em: 04 jan. 2015. Entrevista concedida ao J.U Online: o jornal da UNISINOS.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. ADAMATTI, Bianka. Igualdade, não discriminação e direitos humanos: São legítimos os tratamentos diferenciados? **Revista de Informação Legislativa**, v. 51, n. 204, p. 91-108, out./dez. 2014.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Contribuições teóricas latino-americanas para a universalização dos direitos humanos. **Revista Jurídica da Presidência da República**, DF, v. 13, n. 99, fev./maio. 2011.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 19, n. 1, jan./abr. 2014. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548>>. Acesso em 26 jun. 2014.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Pessoa humana e Direitos Humanos na Constituição brasileira de 1988 a partir da perspectiva pós-colonial**. 267 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2009.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. PINTO, Gerson Neves. Em busca de uma resposta para a universalidade dos direitos humanos na Teoria do Direito Natural de Aristóteles. **Revista Juris Poiesis**, São Leopoldo, v. 14, n. 14, p. 177-187, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao\\_compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm)>. Acesso em: 19 jan. 2015.

BRASIL. **Gênero e diversidade na escola**: formação de professoras/es em Gênero, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais. Brasília: SPM, 2009. Disponível em: <[http://www.e-clam.org/downloads/GDE\\_VOL1versaofinal082009.pdf](http://www.e-clam.org/downloads/GDE_VOL1versaofinal082009.pdf)>.

BRASIL. **Lei nº 6.015**, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6015original.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015original.htm)>. Acesso em: 15 jan. 2015.

BRASIL lidera número de mortes de travestis e transexuais, aponta ONG. **O dia**, Rio de Janeiro, 27 jan. 2014. Disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/brasil/2014-01->

29/brasil-lidera-numero-de-mortes-de-travestis-e-transexuais-aponta-ong.html>. Acesso em 19 jan. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual de assistência ao recém nascido**. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0104manual\\_assistencia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0104manual_assistencia.pdf)>. Acesso em 14 jun. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso extraordinário nº 845779**. Recorrente: André dos Santos Fialho. Recorrido: Beiramar Empresa Shopping Center LTDA. Relator: Ministro Roberto Barroso. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4657292>>. Acesso em: 26 jan. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso extraordinário nº 670422**. Recorrente: S.T.C. Recorrido: Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Dias Toffoli. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4192182>>. Acesso em: 26 jan. 2015.

BRASIL. **Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: o ano de 2011**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>>. Acesso em 17 jan. 2014.

BUTLER, Judith. **El género en disputa**. El feminismo y la subversión de la identidad. Traducción Ma. Antonia Muñoz. Barcelona: Paidós, 2008.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CABRAL, Luisa Rocha. FARIA, Aléxia Alvim Machado. A Influência da filosofia Estoica no Direito Romano por Intermédio do *Ius Honorarium* e do *Corpus Iuris Civilis*. **Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena**, Minas Gerais, v. XVII, n. 01, p. 121-138, 2012.

CÂMARA DOS DEPUTADOS: 71% de representação de homens brancos e baixa representação de mulheres negras. **Agência Patrícia Galvão**. São Paulo, 09 out. 2014. Disponível em: <<http://agenciapatriciagalvao.org.br/politica/mulher-negra-e-pobre-esta-excluida-debate-politico-congresso-nacional/>>. Acesso em 16 jan. 2015.

CAMERON, Debbie; SCANLON, Joan. Falando sobre gênero. In: **LONDON FEMINIST NETWORK'S "FEMINAR"**, 2010, Londres. Disponível em: <<https://materialfeminista.milharal.org/2012/08/02/traducao-falando-sobre-genero/>>. Acesso em: 7 jul. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota técnica sobre processo transexualizador e demais formas de assistência às pessoas trans**. Brasília,

2013. Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/09/Nota-t%C3%A9cnica-processo-Trans.pdf>>. Acesso em: 14 fev. 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

COUTINHO, Laerte. **Cartunista, colocou em xeque definições de gênero e os limites da liberdade individual**. Trip Transformadores. [S. l.], 2012. Disponível em: <<http://revistatrip.uol.com.br/transformadores/site/homenageados/index.php?cod=9>>. Acesso em: 14 jul. 2014.

CULLETON, Alfredo. S.; BRAGATO, Fernanda F. FAJARDO, Sinara. P. **Curso de Direitos Humanos**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009.

DUSSEL, Enrique. **Ética da Libertação na idade da globalização e da exclusão**. Petrópolis: Vozes, 2002.

DOUZINAS, Costas. **The end of human rights**. Oxford: Hart Publishing, 2000

ESTRANGEIROS na Argentina podem trocar gênero na identidade. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 30 jan. 2012. Disponível em: <<http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/destaquesNewsletter.php?sigla=newsletterPortalInternacionalNoticias&idConteudo=230872>>. Acesso em: 15 set. 2015.

EXPECTATIVA de vida do brasileiro subiu para 74,9 anos. **Portal Brasil**, Brasília, 11 dez. 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/12/expectativa-de-vida-do-brasileiro-subiu-para-74-9-anos>>. Acesso em: 26 jan. 2015.

FAGUNDES, Tereza Cristina Pereira Carvalho. **Educação e Construção da Identidade de Gênero**. Ensaios sobre Gênero e Educação. Salvador: UFBA – Pró-Reitoria de Extensão, 2001.

FEINBERG, Leslie. **Transgender liberation: A movement whose time has come**. New York: World View Forum, 1992.

FALGUERAS, Alicia Garcia. SWAAB, Dick F. **A sex difference in the hypothalamic uncinate nucleus: relationship to gender identity**. Amsterdam, 2008. Disponível em: <<http://brain.oxfordjournals.org/content/131/12/3132.short>>. Acesso em 25 jun. 2014.

FARIAS, Helio. Orientação sexual, Identidade e Papel de Gênero: você sabe a diferença? **Homorrealidade**, [S.l.], 2013. Disponível em: <<http://www.homorrealidade.com.br/2011/02/orientacao-sexual-identidade-e-papel-de.html>>. Acesso em 22 fev. 2015.

FAVERO, Sofia Ricardo. **Qual é a diferença entre a travesti e a transexual**. [S.l.], 2014. Disponível em: <<https://www.com/TReflexiva/photos/pb.133942826776341.-2207520000.1418515784./239008246269798/?type=3&theater>>. Acesso em 29 nov. 2014.

FAVERO, Sofia Ricardo. **Travesti Reflexiva**. [S.l.], 2015. Disponível em: <<https://www.facebook.com/TReflexiva?fref=ts>>. Acesso em 23 jan. 2015.

FLORES, Joaquim Herrera. **A (re) invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FLORES, Joaquim Herrera. **Los derechos humanos como productos culturales**. Crítica del humanismo abstracto. Catarata: 2005. p.121-122.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 21. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FORTUNY, Francisco. Guillermo de Ockham. In: BERTELLON, Francisco; BURLANDO, Giannina. (Org.). **La Filosofía Medieval**. Madrid: Trotta, 2002.

GÊNERO. In: **Dicionário Michaelis on line**. 25 jun. 2014. Disponível em: < <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=natural>>. Acesso em: 25 jun. 2014

GROSSI, Mirian Pilar. **Identidade de Gênero e Sexualidade**. [S.l.]: 2014?. Disponível em: <<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/GROSSIMiriam.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2014.

HALL, Stuart. **A identidade cultural da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HOFSTED, Geert. **Culturas e organizações: compreender a nossa programação mental**. Lisboa: Silabo, 1991.

JANOTJH, Valeria Marron. **Comentário transfóbico**. [S.l.], 20 fev. 2015. Disponível em:<<https://www.com/photo.php?fbid=847898018609555&set=a.218637731535590.52682.100001680957346&type=1&theater>>. Acesso em: 22 fev. 2015.

JESUS, Dánie Marcelo de. Educados no sexo neutro: a construção discursiva de sexualidade e de gênero em um texto da revista Veja. **Revista Brasileira de Linguística Aplicada**. [S.l.], [2014?]. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-63982014005000018&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-63982014005000018&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 26 jun. 2014.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos**. Brasília, 2012. Disponível em: <[http://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta\\_\\_es\\_popula\\_\\_o\\_trans](http://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta__es_popula__o_trans)>. Acesso em: 7 jul. 2013.

LEÃO, Bruna. LAUSCH, Natália. **Desconstruindo mitos: por uma "definição radical" mais honesta**. [S.l.], 2015. Disponível em: <<http://www.naomekahlo.com/#!Desconstruindo-mitos-por-uma-defini%C3%A7%C3%A3o-radical-mais-honesta/c1a1n/54da45530cf23137e848116b>>. Acesso em 11 fev. 2015.

LEITE, Beatriz H. M. LOBO, Natália. Identidade de gênero: uma introdução. **Revista Capitolina**, S.I, 2014. Disponível em: <<http://www.revistacapitolina.com.br/identidade-de-genero-uma-introducao/>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

LEITE JUNIOR, Jorge. **Nossos corpos também mudam**. Sexo, gênero e a invenção das categorias travesti e transexual no discurso científico. 2008. 230 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) -- Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2008.

LÉVINAS, Emmanuel. **Alterity and transcendence**. New York: Columbia University Press, 1999.

LOBO, Cariel (Org.). **Glossário: Termos Sobre Gênero, Sexualidade/Romanticidade, Feminismo, TW, Não-Monogamia, Preconceitos**. [S.I.], 2014. Disponível em: <<http://espectrometria-nao-binaria.tumblr.com/post/95841791923/glossario-terminos-sobre-generos-sexualidades>>. Acesso em 01 dez. 2014.

LOURO, Guacira Lopes. **O corpo estranho**. Ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

LUZ, Nanci Stancki da. CARVALHO, Marília Gomes de. CASAGRANDE, Lindamir Salete. **Construindo a igualdade na diversidade: gênero e sexualidade na escola**. Curitiba: UTFPR, 2009.

MARRA, Carol. "**Não foi fácil aceitar que eu nasci no corpo errado**". [05 maio 2012]. Entrevistador: Guilherme Dearo. São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/entretenimento/nao-foi-facil-aceitar-que-eu-nasci-no-corpo-errado>>. Acesso em: 11 fev. 2015.

MARCIA, Arán; Zaidhaft, Sérgio e Murta, Daniela. Transexualidade: corpo, subjetividade e saúde coletiva. **Revista Psicologia Social**. 2008, v. 20, n.1, p. 70-79. 2008. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822008000100008>>. Acesso em 23 jun. 2014

MATOS, Andytias Soares de Moura Costa. O Pórtico e o Fórum: Diálogos e confluências entre o estoicismo e o Direito Romano Clássico. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 98, p. 295-336, jul./dez., 2008.

MIGNOLO, Walter. **The idea of Latin America**. Oxford: Blackwell Publishing, 2008.

MIRANDA, Olinson Coutinho; GARCIA, Paulo César. A Teoria Queer como representação da cultura de uma minoria. In: **III ENCONTRO BAIANO DE ESTUDOS EM CULTURA (EBECULT)**, 2012, Cachoeira/BA. Disponível em: <<http://www.ufrb.edu.br/ebecult/wp-content/uploads/2012/04/A-teoria-queer-como-representa%C3%A7ao-da-cultura-de-uma-minoria.pdf>>. Acesso em: 7 jul. 2013.

MORAES, Ismar de Araújo. ROCHA, Newton da Cruz. **Hipotálamo e hipófise**. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, [2014?]. Disponível em: <<http://www.uff.br/fisiovet/Conteudos/hipotalamo.htm>>. Acesso em 29 jun. 2014.

MOTT, Luiz. **Assassinato de homossexuais (LGBT) no Brasil**: relatório 2013/2014. Grupo Gay da Bahia. Salvador, 2015? Disponível em: <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2014/03/relatc3b3rio-homicidios-2013.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2015.

MUZAFFAR, Chandra. From human rights to human dignity. In: VAN NESS, Peter. **Debating human rights**: critical essays from the United States and Ásia. London: Routledge, 1999.

NAÇÕES UNIDAS. Organização das. **A ONU e os direitos humanos**. Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, [2013?]. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-os-direitos-humanos/>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

NATURAL. **Dicionário Michaelis on line**. 25 jun. 2014. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=natural>>. Acesso em: 25 jun. 2014.

NASCIMENTO, Fábio José; SANCHES, Felipe Longo; LAWAND, Miguel José. Revisando Conceitos. Embriologia urogenital. **Revista UroABC**, São Paulo, v. 02, n. 01, p. 13/17, jan/abr. 2012. Disponível em: <[http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id\\_materia=4995](http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=4995)>. Acesso em: 26 dez. 2014.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Revista de Estudos Feministas**. Santa Catarina, v. 8, n. 2, p. 09-41, 2000. Disponível em: <<http://educa.fcc.org.br/pdf/ref/v08n02/v08n02a02.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2013.

**O CAOS e os anjos**. [S.l.], 17 fev. 2013. Disponível em: <<http://ocaoseosanjos.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 27 jan. 2015.

OLIVEIRA, João Manuel de; PINTO, Pedro; PENA, Cristiana e COSTA, Carlos Gonçalves. **Feminismos queer**: disjunções, articulações e ressignificações. Ex aequo. Vila Franca de Xira. 2009, n. 20, p. 13-27. Disponível em: <<http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/pdf/aeq/n20/n20a03.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2013.

OLIVEIRA, Kelly. Inscrições do Enem chegam ao recorde de 9,5 milhões, crescimento de 21,8%. **EBC - Agência Brasil**. Brasília, 24 maio de 2014. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2014-05/inscricoes-para-enem-chegam-ao-recorde-de-95-milhoes-com-crescimento-de-218>>. Acesso em 17 jan. 2015.

OLIVEIRA, Melissa Barbieri de; GROSSI, Miriam Pillar. A invenção das categorias travesti e transexual no discurso científico. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 22, n. 2, p. 699-701, ago. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2014000200025&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2014000200025&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 29 nov. 2014.

PAIS de menino de seis anos que se vê como menina denunciam escola. **G1**, São Paulo. 23 jan. 2013 Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/02/pais-de-menino-de-6-anos-que-se-ve-como-menina-denunciam-escola.html>>. Acesso em: 25 jun. 2014.

PAIS mostram em vídeo a transformação de filho transgênero. **Extra**, Rio de Janeiro. 30 maio 2014. Disponível em: <<http://extra.globo.com/noticias/mundo/pais-mostram-em-video-transformacao-de-filho-transgenero-de-6-anos-12658070.html#ixzz35eemJE00>>. Acesso em: 25 jun. 2014.

PASQUESOONE, Valentine. **Identities.Mic. 7 Countries Giving Transgender People Fundamental Rights the U.S. Still Won't.** [S.l.], 09 abr. 2014. Disponível em: <<http://mic.com/articles/87149/7-countries-giving-transgender-people-fundamental-rights-the-u-s-still-won-t>>. Acesso em: 27 jan. 2015.

PINO, Nadia Perez. A teoria queer e os intersex: experiências invisíveis de corpos des-feitos. **Cad. Pagu**, Campinas. 2007, n. 28, p. 149-174. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n28/08.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2013.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Rev. Sociol. Polit.** [online]. 2010, vol.18, n.36, pp. 15-23.

PLATÃO. **A República.** Documento eletrônico disponível em: <[http://www.eniopadilha.com.br/documentos/Platao\\_A\\_Republica.pdf](http://www.eniopadilha.com.br/documentos/Platao_A_Republica.pdf)>. Acesso em 22 fev. 2015.

PRECIADO, Beatriz. **Basura y género.** Mear/cagar. Masculino/femenino. [S.l.], [2014?]. Disponível em: <<http://www.iztacala.unam.mx/errancia/v0/PDFS/POLIETICAS%20DEL%20CUERPO%201%20BASURA%20Y%20GENERO.pdf>>. Acesso em: 24 jan. 2015.

QUEIROZ, Jandira. 29 de janeiro: Um dia nacional de luta pela dignidade para pessoas trans. **Blog da Anistia Internacional Brasil** [S.l.], 2015. Disponível em: <<https://anistia.org.br/29-de-janeiro-um-dia-nacional-de-luta-pela-dignidade-para-pessoas-trans/>>. Acesso em 23 fev. 2015.

RABENHORST, Eduardo. **Aquela sou eu?** Sobre espelhos e mulheres. João Pessoa: Ideia, 2012.

REALE, Giovanni. **História da Filosofia Antiga.** São Paulo: Loyola, 1992. v. 3.

ROBALLO, Lins. **Vozes Trans:** Um estudo etnográfico sobre a construção da identidade de gênero das pessoas trans. Dissertação (mestrado): Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), 2014.

ROCHA, José Geraldo da. **De preto a afrodescendente:** implicações terminológicas. Almanaque CIFEFI, v. XIV, p.899 – 907, 2010.

RORTY, Richard. Human rights, rationality and sentimentality. In: Heyden, Patrick. **The politics of human rights.** St. Paul, MN: Paragon House: 2001.

RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres**: notas sobre a “economia política” do sexo. Recife: SOS Corpo, 1993.

SAID, Edward. **Cultura e política**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SABSAY, Leticia. Incertezas políticas e a racionalidade. **Revista Cult**. São Paulo, n. 193 p. 39-43, 2013.

SAYERS, Janet. **Biological Politics**: Feminist and Anti-feminist Perspectives. New York: Tavistock Publications, 1982.

SANTO AGOSTINHO. **Livro XI**. In: Confissões. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

SCOTT, Joan. Gender: a useful category of historical analyses. **Gender and the politics of history**. New York, Columbia University Press, 1989.

SILVA, T. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, T. (Org). **Identidade e diferença**: a perspectiva dos Estudos Culturais. Petrópolis: Vozes, 2000.

STRAUSS, Leo. **Direito Natural e História**. Lisboa: Edições 70, 2009.

TIBURI, Marcia. Judith Butler: feminismo como provocação. **Revista Cult**. São Paulo, n. 185, p. 22, 2013.

TRABALHO como potência. **Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, 21 nov. 2013. Disponível em: <<http://www.clam.org.br/destaque/conteudo.asp?cod=11261>>. Acesso: em 21 fev. 2014.

TRAVESTI NA UNIVERSIDADE - **Pergunte às Bee 67**. Rios de Janeiro/RJ, 2015. (8 min 34 s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5ADYQO50c44>>. Acesso em: 22 fev. 2015.

ULLMANN, Reinholdo Aloysio. Filosofia da natureza nos estóicos. **Revista de Filosofia Unisinos**, São Leopoldo, v. 9, n. 1, p. 5-11, 2008.

VARELLA, Dráuzio. **Transexualidade**. [S.], 2014?. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/sexualidade/transexuais/>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

VERGUEIRO, Viviane. **Colonialidad e cis-normatividade**. [03 dez. 2014]. Entrevistador: Boriz Ramirez Guzmán. [S. ], 2014. Disponível em: <<http://iberoamericasocial.com/colonialidade-e-cis-normatividade-conversando-com-viviane-vergueiro>>. Acesso em 15 dez. 2014.

VIEIRA, Eli. **Sobre gêneros e determinismos culturais**. [S.] 2014. Disponível em: < <http://www.elivieira.com/2014/03/sobre-generos-e-deterministas-culturais.html>>. Acesso em: 29 jun. 2014.



VIEIRA, Josenia Antunes. Uma Identidade da Mulher na Modernidade. **Revista Delta** [online], v.21, n. spe, pp.207-238, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/delta/v21nspe/29258.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2014.

VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

WISNIEWSKI, A.P.R. O solipsismo nas decisões judiciais que envolvem direitos de transexuais no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: decidindo conforme a consciência nos casos difíceis. In: ADAMATTI, Bianka; FEDRIGO, Camila Paese; BÓS E SILVA, Débora (Org.). **Refletindo o Direito II**. Porto Alegre: Editora Visão, 2014. p.103-125.

WYLLYS, Jean. KOKAY, Érica. **Projeto de lei nº 5002 de 2013**. Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o artigo 58 da Lei 6.015 de 1973. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315>>. Acesso em: 20 fev. 2015.